



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 30 de março de 2010

ANO XIII - EDIÇÃO 4286

### Composição

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Presidente*

Des. Mauro José do Nascimento Campello  
*Vice-Presidente*

Des. José Pedro Fernandes  
*Corregedor Geral de Justiça*

Des. Robério Nunes dos Anjos  
Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Diretor-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1ª Instância  
**(95) 8404 3085**

Plantão Judicial 2ª Instância  
**(95) 8404 3123**

Justiça no Trânsito  
**(95) 8404 3086**

Presidência  
**(95) 3621 2611**

Assessoria de Comunicação  
**(95) 3621 2661**

Diretoria Geral  
**(95) 3621 2633**

Departamento de Administração  
**(95) 3621 2652**

Departamento de Tecnologia  
da Informação  
**(95) 3621 2665**

Departamento de Planejamento  
e Finanças  
**(95) 3621 2622**

Departamento de Recursos  
Humanos  
**(95) 3621 2680**

Ouvidoria  
**0800 280 9551**

Vara da Justiça Itinerante  
**0800 280 8580**  
**(95) 3621 2790**  
**(95) 8404 3091**  
**(95) 8404 3099 (ônibus)**

PROJUDI  
**(95) 3621 2769**  
**0800 280 0037**



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

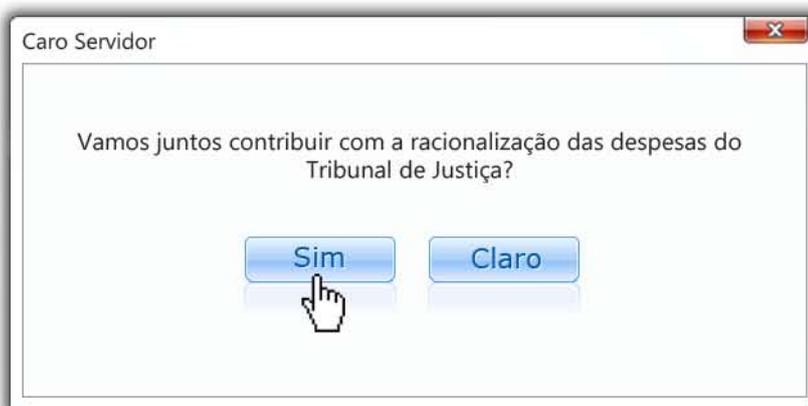
Esta conta também é sua!

### DICAS PARA RACIONALIZAR OS SERVIÇOS DE CORRESPONDÊNCIA...

1. Não perca o horário do serviço dos malotes.
2. Não perca as datas limite para envio de documentos, não deixe para última hora e preste bem atenção nos dias dos malotes das comarcas, pois a comunicação entre o Tribunal de Justiça e as Comarcas será feita exclusivamente por malotes.
3. Evite enviar correspondências desnecessárias. Sempre que possível, utilize o e-mail.
4. Evitando encaminhar correspondências pelo Correio. Utilize, sempre que possível, o serviço de malote.
5. Não perca as datas de envio das faturas de água, telefone e energia elétrica no prazo legal, conforme estabelece a Portaria GP nº. 816/2003.
6. Caso receba as faturas em tempo insuficiente para a remessa antes do vencimento, comunique a Divisão de Serviços Gerais.

### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO****Expediente do dia 29/03/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 6ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, a se realizar no dia 07 de abril do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0731/2010****ORIGEM: COMISSÃO DE ESTATÍSTICA E GESTÃO ESTRATÉGICA****ASSUNTO: META PRIORITÁRIA CNJ 2010 – META 4: LAVRAR E PUBLICAR TODOS OS ACÓRDÃOS EM ATÉ 10 DIAS APÓS A SESSÃO DE JULGAMENTO****RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA****PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000.09.011768-0****ORIGEM: EXMO. SR. JUIZ. ALCIR GURSEM DE MIRANDA****ADVOGADO: DR. ATALIBA DE ALBUQUERQUE MOREIRA****RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO****RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES****A C Ó R D Ã O**

EMENTA – PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – REVISÃO DO QUADRO GERAL DE MAGISTRADOS DO ESTADO DE RORAIMA – PRELIMINARES DE INCOMPETÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA PARA MODIFICAR ATO DO PODER EXECUTIVO E DE INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA – REJEIÇÃO – PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – ACOLHIMENTO – ARTIGO 1º. DO DECRETO Nº. 20.910/32.

A revisão do Quadro Geral de Magistrados do Estado de Roraima, por tratar-se de mera alteração da ordem de nomeação, ato próprio do tribunal, de sua administração, sem alcance de natureza constitucional, pode ser apreciada pelo Tribunal de Justiça em sede de procedimento administrativo.

É de um quinquênio o prazo da prescrição para insurgir-se contra ato da administração, contado a partir da data da sua publicação, nos termos do Decreto-Lei nº. 20.910/32, não se aplicando, neste caso, o disposto no artigo 206, § 3º. do atual Código Civil.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de procedimento administrativo, acordam os eminentes desembargadores integrantes do colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, em REJEITAR, por unanimidade de votos, a preliminar de incompetência do Tribunal de Justiça para modificar ato do Poder Executivo e, por maioria, a de inadequação da via eleita, vencidos os desembargadores Robério Nunes e Ricardo Oliveira, e ACOLHER, também por maioria, a preliminar de prescrição, nos termos do voto do relator designado, vencidos os desembargadores Mauro Campello e José Pedro.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima aos doze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Des. Almiro Padilha – Presidente

Des. Mauro Campello – Vice-Presidente

Des. José Pedro – Corregedor-Geral de Justiça

Des. Robério Nunes – Relator designado

Des. Ricardo Oliveira - Julgador

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000085-0**

**IMPETRANTE: JEANE DE SOUZA BEZERRA**

**ADVOGADA: DRA. PATRÍCIA RAQUEL BEZERRA DELGADO**

**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por JEANE DE SOUZA BEZERRA, contra ato da SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO.

Alega a impetrante, em síntese, que participou do Concurso Público n.º 002/07, promovido pelo Governo do Estado de Roraima, tendo sido aprovada em 22.º lugar para o cargo de Professor II, área de atuação 02, Classe Pleno, ensino de Libras.

Sustenta que, em 23/04/2009, foi nomeada através do Diário Oficial do Estado de Roraima n.º 1048, todavia, apenas em 22/06/2009, quase dois meses depois da publicação, tomou conhecimento do ato.

Aduz que, tão-logo ficou ciente de sua nomeação, entrou em contato com a SEGAD, bem como interpôs requerimento solicitando sua reconvocação, o qual foi indeferido.

Acrescenta que tal ato feriu seu direito líquido e certo, pois sua nomeação não foi veiculada em jornal de grande circulação, além do que, sob sua ótica, "a convocação de candidato aprovado em concurso público (...) deve ter ampla divulgação, com publicação não só do órgão oficial, mas também mediante envio de telegrama, para não ferir o princípio da publicidade".

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja reintegrada ao certame, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 07/33).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a justiça gratuita.

Conforme relatado, a impetrante, ao tomar ciência de sua nomeação para o cargo de Professor, protocolou, em 25/06/2009, requerimento no qual pleiteava nova oportunidade de se apresentar à administração, a fim de tomar posse (fl. 25).

Segundo narra a própria candidata, o pedido foi indeferido, tendo sido ela cientificada da decisão em 22/07/2009 (fl. 33).

Ora, em consulta ao PROJUDI (espelho anexo), verifica-se que o presente remédio constitucional somente foi interposto em 28/12/2009, ou seja, muito tempo depois de esgotado o prazo de 120 (cento e vinte) dias previsto no art. 23 da Lei n.º 12.016/09.

Evidente, portanto, que se consumou a decadência, a qual constitui óbice ao direito de ação mandamental, impondo-se a extinção do processo com resolução de mérito.

Nesse sentido:

“PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO – RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – DECADÊNCIA – DIES A QUO – PUBLICAÇÃO DO EDITAL PARA PREENCHIMENTO DA TITULARIDADE DA SERVENTIA EXTRAJUDICIAL. (...) ‘O direito de requerer mandado de segurança extinguir-se-á decorridos cento e vinte dias contados da ciência, pelo interessado, do ato impugnado’, consoante dispunha o art. 18 da revogada Lei n. 1.533/51, cuja redação é praticamente reproduzida ipsis litteris no art. 23 do novel diploma acerca do tema em foco, qual seja, a Lei n. 12.016, de 7 de agosto de 2009, sendo aquele aplicável à espécie porquanto o ato impugnado e a impetração foram concebidos sob a sua égide. (...)” (STJ, RMS 29.538/MG, Rel. Min. Benedito Gonçalves, 1.ª Turma, j. 03/09/2009, DJe 16/09/2009).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 269, IV, do CPC, reconheço a decadência do direito à impetração, declarando extinto o processo com resolução de mérito.

Sem custas e honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0010.10.901436-4**  
**IMPETRANTE: BEATRIZ GAMA GONZALES ALENCAR**  
**ADVOGADOS: DR. JOSÉ IGUATEMI DE SOUZA ROSA E OUTRO**  
**IMPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

DECISÃO

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por BEATRIZ GAMA GONZALES ALENCAR, contra ato do COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA.

Alega a impetrante, em síntese:

- a) que ingressou na Polícia Militar do Estado de Roraima no dia 19 de fevereiro de 2001;
- b) que, no final do ano de 2009, foram abertas vagas para o Curso Especial de Formação de Cabos – CEFB/2010, estando a impetrante entre os selecionados na primeira listagem de soldados da PM aptos a frequentar o curso;
- c) que, todavia, “para sua surpresa, na segunda e derradeira listagem o seu nome havia sido preterido por Soldados mais modernos que averbaram alguns anos de serviços prestados nas Forças Armadas do Brasil”;
- d) que, sendo a antiguidade o único critério para o ingresso no Quadro Especial de Praças Policiais Militares, não é correto que soldados que ingressaram na Corporação nos anos de 2002 e 2003 sejam convocados para frequentar o referido curso, em detrimento daqueles mais antigos, como a impetrante; e
- e) que tal ato feriu seu direito líquido e certo, bem como os dois princípios básicos da Polícia Militar, quais sejam, a hierarquia e a disciplina, previstos no art. 42, caput, da CF.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que seja assegurada sua inscrição no Curso Especial de Formação de Cabos – CEFB/2010, e, no mérito, a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 12/21).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

O writ deve ser indeferido de plano.

Em sede de mandado de segurança, incumbe à parte impetrante diligenciar no sentido de fazer a completa prova pré-constituída de suas alegações, tendo em vista ser inadmissível dilação probatória nesse rito especial e sumário.

Sobre o tema, oportuna a lição de Celso Agrícola Barbi:

“A circunstância de um determinado direito subjetivo realmente existir não lhe dá a característica de liquidez e certeza; esta só lhe é atribuída se os fatos em que fundar puderem ser provados de forma incontestável, certa, no processo. E isto normalmente se dá quando a prova for documental, pois esta é a adequada a uma demonstração imediata e segura dos fatos.” (in Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, 40.ª ed., São Paulo, Saraiva, 2008, p. 1803).

In casu, a impetrante narra que integrava a primeira lista dos Soldados Policiais Militares aptos a frequentarem o Curso Especial de Formação de Cabos – CEFB/2010 e que fora excluída da listagem definitiva em razão do ingresso, nesta última, de soldados menos antigos na Corporação, mas que tinham averbado alguns anos de serviços prestados às Forças Armadas do Brasil.

Ocorre que tais alegações não foram demonstradas.

Com efeito, a orientação quanto à indicação e à convocação de soldados do Quadro de Praças para frequentarem o Curso Especial de Formação de Cabos da Polícia Militar está regulada na Nota de Instrução n.º 016/PM-3/2009 (fls. 15/16).

Consta do referido documento, no item 03, incisos I a III:

“I. A 1.ª Seção do EMG deverá remeter com antecedência para este Comandante Geral a relação dos Soldados QPPM, que estão aptos para conhecimento e aprovação;  
II. A 3.ª Seção do EMG após a aprovação do Comandante Geral, providenciará a publicação da indicação e convocação dos candidatos em Boletim Geral da Corporação;  
III. A 1.ª Seção do EMG após a publicação da indicação dos candidatos, providenciará a apresentação dos mesmos a Diretoria da Academia de Polícia Integrada de Roraima/APIRR;”

Ora, para a análise da suposta preterição, indispensável que todas as listagens acima mencionadas integrassem os autos, o que não ocorreu, visto que apenas aquela mencionada no inciso III encontra-se colacionada (fls. 19/21).

Com efeito, não há qualquer elemento indicativo de que a listagem juntada à fl. 18, na qual consta o nome da impetrante, seja de fato a relação apontada no inciso I transcrito.

Assim, mostra-se inviável o exame do direito afirmado, acarretando o indeferimento da inicial.

Nesse sentido:

“ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL –RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA – AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA – NÃO-DEMONSTRAÇÃO DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. (...) 2. A ação mandamental exige, para sua apreciação, que se comprove, de plano, a existência de liquidez e certeza dos fatos narrados na inicial. É inerente à via eleita a exigência de comprovação documental e pré-constituída da situação que configura a lesão ou ameaça a direito líquido e certo que se pretende coibir, devendo afastar quaisquer resquícios de dúvida. 3. Recurso não-provido.” (STJ, RMS 25.549/RJ, Rel. Min. José Delgado, 1.ª Turma, j. 22/04/2008, DJ 21/05/2008).

ISTO POSTO, com fulcro no art. 10 da Lei n.º 12.016/09, c/c o art. 265 do RITJRR, indefiro a inicial, declarando extinto o processo sem resolução de mérito.

Custas satisfeitas.

Sem honorários.

P. R. I.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000193-2**

**IMPETRANTE: UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL**

**ADVOGADOS: DRA. FERNANDA ADRIANA DE PAULA E OUTROS**

**IMPETRADO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA**

**DECISÃO**

Trata-se de mandado de segurança preventivo, com pedido de liminar, impetrado pela UNIÃO NACIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO BRASIL, visando compelir o GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA a realizar o cálculo, o desconto e o repasse da contribuição sindical prevista no art. 545 da CLT, c/c o art. 142 do CTN, “que obriga os gestores da folha de pagamento a procederem aos cálculos da contribuição sindical tributária sobre a remuneração dos servidores, ao recolhimento e ao repasse aos credores indicados na legislação, nos termos do art. 589, consolidado”.

Narra a impetrante, em síntese, que o recolhimento é obrigatório em face dos servidores públicos do Estado, independentemente de filiação a sindicato, o que é corroborado pela jurisprudência.

Assevera que a previsão constitucional (arts. 8.º, IV, parte final; 146 e 149 da CF) e o regramento celetista (art. 578 e ss. da CLT) amparam a pretensão ora deduzida. Ademais, diz que a IN MTE n.º 01/2008 regulamenta o pagamento.

Requer, assim, o deferimento de liminar, para que o impetrado realize os cálculos e o recolhimento da contribuição de 2010, de todos os servidores públicos estaduais, bem como efetue o repasse de tais valores, sob pena de multa. No mérito, requer a concessão definitiva da segurança.

Juntou documentos (fls. 33/84).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Defiro a gratuidade da justiça.

Embora sejam relevantes alguns dos fundamentos da impetração, entendo que do ato impugnado não resultará a ineficácia da segurança, se apenas ao final for concedida.

A expressão “ineficácia da medida, caso seja finalmente deferida”, consagrada pelo art. 7.º, inciso III, da Lei n.º 12.016/09, consiste na perspectiva futura de a sentença ter poder e força de satisfazer a pretensão do requerente, in natura (Teresa Celina e Arruda Alvim, Medida Cautelar – Mandado de Segurança e Ato Judicial, Malheiros, 1992, p. 25).

Portanto, deve haver iminência de dano irreversível de ordem patrimonial, funcional ou moral, se mantido o ato coator até a apreciação definitiva da causa.

Isso, efetivamente, não ocorre no presente caso, pois, uma vez concedida a segurança, a impetrante alcançará o almejado repasse das verbas pleiteadas.

Em verdade, vislumbro, no caso, a possibilidade de periculum in mora inverso, porquanto o acolhimento, nesta oportunidade, do pedido, poderá causar dano de difícil reparação aos servidores públicos estaduais, que teriam que arcar com o pagamento da contribuição ora reclamada, sem a garantia de que a impetrante possui condições financeiras de restituir tais valores, se, eventualmente, ocorrer a denegação da segurança.

ISTO POSTO, indefiro o pedido de liminar.

Notifique-se a autoridade apontada como coatora para prestar as informações de estilo, no prazo de 10 (dez) dias.

Intime-se, por mandado, o Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 7.º, II, da Lei n.º 12.016/09.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000182-5**

**IMPETRANTE: JANYLY CRISTINA DE SOUZA CRUZ PEREIRA**

**ADVOGADOS: ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR E OUTROS**

**MPETRADO: EXMO. SR. COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Janyly Cristina de Souza Cruz Pereira, por seu advogado devidamente habilitado nos autos, impetrou o presente mandado de segurança, com pedido de liminar, em face de ato perpetrado pelo Exmo. Sr. Comandante-Geral da Policial Militar do Estado de Roraima, consistente em não incluir a impetrante na lista de militares habilitados para realização do Curso de Formação de Cabos QEPPM (Quadro Especial de Praças Policiais Militares), com início no dia 18 de fevereiro e término no dia 21 de abril de 2010.

A impetrante alega como direito líquido e certo a falta de critérios utilizados pela administração para a confecção da lista de militares habilitados, na impossibilidade de se incluir o tempo de serviço público como critério de classificação, bem como na ilegalidade da indicação de militares hierarquicamente mais modernos, o que acarreta sua preterição, afrontando os princípios da razoabilidade, impessoalidade, igualdade e moralidade administrativa.

Argumentando estarem presentes os pressupostos próprios da tutela urgente, pleiteou sua imediata matrícula no Curso de Formação de Cabos, até julgamento do mérito do mandamus, com fixação de multa diária por descumprimento, e, no mérito, pugnou pela concessão do writ em definitivo.

Requeru os benefícios da justiça gratuita.

Juntou documentos fls. 15/78.

É o relatório bastante.

O mandado de segurança se presta para proteção de direito líquido e certo de pessoa física ou jurídica, não amparado por habeas corpus ou habeas data, em virtude de violação ou justo receio de vir a sofrê-la por parte de autoridade.

No caso, apesar de a impetrante ter juntado relação nominal das praças da Polícia Militar do Estado de Roraima na ordem hierárquica, demonstrando ser a décima primeira colocada na ordem de antiguidade, deixou de carrear documento de suma importância para a verificação do quanto alega (lista dos habilitados para matrícula no Curso de Formação de Cabos QEPP), não se desincumbindo do ônus de apresentar prova pré-constituída de ofensa ao seu direito líquido e certo.

O direito líquido e certo é aquele que deve ser demonstrado de plano, através de prova documental preconstituída dos fatos narrados na inicial, levada aos autos no momento da impetração, não cabendo dilação probatória no rito da ação mandamental.

O artigo 10 da Lei nº. 12.016 determina o indeferimento de plano do mandado de segurança, quando lhe faltar algum dos requisitos, no caso a prova pré-constituída de violação do direito alegado como líquido e certo.

Ensina-nos o Professor Hely Lopes Meirelles, in Mandado de Segurança. 31ª Ed. Atualizada por Arnaldo Wald e Gilmar Ferreira Mendes, São Palo: Malheiros, 2008, p. 38-39):

“Direito líquido e certo é o que se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais”

Não havendo prova dos fatos narrados, indefiro a inicial, com base nas disposições do artigo 10 da Lei nº. 12.016/03, extinguindo a ação sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso I do CPCivil.

Intimem-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. ROBÉRIO NUNES  
Relator.

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 0000.08.009900-5**

**ORIGEM: TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**

**RÉU: A.J.C.J**

**DEFENSOR DATIVO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

Despacho

Considerando a decisão do Supremo Tribunal Federal, publicada em 12/02/2010, na qual foram rejeitados, por unanimidade, os Embargos de Declaração nos Embargos de Declaração no Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 746016, bem como o Ato da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima nº 321, publicado em 24/12/2009, o qual declarou vago um cargo de Juiz Substituto, em decorrência da demissão do Juiz Substituto A. J. C. J. (Processo nº 10050041663), defiro o pedido de fls. 314/316, determinando o arquivamento do presente feito.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Tribunal Pleno

**SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA****Expediente do dia 29/03/2010****PUBLICAÇÃO DE PAUTA**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Almiro Padilha, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público, para ciência dos interessados, que na 3ª Sessão Extraordinária do Conselho da Magistratura, a se realizar no dia 07 de março do corrente ano, quarta-feira, às dez horas, ou na sessão subsequente, será julgado o processo a seguir:

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 0000.09.011516-3****ORIGEM: PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA****RECORRENTE: GLAYSON ALVES DA SILVA****RECORRIDO: EXMO. SR. DES. CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA****RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 29 DE MARÇO DE 2010.

BEL. ITAMAR LAMOUNIER  
Secretário do Conselho de Magistratura**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente do dia 29/03/2010****PUBLICAÇÃO DE DECISÃO****RECURSOS ESPECIAL NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.09.011562-7****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ADLANY ALVES XAVIER****RECORRIDO: LEVY PEREIRA SAMPAIO****ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA****DECISÃO**

Tratam os autos de recurso especial interposto pelo Estado de Roraima, com fulcro no artigo 105, III, alínea "a", da Constituição Federal, em face do v. acórdão de fl. 180.

Alega o Recorrente, em síntese (fls. 184/192), que o acórdão vergastado contrariou o art. 927 do Código Civil, motivo pelo qual, ao final requer a reforma do julgado.

Contrarrazões juntadas às fls. 196/200.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Defiro o pedido do Recorrente para estender o seu prazo recursal por igual lapso que os autos estavam indisponíveis para consulta, ou seja, um dia útil, estando, portanto, tempestivo.

Compulsando os autos, verifica-se a regularidade formal do presente recurso. Entretanto, o seu conhecimento encontra óbice na dicção da Súmula nº. 07 do Superior Tribunal de Justiça, que assim enuncia:

“07. A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Percebo, ao analisar as razões recursais do Recorrente, o seu intuito, ao interpor este recurso de caráter extraordinário, rever os fatos que ensejaram a fixação de indenização por danos morais, o que desafia incidência da Súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça.

Corroborar com este entendimento o STJ, conforme recente julgado, in verbis:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS ARTS. 165, 458 e 535 DO CPC. DIREITO CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. ACIDENTE DE TRABALHO. SENTENÇA JÁ PROLATADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM. DATA DA SENTENÇA. JUSTIÇA COMUM. SÚMULA 7/STJ.

1 - Consoante entendimento pacificado desta Corte, o órgão judicial, para expressar sua convicção, não precisa aduzir comentários sobre todos os argumentos levantados pelas partes. Embora sucinta a motivação, pronunciando-se sobre as questões de fato e de direito para fundamentar o resultado e exprimindo o sentido geral do julgamento, não se emoldura violação aos arts. 458 e 535 do Código de Processo Civil.

2 - Diante da nova orientação adotada pelo Supremo Tribunal Federal e por esta Corte, a competência para processar e julgar as ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente do trabalho é da Justiça especializada.

3 - A solução da controvérsia, delimitada na alteração do entendimento exarado pelo Tribunal de origem a respeito do reconhecimento de estarem comprovados os requisitos da responsabilidade civil, esbarra na censura da Súmula nº 07/STJ, porquanto demanda revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, soberanamente delineado nas instâncias ordinárias.

4 - Agravo regimental desprovido.

(AgRg no Ag 639.452/MT, Rel. Min. Fernando Gonçalves, 4º Turma, julgado em 23/06/2009, DJe 01/07/2009) – grifei.

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ILEGALIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. CABIMENTO. DANOS MORAIS. SÚMULA 7/STJ.

1. A responsabilidade civil exsurge a partir da conjugação de três elementos: o ato omissivo ou comissivo ilícito ou abusivamente praticado, o dano e o nexo de causalidade entre ambos. O prejuízo experimentado pela vítima pode ser de natureza material ou moral, a depender da objetividade jurídica violada.

2. Ocorre dano material em razão da exigência de exame psicotécnico, somente afastada por decisão judicial definitiva, pois os recorrentes tiveram a sua nomeação diferida para o trânsito em julgado do processo.

3. Em indenização pela prática de ato ilícito do Estado, não há que se falar em geração de prestações, porém é possível a utilização do valor dos proventos como parâmetro para fixar o quantum que deve ser pago pelo ente público.

4. O montante a ser indenizado diz respeito aos valores que seriam recebidos no exercício da função pública e às demais vantagens inerentes ao cargo, bem como à contagem do tempo de serviço.

5. O termo inicial para aferição do valor a ser pago deve ser o da nomeação do candidato de classificação imediatamente inferior ao dos recorrentes, pois só nesse momento nasce a ilegalidade, que justifica o pagamento da indenização.

6. A aferição dos danos morais demandaria reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

7. Recurso especial provido em parte.

(REsp 942.361/AP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 13/05/2008, DJe 26/05/2008).

Ademais, observo que o Recorrente não trouxe fundamentos suficientes para abalar as conclusões adotadas no acórdão rechaçado, deixando de apontar, de forma inequívoca, os motivos pelos quais considera contrariado o mencionado dispositivo. Ao contrário, limitou-se, praticamente, a citar o dispositivo de lei e relatar os fatos contenciosos.

É pacífico no STJ o entendimento de que, “para viabilizar o conhecimento do especial, pelo fundamento da alínea ‘a’ do permissivo constitucional, não é suficiente a simples menção (pelo acórdão do Tribunal a quo), mas, ainda, a motivação justificadora, esclarecendo-se, com precisão, em sua dicção e conteúdo, para

possibilitar, ao julgador, o cotejo entre o teor do artigo indicado como violado e a fundamentação do recurso” (REsp – 160.226, Ministro Democrático Reinaldo, DJ de 11.5.98).

Ad argumentum tantum, o acórdão vergastado está em consonância com o entendimento consolidado no STJ, conforme se depreende do julgado abaixo:

ADMINISTRATIVO. CIVIL. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE EXTRA CONTRATUAL DO ESTADO. SERVIDOR PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. QUESTIONAMENTO. APROVAÇÃO. DECISÃO JUDICIAL. DEMORA EM TOMAR POSSE. INDENIZAÇÃO.

1. A responsabilidade extracontratual do Estado está fundada, para ser reconhecida, na existência de três elementos: prática de ato ilícito, ocorrência de dano e nexo de causalidade entre ambos.

Teoria objetiva.

2. Sentença judicial transitada em julgado que reconhece como ilegítimo o posicionamento da Administração que questionou condições objetivas postas em concurso público e que foram preenchidas pelo candidato.

3. Demora injustificada do Estado em dar posse ao candidato que, por sentença judicial, foi considerado aprovado.

4. Responsabilidade extracontratual do Estado que se reconhece em razão do dano provocado ao candidato.

5. Direito do aprovado, em concurso público, por reconhecimento de sentença transitada em julgado, de ser ressarcido pelos danos sofridos em razão da demora em assumir o cargo público.

6. Ilegítimo obstáculo à posse do candidato. Indenização por danos materiais. Inexistência de danos morais.

7. Precedentes: Resp 506.808/MG (rel. Min. Teori Zavascki); Recurso Extraordinário n. 188.093/RS (rel. Min. Maurício Correa); Resp 642.008/RS (rel. Min. Castro Meira); Resp 767.143/DF (rel. Min. Luiz Fux); Resp 763.835/RN (rel. min. João Otávio de Noronha); Resp 892.958/RS (rel. Min. Francisco Falcão).

8. É de ser registrado que há precedentes em sentido contrário ao posicionamento acima assumido: Resp 508.477/PR, rel. Min. Laurita Vaz; Edcl no AgRg no Resp 745.554/DF, rel. Min. Felix Fischer; Resp 256.460/MG, rel. Min. Felix Fischer; Resp 536.596/RS, rel. Min.

Felix Fischer.

9. Adoção do entendimento pela fixação da responsabilidade extracontratual do Estado por não se justificar, na época contemporânea, que o cidadão seja ofendido em seu patrimônio por qualquer tipo de ato ilícito e lesivo praticado por quem exerce atividade estatal.

10. Indenização por danos morais não reconhecida. Inexistência de dano com tais características.

11. Recurso especial parcialmente provido para reconhecer a responsabilidade pelos danos materiais elencados, tudo a ser apurado em liquidação de sentença, por artigos ou arbitramento. Honorários advocatícios fixados em 5% (cinco por cento) sobre o valor total da condenação, a ser apurado.

(REsp 1032653/DF, Rel. Min. José Delgado, 1ª Turma, julgado em 20/05/2008, DJe 01/08/2008).

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL. ILEGALIDADE RECONHECIDA POR DECISÃO JUDICIAL. INDENIZAÇÃO. DANOS MATERIAIS. CABIMENTO. DANOS MORAIS. SÚMULA 7/STJ.

1. A responsabilidade civil exsurge a partir da conjugação de três elementos: o ato omissivo ou comissivo ilícito ou abusivamente praticado, o dano e o nexo de causalidade entre ambos. O prejuízo experimentado pela vítima pode ser de natureza material ou moral, a depender da objetividade jurídica violada.

2. Ocorre dano material em razão da exigência de exame psicotécnico, somente afastada por decisão judicial definitiva, pois os recorrentes tiveram a sua nomeação diferida para o trânsito em julgado do processo.

3. Em indenização pela prática de ato ilícito do Estado, não há que se falar em geração de prestações, porém é possível a utilização do valor dos proventos como parâmetro para fixar o quantum que deve ser pago pelo ente público.

4. O montante a ser indenizado diz respeito aos valores que seriam recebidos no exercício da função pública e às demais vantagens inerentes ao cargo, bem como à contagem do tempo de serviço.

5. O termo inicial para aferição do valor a ser pago deve ser o da nomeação do candidato de classificação imediatamente inferior ao dos recorrentes, pois só nesse momento nasce a ilegalidade, que justifica o pagamento da indenização.

6. A aferição dos danos morais demandaria reexame de matéria fático-probatória, o que é vedado pela Súmula 7/STJ.

7. Recurso especial provido em parte.

(REsp 942.361/AP, Rel. Min. Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 13/05/2008, DJe 26/05/2008).

Por tudo o quanto exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe seguimento.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0000.08.009715-7**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: VICÊNCIA FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

**DECISÃO**

Torno sem efeito o despacho de fl. 173.

A matéria posta neste recurso extraordinário refere-se da mesma questão constitucional a ser apreciada pelo no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC.

Portanto, com fulcro nos art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.

Publique-se.

Boa Vista, 17 de março de 2010, digo 24 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº. 0000.09.012027-0**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**RECORRIDO: JEAN HARLEY RODRIGUES**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DECISÃO**

Trata-se de recurso extraordinário interposto pelo Governo do Estado de Roraima com fundamento no artigo 102, III, 'a', da CF, em face do acórdão de fls. 44/45.

Alega o Recorrente, em síntese, que a decisão vergastada contrariou o art. 2º, caput, e art. 37, caput, ambos da Constituição Federal.

Apesar de intimada, o recorrido não apresentou contrarrazões (fl. 66).

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório, DECIDO.

Em cumprimento ao disposto no art. 541 do CPC, passo a analisar admissibilidade recursal.

Compulsando os autos, verifica-se a tempestividade e regularidade formal do presente recurso.

Entretanto, observo que o Recorrente refere-se a questões nas quais não houve discussão no acórdão recorrido, não cabendo, portanto, apreciação por essa via recursal e nesse momento processual, diante da falta de prequestionamento.

Ressalto que o prequestionamento é um requisito específico da admissibilidade recursal, significa a exigência de que a decisão vergastada tenha ventilado questão, não se admitindo que se apresente questão inédita, a qual não tenha sido apreciada pelo órgão a quo.

Ademais, o Recorrente argui violação ao princípio da legalidade (fls. 58/60), alegando que, “conforme o art. 47, inciso I, alínea “b” da Lei Complementar nº 055/2001, a submissão à avaliação psicológica é indispensável (...)” (fl. 50).

Contudo, nos termos da Súmula 363 do STF, não cabe recurso extraordinário por ofensa ao princípio da legalidade, se houver necessidade de rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais.

A alegação de ofensa ao princípio da legalidade não basta, só por si, para viabilizar o acesso à via recursal extraordinária. É que a interpretação judicial de normas legais (âmbito infraconstitucional) culmina por exaurir-se no plano estrito do contencioso de mera legalidade, desautorizando, em consequência, a utilização do apelo extremo, esta vem sendo a posição adotada na Corte Suprema, conforme se depreende dos recentes julgados:

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. MATÉRIA INFRACONSTITUCIONAL. PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. REEXAME DE FATOS E PROVAS E DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. IMPOSSIBILIDADE.**

1. O Tribunal a quo não se manifestou explicitamente sobre os temas constitucionais tidos por violados. Incidência das Súmulas ns. 282 e 356 do Supremo Tribunal Federal. 2. A controvérsia foi decidida com fundamento na legislação infraconstitucional. Ofensa indireta à Constituição do Brasil. 3. Nos termos da Súmula n. 636 do STF, não cabe recurso extraordinário por ofensa ao princípio da legalidade, se houver necessidade de rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais. 4. Reexame de fatos e provas e de cláusulas editalícias. Inviabilidade do recurso extraordinário. Súmulas ns. 279 e 454 do Supremo Tribunal Federal. Agravo regimental a que se nega provimento.

(RE 602740 AgR, Rel. Min. Eros Grau, 2ª Turma, julgado em 01/12/2009, DJe-237 DIVULG 17-12-2009 PUBLIC 18-12-2009 EMENT VOL-02387-11 PP-02015) – grifo meu.

**EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. 1. ALEGADA AFRONTA AO INCISO II DO ARTIGO 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA INDIRETA OU REFLEXA. 2. INCIDÊNCIA DA SÚMULA 279 DO STF. 1. É de se aplicar a Súmula 636 do Supremo Tribunal Federal: "Não cabe recurso extraordinário por contrariedade ao princípio constitucional da legalidade, quando a sua verificação pressuponha rever a interpretação dada a normas infraconstitucionais pela decisão recorrida". 2. Para chegar a conclusão diversa da adotada pelo Tribunal de origem e, conseqüentemente, acolher a tese trazida no apelo extremo seria necessário o reexame do conjunto probatório dos autos. Tal providência, entretanto, é vedada, a teor da Súmula 279 desta colenda Corte. Agravo regimental a que se nega provimento.**

(AI 595384 AgR, Rel. Min. Carlos Britto, 1ª Turma, julgado em 07/04/2009, DJe-084 DIVULG 07-05-2009 PUBLIC 08-05-2009 EMENT VOL-02359-08 PP-01660) – grifo meu.

Por tudo o quanto exposto, não conheço do Recurso Extraordinário ora interposto.

Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 .06.005940-8  
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDOS: CRISTIANE DE SOUSA LEVINO E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**

DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos do Supremo Tribunal Federal.  
II – Sem Manifestação, archive-se.  
III – Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008700-2**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**  
**RECORRIDO: LEONE PEREIRA DE SOUZA**  
**ADVOGADA: DRA. ISABEL CRISTINA MARX KOTELINSKI**

DESPACHO

I – Defiro o pedido de substabelecimento com reserva de poderes requerido às fls. 220/221.  
II – Cumpra-se o despacho de fl. 223;

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.06.005955-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ENÉIAS DOS SANTOS COELHO**  
**RECORRIDO: HISLAN VIEIRA DA SILVA**  
**ADVOGADO: DR. LEANDRO LEITÃO LIMA**

DESPACHO

Permaneça o feito sobrestado na Secretaria do Tribunal Pleno aguardando o julgamento do Recurso Especial no Mandado de Segurança nº. 010.06.005955- 6, enviado ao Superior Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.008411-6**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. MARGAUX GUERREIRO DE CASTRO**  
**RECORRIDA: ROSELI DO ROCIO ALMEIDA DE SOUZA**  
**ADVOGADOS: DR. BERNARDINO DIAS DE SOUZA CRUZ NETO E OUTROS**

DESPACHO

1. Em razão da ulterior juntada de procuração outorgando plenos poderes ao Advogado Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB-RR nº 178, e outros (fls. 192/193), indefiro o pedido de fls. 213/214;

2. Procedam-se as futuras publicações no nome do Advogado Bernardino Dias de Souza Cruz Neto, OAB-RR nº 178;
3. A matéria posta neste recurso extraordinário refere-se a mesma questão constitucional a ser apreciada no Recurso Extraordinário nº. 565.089 (leading case), selecionado pelo Supremo Tribunal Federal como representativo da controvérsia, conforme exigência do prevista no art. 543-A do CPC. Portanto, com fulcro no art. 543-B do CPC, bem como nos arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, determino que permaneçam os autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do dito recurso.
4. Publique-se;
5. Cumpra-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.10.000292-2**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**AGRAVADO: JOSÉ NICODEMUS FERREIRA FERNANDES**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

DESPACHO

1. Intimem-se o agravado para apresentação de contraminuta;
2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não; contrarrazões, digitalize-se o Recurso Especial e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos do Agravo Regimental nº000.09.013333-1
4. Por fim, nos termos da resolução nº. 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.010131-4**  
**RECORRENTE: GLEDSON SABÓIA TELES**  
**ADVOGADO: DR. EDSON PRADO BARROS**  
**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

DESPACHO

Nos termos da Resolução n.º 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento.  
Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.09.013333-1**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN**  
**RECORRIDO: JOSÉ NICODEMUS FERREIRA FERNANDES**  
**ADVOGADAS: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE E OUTRA**

## DESPACHO

Nos termos da Resolução n.º 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos guardados na Secretaria até o resultado do julgamento do agravo de instrumento interposto.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.10.000287-2****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ****RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS****ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO****RECORRIDOS: RAUL PRUDENTE DE MORAES E OUTROS****ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

## DESPACHO

I – Intimem-se as partes do retorno dos autos;

II– Após, considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 258, arquivem-se os presentes, procedendo-se as baixas necessárias.

III – Publique-se.

IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0000.09.011565-0****RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA****RECORRIDOS: ALDENILTON DOS REIS DIAS E OUTROS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS**

## DESPACHO

Nos termos do art. 543-B do CPC e arts. 328 e 328-A do Regimento Interno do STF, permaneçam estes autos sobrestados aguardando o julgamento de mérito do representativo da controvérsia (recurso Extraordinário n.º 597.916).

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.10.000285-6****AGRAVANTE: BOA VISTA ENERGIA S/A****ADVOGADO: DR. MARCIO WAGNER MAURÍCIO****AGRAVADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA**

## DESPACHO

1. Intimem-se o agravado para apresentação de contraminuta;.

2. Após, decorrido o prazo legal, havendo ou não; contrarrazões, digitalize-se o Recurso Especial e encaminhe-se pelo i-STJ;
3. Apensem-se os presentes aos autos da Apelação Cível nº 010.07.008528-6
4. Por fim, nos termos da resolução nº 01/2009 do Superior Tribunal de Justiça, permaneçam os autos físicos na Secretaria até o resultado do julgamento;
5. Publique-se.
6. Cumpra-se

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.10.000286-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. LUCIANO ALVES DE QUEIROZ**

**RECORRENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS**

**ADVOGADA: DRA. GERALDA CARDOSO DE ASSUNÇÃO**

**RECORRIDOS: BERNARDINO ALVES CIRQUEIRA E OUTROS**

**ADVOGADO: DR. HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU**

**DESPACHO**

- I – Intimem-se as partes do retorno dos autos;
- II– Após, considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 284, arquivem-se os presentes, procedendo-se as baixas necessárias.
- III – Publique-se.
- IV – Cumpra-se.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.05.003967-6**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. MIVANILDO DA SILVA MATOS**

**RECORRIDO: GILDO SOUSA DOS SANTOS JÚNIOR**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. MARIA DAS GRAÇAS B. SOARES**

**DESPACHO**

- I – Torno sem efeito o despacho de fl. 343-v;
- II – Intimem-se as partes do retorno dos autos;
- III– Após, considerando o trânsito em julgado, conforme certidão à fl. 337, arquivem-se os presentes, procedendo-se as baixas necessárias.
- IV – Publique-se.
- V – Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA N.º 0000.07.008474-4**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDIVAL BRAGA**

**RECORRIDO: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

- I – Intimem-se as partes do retorno do Agravo de Instrumento 010 08 010398-8;
- II– Após, considerando o trânsito em julgado (certidão de fl. 166 dos autos do AI 010 08 010398-8), arquivem-se o feito.
- III – Publique-se.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.08.010398-9**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**AGRAVADO: MAURO LUIZ DENGUES MALHADA**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO**

**DESPACHO**

- I - Apensem-se os presentes aos autos do Mandado de Segurança nº010 07 008474-3;
- II – Cumpra-se.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**RECURSO ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.07.007663-3**

**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO FERNANDO SOARES PEREIRA**

**RECORRIDO: SEVERINO CAETANO DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE**

**DESPACHO**

Ordeno a remessa dos presentes ao Distribuidor para regularização da distribuição dos autos em apensos nº010 05 106872-3;  
Cumpra-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Almiro Padilha  
Presidente

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 29/03/2010

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CORREIÇÃO PARCIAL Nº 0000.10.000232-8 – BOA VISTA/RR**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RÉU: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única.

Solicitem-se informações ao magistrado reclamado, que deverá prestá-las no prazo de 5 (cinco) dias.

Em pós, remetam-se os autos para manifestação do representante do Ministério Público que atua perante esta Câmara.

Ultimadas estas providências, voltem-me conclusos.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 000.09.013784-5 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL.**

**PACIENTE: LUIZ FERNANDES DOS REIS.**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Chamo o feito à ordem.

Considerando que, em 19/01/2010, a Turma Criminal relaxou a prisão do paciente, através do HC n.º 0010.09.012966-8 (cópia anexa), julgo prejudicado o presente writ, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 23 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA

Relator

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.09.012330-7 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**

**PACIENTE: ANTÔNIO LOURENO DE ASSIS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

**DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 06 de julho de 2009.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 000.10.000162-7 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: PEDRO XAVIER COELHO SOBRINHO**  
**PACIENTES: MANOEL PORTO DE ALBUQUERQUE JUNIOR E ALEX REIS COELHO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Considerando a natureza não definitiva das decisões proferidas em sede de habeas corpus, as quais podem ser confirmadas ou cassadas na fase meritória, difiro o julgamento do pedido de extensão formulado à fl. 66, pelo impetrante Alex Reis Coelho em relação ao correu Mozarildo Cavalcante de Melo, para momento posterior, quando da análise do mérito do presente writ.

Reitere-se o pedido de informações à autoridade apontada como coatora.

Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por último, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 010.09.013548-3 – BOA VISTA/RR**  
**AUTOR: JAN ROMAN WILT**  
**ADVOGADOS: DRA. ROSA LEONIR BENEDETTI GONÇALVES E OUTRO**  
**RÉU: MARCIA THALIANE RODRIGUES**  
**ADVOGADA: DRA. DANIELA DA SILVA NOAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DESPACHO**

Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

Publique-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Robério Nunes – Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.08.010854-0 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**  
**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCO ANTONIO SALVIATO FERNANDES NEVES**  
**AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Considerando o lapso temporal transcorrido e o prazo conferido para o cumprimento da antecipação da tutela, manifeste-se o agravante se tem, ainda, interesse no presente feito. Cumpra-se. Intime-se e publique-se.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.08.010816-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA**  
**APELADO: CRISTINA MARIA SOUSA DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. LUIS GUSTAVO MARÇAL DA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA**

### **DESPACHO**

I – Declaro-me suspeito, por motivo de for íntimo, nos termos do art. 135, parágrafo único, do CPC, para atuar como revisor do feito.

II – Encaminhem-se os autos a outro revisor.

Boa Vista-RR, 15 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETENCIA Nº 0010.09.219023-9 – BOA VISTA/RR**  
**SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

I – Nos termos do art. 120 do Código de Processo Civil, considerando o art. 1º da Resolução do Tribunal Pleno do TJ/RR nº 08, de 24 de fevereiro de 2010, determino a competência, em caráter provisório, do Juízo da 2ª Vara Criminal, para julgamento das medidas urgentes no feito que deu origem ao presente conflito negativo de competência (nº 0010.09.219023-9);

II – Extraíam-se cópias formando-se o conflito, remetendo-se os autos ao Juízo suscitado;

III – Por fim, remetam-se à douta Procuradoria de Justiça para manifestação.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Des. Mauro Campello  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000283-1 – RORAINÓPOLIS/RR**

**IMPETRANTE: PAULO AFONSO SANTANA DE ANDRADE**  
**PACIENTE: FRANCISCO MONTE PEREIRA**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000267-4 – RORAINÓPOLIS/RR**  
**IMPETRANTES: JAIME BRASIL FILHO E OUTROS**  
**PACIENTES: ANTONIO MARCOS PEREIRA DE ARAÚJO E OUTROS**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Assegurado pela doutrina e pela jurisprudência, reservo-me o direito de apreciar o pleito cautelar após as informações da Autoridade coatora.

Isto posto, requisitem-se as devidas informações da autoridade coatora, para que as preste no prazo de 05 (cinco) dias.

Em seguida, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista (RR), 25 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000165-0 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: MÍSSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO**  
**PACIENTE: MÍSSULA DE OLIVEIRA PAIXÃO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DESPACHO**

Reitere-se o pedido de informações ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal desta Comarca, no prazo de 48 horas;

Após recebidas, voltem-me os autos conclusos para apreciação da medida liminar;

Publique-se.

Boa Vista (RR), 23 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010.09.012640-9 – BOA VISTA/RR**

**APELANTES: VALCICLEI OLIVEIRA CABRAL**

**ADVOGADOS: DR. LEONILDO TAVARES LUCENA JUNIOR**

**APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DESPACHO**

Cumpra-se o despacho de fl. 594

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. Mauro Campello

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000273-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: WILSON ROY LEITE DA SILVA**

**PACIENTE: JOSÉ GLEIBSON LOPES DURANS**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus com pedido de liminar, impetrado pelo Defensor Público Wilson Roy Leite da Silva em favor de José Gleibson Lopes Durans, preso em flagrante desde o dia 08/08/2009 sob a prática, em tese, do crime tipificado nos arts. 157, § 2º, I e II e 180, do Código Penal.

O impetrante alega, em síntese, que há excesso de prazo no encerramento da instrução, a configurar, desse modo, injustificável constrangimento ilegal suportado pelo paciente, que está preso há mais de 07 (sete) meses, requerendo, o incontinenti relaxamento da prisão mediante expedição de alvará de soltura e, ao final, a concessão definitiva da ordem.

Assinalou que, no dia 26/08/2009 o processo foi distribuído para a 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR que se declarou incompetente, sendo novamente distribuído para a 2ª Vara Criminal que também se declarou impossibilitada de dirimir o feito.

Suscitado o conflito negativo de competência, os autos foram distribuídos para esta desembargadoria, em 17/03/2010, motivo pelo qual deixo de solicitar informações da autoridade apontada como coatora.

Consta dos autos referentes ao conflito negativo de competência de nº 0010.09.219023-9 que a denúncia foi recebida em 04/09/2009, tendo sido ofertada defesa preliminar em nome do paciente em 19/10/2009.

Em despacho de fl. 64, o MM Juiz determinou vista dos autos pela segunda vez à DPE, em 01/12/2009, ainda para oferecimento de defesa preliminar em relação a um corréu (Elton da Silva Conceição), em 01/12/2009, sendo posteriormente designada Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/03/2010.

É o relatório. DECIDO.

Considerando que os fatos ora citados na presente impetração são do conhecimento deste relator, tendo em vista estarem os autos principais referentes ao Conflito de Competência nº 0010.19.219023-9 conclusos a esta desembargadoria, e, considerando ainda a urgência do pedido, passo a decidir o pedido liminar e dispenso, em definitivo, as informações da apontada autoridade coatora.

Analisando os elementos constantes no presente remédio heróico, entendo presente, prima facie, a plausibilidade do direito invocado pelo impetrante.

Em 16/12/2009 o Juiz da 2ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR designou o dia 22/03/2010 para a realização da audiência de instrução e julgamento.

Posteriormente, em 06/01/2010, o referido magistrado determinou o encaminhamento dos autos principais ao Juízo da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, declarando-se incompetente em virtude da LCE nº 154, de 30/12/2009, que alterou os arts. 31 e 41 do COJERR.

Entendendo de forma diversa, o MM Juiz da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR proferiu despacho de fl. 74, em 22/01/2010, no sentido de que a competência para análise do feito permanecia com a 2ª Vara Criminal, motivo pelo qual suscitou o conflito negativo de competência, encaminhando os autos ao TT-RR, sendo que os referidos autos somente foram distribuídos em 16/03/2010.

Ocorre que durante todo esse período em que se discutia a competência de uma Vara e de outra, o paciente encontrava-se, e ainda se encontra, encarcerado, em nítida afronta ao direito de ter seu processo julgado em tempo ágil, não podendo arcar com a morosidade do Judiciário, ainda mais quando não deu causa ao aludido atraso.

Ademais, o processo está suspenso enquanto o TJ-RR se pronuncia acerca do conflito negativo de competência, sendo que estes autos (0010.19.219023-9) foram encaminhados à douda Procuradoria de Justiça, para emissão de parecer, devendo retornar em breve, quando serão julgados, definindo-se a competência de uma das duas Varas Criminais e posteriormente sendo baixados à vara competente para que continue a tramitação do feito e proceda ao julgamento da Ação Penal, não havendo como estimar o prazo que será necessário para que isso ocorra, motivo pelo qual não pode o paciente aguardar indefinidamente um pronunciamento judicial acerca da sua culpa ou inocência.

Posto isso, presentes o fumus boni juris e o periculum in mora, DEFIRO a liminar requestada, determinando a expedição de alvará de soltura em favor de JOSÉ GLEIBSON LOPES DURANS, salvo se por outro motivo deva permanecer preso, sob compromisso de comparecimento aos atos processuais a que for intimado.

Encaminhem-se os autos à douda Procuradoria de Justiça para manifestação.

Por último, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

DES. MAURO CAMPELLO  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000051-2 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: LIZANDRO ICASSATTI MENDES**

**PACIENTE: TATIANE LOPES SOUZA**

**AUT. COATORA: MM JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Tratam os autos de Habeas Corpus impetrado em favor de Tatiane Lopes Souza, presa preventivamente, acusada de cometer o delito previsto no art. 35 da Lei nº 11.343/2006.

Alega o impetrante não haver justa causa para a custódia preventiva e requer a concessão da ordem mediante provimento liminar e, no mérito, a confirmação da ordem para que a paciente responda ao processo criminal em liberdade.

É o sucinto relatório. Passo a decidir.

A concessão liminar, em sede de habeas corpus, é medida cautelar excepcional, cabendo-me não adentrar no mérito, mas sim verificar os requisitos para a concessão da medida liminar.

Apreciando ab initio as argumentações da impetrante, a decisão de fls. 134/138 parece demonstrar satisfatoriamente a necessidade da prisão cautelar.

Isso posto, ausente o fumus boni juris, indefiro o pedido de liminar.

Oficie-se ao MM. Juiz de Direito da 2.<sup>a</sup> Vara Criminal, para que preste as devidas informações no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para a sua manifestação, no prazo legal.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000 10 000183-3 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: ELIAS BEZERRA DA SILVA**

**PACIENTE: EDMILSON CARVALHO**

**AUT. COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de habeas corpus, com medida liminar, impetrado por Elias Bezerra da Silva, advogado (OAB/RR Nº 254-A), em favor de EDMILSON CARVALHO, que se encontra custodiado na Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, em Boa Vista (RR).

Sustenta que o paciente está preso provisoriamente há 22 meses, satisfazendo o requisito objetivo de 2/5 de cumprimento da pena para fins de progressão de regime, eis que fora condenado a 4 (quatro) anos de reclusão pela prática do crime de tráfico de drogas (art. 33 da Lei 11.343/06). Não obstante, houve interposição de recurso de apelação por parte da acusação, o que inviabilizou a execução provisória da sentença.

Pugna, assim, pela concessão sumária da ordem para que seja viabilizada a execução provisória pela autoridade coatora, muito embora pendente de análise recurso da acusação, visando à exasperação da pena. Ao final, requer a confirmação da medida quando do julgamento definitivo do remédio constitucional. As informações deixaram de ser prestadas pelo coordenador do mutirão carcerário (fls. 16/17), porém não houve necessidade de reiteração, pois a Apelação Criminal nº 0010 09 013376-9 foi distribuída a minha relatoria, sendo possível obter diretamente as informações necessárias para análise da presente impetração.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

Sabe-se que a ausência de trânsito em julgado da decisão condenatória para a acusação, encontrando-se pendente de julgamento recurso com efeito suspensivo, impede a concessão de benefícios da execução, tendo em vista a possibilidade de modificação da quantidade da pena imposta, bem como do regime prisional fixado para o cumprimento da reprimenda.

Dispõe a Resolução nº 57/2008 do Conselho Nacional de Justiça que “a guia de recolhimento provisório será expedida quando da prolação da sentença ou acórdão condenatório, ressalvada a hipótese de possibilidade de interposição de recurso com efeito suspensivo por parte do Ministério Público, devendo ser prontamente remetida ao Juízo da Execução Criminal.” Nesse sentido:

“EMENTA: HABEAS CORPUS. PRISÃO EM FLAGRANTE POR TRÁFICO DE DROGAS. EXCESSO DE PRAZO. SUPERVENIÊNCIA DA SENTENÇA CONDENATÓRIA: QUESTÃO PREJUDICADA. LIBERDADE PROVISÓRIA: INADMISSIBILIDADE. PARECER DA PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA PELA CONCESSÃO DE HABEAS CORPUS DE OFÍCIO PARA QUE O JUÍZO DAS EXECUÇÕES ANALISE EVENTUAL CABIMENTO DA PROGRESSÃO DE REGIME: INVIABILIDADE. ORDEM DENEGADA. (...). 6. Inviabilidade da proposta de concessão de habeas corpus de ofício (parecer da Procuradoria-Geral da República), no sentido de que se determine que o Juízo das Execuções analise os requisitos da progressão de regime: nas informações prestadas após aquele parecer se demonstra que o Ministério Público local também recorreu da sentença: se provido aquele recurso, com o qual se objetiva a majoração da pena imposta ao Paciente, não se teria o período mínimo para eventual progressão de regime. Incide, no caso, a jurisprudência prevalecte neste Supremo Tribunal, que não admite - enquanto pendente de julgamento a apelação interposta pelo Ministério Público com a finalidade de agravar a pena do réu - a progressão de regime prisional sem o cumprimento do lapso temporal necessário, segundo a pena

atribuída em abstrato ao crime ou o máximo que se poderia alcançar se eventualmente provido o recurso da acusação: Precedentes. (STF - HC 93302, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Primeira Turma, julgado em 25/03/2008, DJe-083 DIVULG 08-05-2008 PUBLIC 09-05-2008 EMENT VOL-02318-02 PP-00397 RTJ VOL-00205-01 PP-00388) (destacamos)

Diante do exposto, em exame preliminar, considerando a efetiva interposição de recurso da acusação, com possível reflexo no cálculo da progressão de regime, havendo inclusive parecer favorável da Procuradoria de Justiça pela exasperação da pena (Apelação Criminal nº 010 09 013376-9, fls. 176/181), indefiro a liminar.

Abra-se vista à Procuradoria Geral de Justiça para manifestação.  
Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 24 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.10.000229-4 – BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: RAFAEL DE AZEVEDO E SILVA**  
**PACIENTE: WILSON DANNIEL SANTIAGO VIANA LOBO**  
**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA**

### **DECISÃO**

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido de liminar, impetrado por Rafael de Azevedo e Silva, em favor de Wilson Danniell Santiago Viana Lobo preso em flagrante pela suposta prática do delito previsto no artigo 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Alega o impetrante, em síntese, que o paciente encontra-se preso desde 28 de novembro de 2009 e até o momento da interposição do presente pedido de habeas corpus não foi notificado para apresentação da defesa preliminar, caracterizando-se flagrante constrangimento ilegal por excesso de prazo na instrução criminal.

Afirma ainda, que a custódia cautelar não se justifica, uma vez que o paciente é primário, possui endereço fixo, ocupação lícita e bons antecedentes.

Por fim, requer, a concessão da medida liminar para que responda o processo em liberdade e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

Às fls. 84/87, a autoridade coatora prestou as informações solicitadas, onde noticia que o primeiro mandado de notificação para apresentação da defesa preliminar não foi cumprido em virtude do Oficial de Justiça responsável pelo seu cumprimento não ter encontrado o local onde o paciente encontra-se custodiado (7º Batalhão de Infantaria e Selva).

Informa ainda, que os autos foram encaminhados ao mutirão carcerário em 19 de fevereiro e retornaram ao cartório da 2ª vara criminal em 09 de março de 2010, sendo expedido novamente mandado de notificação ao ora paciente.

Vieram-me os autos conclusos.

É o sucinto relatório.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni juris.

Da análise dos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Do exposto, indefiro a liminar requerida.

Abra-se vista ao nobre Procurador de Justiça para sua manifestação, no prazo legal.

Publique-se e intemem-se.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Des. Lupercino Nogueira  
- Relator -

## **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000254-2 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTONIO CARLOS FANTINO DA SILVA**

**AGRAVADO: ANTÔNIO LUIS NOBRE BARRETO**

**DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pela MM. Juíza de Direito Substituta do Juizado da Infância e Juventude desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer - processo nº. 010.09.208427-5, deferiu a tutela antecipada para determinar ao estado fornecer, dentro do prazo de 07 (sete) dias úteis, a medicação denominada Kepra, 250mg, 100 cps.

O agravante alega:

- 1 – ausência dos requisitos autorizadores da antecipação de tutela;
- 2 – violação ao art. 93, IX da Constituição Federal;
- 3 – o medicamento solicitado não está na lista dos competentes aos estados;
- 4 – a manutenção da tutela antecipada implica intervenção do Poder Judiciário no Poder Executivo e
- 5 – haverá prejuízo à ordem orçamentária.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso.

É o breve relatório. Decido.

Ao contrário do informado pelo agravante, o autor corre risco de morte, caso não faça uso do medicamento indicado.

Colhe-se do depoimento da médica neurologista Elisabete Campaner (fl. 207) que o autor teve diagnosticado

“... uma má formação congênita chamada digeneisa-cortico-subcortical, má formação altamente epileptogênica; (...) Que há cerca de um ano entrou em estado de mal convulsivo focal; (...) Que os referidos médicos optaram então pelo uso de medicamentos importados, tendo sido escolhido o Kepra que é importado do Chile; Que esse medicamento ajudou no controle das crises epléticas; (...) Que em sendo suspenso o uso da medicação o autor poderá entrar em estado de mal convulsivo com risco de morte; ...”

Sobre negativa de competência, o fornecimento de remédio à pessoa que dele necessita e não tem condições de adquiri-lo é dever do estado, compreendendo-se essa expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios. Nesse sentido é a orientação do Supremo Tribunal Federal:

“Ressalte-se que a discussão em relação à competência para a execução de programas de saúde e de distribuição de medicamentos não pode se sobrepor ao direito à saúde, assegurado pelo art. 196 da Constituição da República, que obriga todas as esferas de Governo a atuarem de forma solidária.”(SS 3205, Informativo 470, Ministra Ellen Gracie Presidente, decisão publicada no DJU de 8.6.2007)

Ademais, o requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado.

O agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

Logo, a falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada. De qualquer forma, o Estado deve assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde, a teor do disposto nos arts. 6º e 196 da Constituição da República.

Por fim, cediço que, em demandas desta natureza, não há perigo de irreversibilidade da decisão, por ser dever do estado prestar a assistência médica à pessoa.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido e converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0000.08.009756-1 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: DIOCESE DE RORAIMA**

**ADVOGADOS: DRA. ANA MARCELI MARTINS DE SOUZA E OUTROS**

**APELADO: LUIZ LARANJEIRA DE MACEDO**

**ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO – SENTENÇA PENAL CONDENATÓRIA NÃO TRANSITADA EM JULGADO – INDEPENDÊNCIA DAS ESFERAS CÍVEL E PENAL – AUSÊNCIA DE PROVA DE QUE O APELADO CAUSOU O DANO ALEGADO - RECURSO IMPROVIDO.**

Para a configuração da coisa julgada exige-se que se tenha ação repetida, ou seja, ação idêntica àquela anteriormente ajuizada, nos termos do disposto no artigo 301, § 2º, do Código de Processo Civil.

A sentença absolutória, fundada em insuficiência de provas, em nada influencia a ação de reparação de danos na esfera cível, posto que tal sentença apenas se coaduna com o princípio da inocência, ou seja, ninguém será considerado culpado até prova em contrário.

Para obter êxito no pedido de indenização, deve o autor comprovar os fatos constitutivos do seu suposto direito, ônus do qual não se desincumbiu.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (23.02.10).

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 000 10 000053-8 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**  
**AGRAVADO: EMILIO BELARMINO DA SILVA**  
**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – MATÉRIA PACIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez (09.03.2010).

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010.10.000020-6 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A**  
**ADVOGADOS: DRA. MARIA LUCÍLIA GOMES E OUTROS**  
**AGRAVADA: MARIA LINDAURA CHA COSTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto em face da decisão proferida pelo MM Juiz de Direito da 6ª Vara Cível desta comarca nos autos da ação de busca e apreensão n.º 010.2009.916.107-6, consistente no indeferimento do pedido liminar.

À fl. 24 determinei à Secretaria da Câmara Única informasse sobre a duplicidade de recurso contra a decisão combatida neste agravo tendo em vista o decidido no processo n.º 010.09.013637-4.

Vieram os autos conclusos com a certificação da duplicidade.

É o breve relato. Decido.

Vige em nosso sistema recursal o princípio da unirecorribilidade, também denominado unicidade ou singularidade, significando que contra uma decisão, cabe apenas um recurso.

O princípio comporta exceções previstas em lei, não alcançado o caso em exame.

Destarte, existindo recurso pendente em face da mesma decisão com as mesmas partes e igual fundamento, nego seguimento ao recurso.

Publique-se. Intimem-se. Arquive-se.

Boa Vista, 16 de março de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 010.08.011126-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE**

**APELADA: M. P. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**

**ADVOGADO: DR. PABLO SOUTO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de apelação cível interposta em face da sentença exarada às fls. 217/218, que concedeu a segurança em definitivo, determinando à autoridade coatora abster-se da exigibilidade e cobrança da diferença de alíquota de ICMS em relação aos documentos que acompanham a exordial.

Em suas razões recursais (fls. 220/244), sustenta a ausência de prova pré-constituída e do interesse de agir, além de defender a constitucionalidade e a legalidade da tributação efetuada.

Requer o provimento do recurso.

Contrarrazões pela manutenção da sentença recorrida (fls. 251/259).

Parecer ministerial pelo provimento do recurso por restar ausente a liquidez e certeza do direito alegado, vez que não comprovou o destino das mercadorias tributadas.

É o relatório.

Dispõe o art. 557 do CPC:

“Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.

O recurso se adéqua à hipótese deste dispositivo.

Reclama o apelante a ausência de prova dos fatos alegados na inicial e de documentos que comprovem o procedimento efetuado pelas autoridades fazendárias.

Entretanto, está nos autos a comprovação da ilegalidade praticada pela autoridade coatora: contratos de execução de obras com os quantitativos de serviços (fls. 41/52, 54/65), notas fiscais e DARE'S.

Tais documentos se prestam à demonstração dos fatos que se assenta o direito líquido e certo do impetrante, ao afirmarem a existência da obra e o material necessário à sua edificação, exatamente o objeto da ação fiscal combatida.

O contrato social da empresa e suas alterações (fls. 15/37) definem o seu objeto social: construção de estações de redes de distribuição de energia.

Assim sendo, não há se falar em ausência de prova pré-constituída, razão pela qual, rejeito a preliminar.

Quanto à ausência de interesse de agir, sem sorte também o apelante.

A impetração combate a aplicação dos artigos 75 e 76, § 2º e 587, do Regulamento do ICMS de Roraima, visando atacar normas objetivas, sem identificar ato específico de ilegalidade ou abusividade, ou mesmo de direito líquido e certo a ser amparado. Em face disto, o apelante defende a aplicação da Súmula/STF 266 - "Não cabe mandado de segurança contra lei em tese."

A impetrante insurge-se contra ato administrativo que, segundo entende, vem causando grandes prejuízos em seu patrimônio, instado a pagar indevidamente à SEFAZ o diferencial de alíquota do ICMS, quando da entrada no estado de materiais e produtos adquiridos fora deste, para uso próprio em suas próprias obras.

O ato administrativo é de efeito concreto, importando, assim, em lesão a direito patrimonial do impetrante, não sendo o caso de aplicação da Súmula 266/STF.

Em razão disto, rejeito a preliminar, passando a analisar o mérito.

É firme, neste tribunal, no egrégio Superior Tribunal de Justiça, e outros, o entendimento de que as empresas de construção civil, quando adquirem materiais para a utilização em suas obras, não são obrigadas a pagar a diferença das alíquotas do ICMS.

Neste sentido:

"PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. LEI COMPLEMENTAR 87/96. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. NÃO INCIDÊNCIA. APLICAÇÃO DA SÚMULA 83 STJ. PRECEDENTES.

1. As empresas de construção civil não se sujeitam à tributação do ICMS na aquisição de mercadorias em operações interestaduais para utilização nas obras que executam.
2. Divergência jurisprudencial superada autoriza o não conhecimento do recurso especial, a teor do disposto na Súmula 83 STJ.
3. Recurso não conhecido". (STJ, 2ª Turma, REsp 1011342/AM, Rel. Min Eliana Calmon, j. 16/09/2008, pub/fonte DJe 14/10/2008)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS.

1. É ilegítima a cobrança do diferencial de alíquotas do ICMS nas operações interestaduais realizadas por empresa de construção civil quando da aquisição de bens necessários ao desempenho de sua atividade-fim. Precedentes.
2. Recurso especial provido". (STJ, 2ª Turma, REsp 919769/DF, Rel. Min. Castro Meira, j. 11/09/2007, DJ 25/09/2007)

"TRIBUTÁRIO. RECURSO ESPECIAL. ICMS. EMPRESA DE CONSTRUÇÃO CIVIL. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS.

1. As duas Turmas da Primeira Seção já pacificaram o entendimento de que as empresas de construção civil não estão sujeitas ao ICMS ao adquirir produtos e mercadorias em operações interestaduais para empregar-las nas obras que executam.
2. Recurso improvido". (REsp 564.223/MT, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, SEGUNDA TURMA, julgado em 18.05.2004, DJ 16.08.2004 p. 209)

"TRIBUTÁRIO. ICMS. EMPRESAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL. MERCADORIAS ADQUIRIDAS. OPERAÇÕES INTERESTADUAIS. NÃO INCIDÊNCIA. JURISPRUDÊNCIA CONSAGRADA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA.

1. É assente na Corte que "as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS, salvo nas situações que produzam bens e com eles pratiquem atos de mercância diferentes da sua real atividade, como a pura venda desses bens a terceiros; nunca quando adquirem mercadorias e as utilizam como

insumos em suas obras. Há de se qualificar a construção civil como atividade de pertinência exclusiva a serviços, pelo que 'as pessoas (naturais ou jurídicas) que promoverem a sua execução sujeitar-se-ão exclusivamente à incidência de ISS, em razão de que quaisquer bens necessários a essa atividade (como máquinas, equipamentos, ativo fixo, materiais, peças, etc.) não devem ser tipificados como mercadorias sujeitas a tributo estadual' (José Eduardo Soares de Melo, in Construção Civil - ISS ou ICMS in RDT 69, pg. 253, Malheiros)" (RESP 149946/MS, Rel. Min. José Delgado, DJ 20/03/2000).

2. Conseqüentemente, é inadmissível a retenção, pelos Estados, do diferencial de alíquotas relativo à operações interestaduais efetuadas por empresa de construção civil para aquisição de mercadorias sem objetivo de comercialização. Precedentes do Eg. STJ.

3. Recurso Especial desprovido". (REsp 595.773/MT, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18.03.2004, DJ 05.04.2004 p. 217)

Mesmo não exercendo apenas a atividade de construção civil, mas também a de comércio varejista de material de construção, ferragem, ferramentas e correlatos, a impetrante-apelada demonstrou a destinação dos materiais adquiridos e referentes às DARE's e notas fiscais acostadas à inicial, na utilização em suas obras.

A empresa firmou contratos com o Governo do Estado de Roraima para implantação de rede de energia elétrica e, de acordo com o quantitativo de serviços dos contratos, o material descrito nas notas fiscais geradoras dos DARE's corresponde às edificações a seu encargo.

Esta Corte tem reiteradamente decidido neste sentido, como se observa nos processos: 010.08.009820-4 010.08.009792-5, 010.08.009968-1, 010.07.009153-2, 010.06.006826-8, 010.05.004827-0, 010.05.005046-6, 0010.04.003252-5, 010.09.010783-1, 010 09 011716-8, 010 08 009792-5.

Assim, nego seguimento ao recurso, com fulcro no art. 557 do CPC e determino o retorno dos autos ao juízo de origem para a adoção das providências devidas.

Publique-se.

Intimem-se.

Boa Vista, 12 de março de 2010.

Des. Robério Nunes

Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 010 09 013177-1 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCUARDOR DO ESTADO: DR. ANÉIAS DOS SANTOS COELHO**

**AGRAVADOS: ANTÔNIO OLIVEIRA MOURA E OUTRO**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Trata-se de recurso de agravo na modalidade instrumental em afronta à decisão interlocutória proferida pela MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da execução fiscal – proc. nº. 010.06.130183-3, determinou a autuação em apartado da execução de honorários advocatícios, com fundamento no art. 23 da Lei n.º 8.906/94, nos seguintes termos, verbis:

"I . Indefiro o pedido de fls. 51/53, tendo em vista ser Execução de Honorários, devendo a mesma ser processada em ação autônoma conforme o Estatuto da OAB.

II. Int."

O recorrente alega, em síntese:

1 – ser cabível o agravo de instrumento tendo em vista a natureza do processo principal;

2 – ser tempestivo;

3 – a decisão estar em desacordo com os princípios de celeridade, imparcialidade, segurança jurídica, proporcionalidade, contraditório e legalidade e

4 – o julgado ser despido de fundamentação.

Requer a reforma do decism.

Às fls. 63/64 indeferi o pedido liminar por ausência do periculum in mora.

É o breve relato. Decido.

A decisão agravada merece reforma.

Com as alterações introduzidas pela Lei nº. 11.232/05, visando a garantir maior efetividade e celeridade à satisfação dos provimentos jurisdicionais, foi abolido do ordenamento jurídico pátrio a ação autônoma de execução de títulos judiciais, instaurando-se, então, um processo sincrético, em que a ação cognitiva e a atividade executiva passaram a representar fases de um único feito.

Impende esclarecer que, nos termos dos artigos 23 e 24, §1º, da Lei n. 8.906/94, é direito autônomo do advogado postular, em causa própria, ou em nome da parte, os honorários objeto da condenação, nos mesmos autos em que foi proferida a sentença, senão vejamos:

"Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor.

Art. 24. A decisão judicial que fixar ou arbitrar honorários e o contrato escrito que os estipular são títulos executivos e constituem crédito privilegiado na falência, concordata, concurso de credores, insolvência civil e liquidação extrajudicial.

1º A execução dos honorários pode ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier."

Assim, vê-se que a execução dos honorários advocatícios pode ser processada nos mesmos autos em que tenha atuado o advogado, como no caso em tela.

Nesse sentido:

"EXECUÇÃO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. LEGITIMIDADE ATIVA. AUTO DE PENHORA. ELEMENTOS. AUSÊNCIA. VÍCIO SANÁVEL. Os Honorários provenientes da condenação por sucumbência ou arbitramento, conforme estabelece o art. 23 da Lei 8.906/94, pertencem ao advogado, pois este tem direito autônomo para executar a sentença quanto à verba honorária. Todavia, a execução dos honorários poderá ser promovida nos mesmos autos da ação em que tenha atuado o advogado, se assim lhe convier. O art. 665 do Código de Processo Civil traz os elementos que devem constar do auto de penhora, sendo que sua ausência, em regra, vicia o ato. Todavia, em se tratando de defeito sanável, não se invalida o auto se, nos termos do art. 244, ele não causar prejuízo e atingir sua finalidade". (TJMG - Ap. Cível nº2.0000.00.482010-6/000, 11ª CC do TJMG, Rel. Des. Duarte de Paula, d.j. 20/09/2006).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA - ARTIGO 475-B, DO CPC - MULTA PREVISTA NO ARTIGO 557, §2º, DO MESMO CODEX - INAPLICABILIDADE. O advogado tem legitimidade para executar os honorários de sucumbência nos mesmos autos em que atuou, se assim lhe convier, por força do disposto nos arts. 23 e 24, da Lei 8.906/94. Havendo sido iniciada a fase de cumprimento da sentença na forma da lei e não havendo nenhum vício a ser sanado, deve ser determinado o seu regular prosseguimento. Tendo em vista que, apesar da incidência imediata das leis processuais aos processos pendentes, devem ser respeitados os atos já praticados, não haverá a incidência, no caso sub judice, da multa prevista no art. 475-J, do CPC. Isso porque o prazo para o início do cumprimento voluntário da sentença começaria a correr do seu trânsito em julgado que, in casu, deu-se antes do início da vigência da lei que a insituiu." (TJMG -Agravado de Instrumento nº 1.0024.98.026460-0/001, 17ª CC do TJMG, Rel. Des. Lucas Pereira, d.j. 23/10/2008).

"AGRAVO DE INSTRUMENTO. HONORARIOS. EXECUCAO CONTRA A FAZENDA. ESTANDO A PETICAO EM ORDEM E ATENDENDO OS REQUISITOS DO ART-282 DO CPC, E NAO SE VISLUMBRANDO TUMULTO PROCESSUAL, E RECOMENDAVEL QUE A EXECUCAO DE HONORARIOS ADVOCATICIOS SEJA PROCESSADA NOS MESMOS AUTOS EM QUE OCORREU A CONDENACAO. AGRAVO PROVIDO." (3FLS.) (TJRS- Agravado de Instrumento Nº 70000608968, Primeira

Câmara Especial Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Adão Sérgio do Nascimento Cassiano, Julgado em 30/08/2000)

“AGRAVO REGIMENTAL. DECISÃO DO RELATOR QUE NEGA EFEITO SUSPENSIVO AO RECURSO. RELEVÂNCIA DOS FUNDAMENTOS EXPENDIDOS. PERIGO DE LESÃO. RECURSO PROVIDO.

Em se tratando de execução de título judicial, a execução far-se-á nos mesmos autos, sendo absolutamente impróprio determinar-se a distribuição, mesmo que por dependência”. (TJRS - Agravo Regimental no Agravo de Instrumento nº 2002.00.2.007016-5)

O relator, verificando estar a decisão recorrida em manifesto confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior, pode dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do artigo 557, § 1º-A do CPCivil, desde que o recurso atenda aos requisitos de admissibilidade e não se mostre prejudicado por fatos supervenientes como os previstos nos artigos nºs. 462 e 503 do mencionado código.

Assim, com fulcro no art. 557, §1º-A do CPC, conheço do presente agravo e dou provimento para reformar a decisão impugnada, determinando o prosseguimento do feito, com a execução dos honorários no próprio autos da ação principal.

Publique-se.  
Intimem-se.

Após trânsito em julgado da decisão, remetam-se os autos ao juízo de origem.

Boa Vista, 10 de março de 2010.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013614-3 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA – FISCAL**

**APELADOS: E T PINHO E EXPEDITO TIMBO PINHO**

**ADVOGADO: DR. ELIDORO MENDES DA SILVA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

**APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO FISCAL –PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – INÉRCIA DA FAZENDA PÚBLICA - RECURSO IMPROVIDO.**

A inércia da parte credora em promover os atos de impulsão processual, por mais de cinco anos, é causa suficiente para deflagrar a prescrição intercorrente, se, negligentemente, deixa de proceder aos atos que lhe competem ou, mesmo agindo diligentemente, não obtenha êxito em localizar bens dos devedores.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (23.02.10).

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes

Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 09 013312-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ENÉIAS DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. ALLAN KARDEC LOPES MENDONÇA FILHO**

**APELADAS: EMILY OLIVEIRA DA SILVA E EVELYN OLIVEIRA DA SILVA**

**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE ALIMENTOS – QUANTUM ARBITRADO – FATO NOVO – NÃO COMPROVAÇÃO – RECURSO IMPROVIDO.

1. O sustento da prole é encargo de ambos os genitores, concorrentes na medida das suas disponibilidades.
2. Descabe ao judiciário diligenciar em busca de provar os fatos aduzidos pelas partes.
3. Obediência ao binômio necessidade-possibilidade.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (23.02.10).

Des. Mauro Campello  
Presidente e Julgador

Des. Robério Nunes  
Relator

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**AGRAVO INTERNO Nº 000 10 000054-6 – BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOSÉ RUYDERLAN LESSA**

**AGRAVADA: ELIANE DE MELO ALVES**

**ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

AGRAVO INTERNO - APELAÇÃO CÍVEL – REVISÃO GERAL ANUAL – DECISÃO MONOCRÁTICA – ART. 557 DO CPC – REPETIÇÃO DOS ARGUMENTOS – MATÉRIA PACIFICADA – RECURSO IMPROVIDO.

Simple repetição dos argumentos já utilizados, e devidamente afastados, não é suficiente para a reforma da decisão atacada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez (09.03.2010).

Des. Robério Nunes  
Presidente em exercício e Relator

Des. Lupercino Nogueira  
Julgador

Des. Ricardo Oliveira  
Julgador

## PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 000.10.000262-5 – BOA VISTA/RR**  
**AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUARIA JR**  
**AGRAVADO: MILTON HENTGES**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

## DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento em afronta à decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível desta Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária de obrigação de fazer - processo nº. 010.2010.902.286-2, deferiu a tutela antecipada requerida para determinar ao estado que forneça, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a medicação denominada Cetuximab, 100 mg e Irinotecano.

O agravante alega:

- 1 – incubir ao SUS o tratamento do portador de câncer, por meio de hospitais credenciados;
- 2 – a União possui os meios financeiros para a aquisição de remédios para câncer e
- 3 – o agravado não comprovou estar sendo tratado pelo UNACOM-HGR.

Argumenta, ainda, que a fixação de astreintes está em desacordo com o ordenamento jurídico.

Requer seja atribuído efeito suspensivo ao recurso, pois a manutenção do decisum obrigará o estado a agir em desacordo com a lei.

É o breve relatório. Decido.

O relatório médico de fl. 34 demonstra que o agravado teve seu diagnóstico em 2005, antes da instalação da UNACON no Hospital Geral de Roraima, e vem sendo acompanhado de forma regular em Manaus e de forma irregular na UNACOM-HGR. Verifica-se, pois que o paciente comprova o tratamento também em nosso estado.

No que se refere à negativa de competência, ressalvo que o fornecimento de remédio à pessoa que dele necessita e não tem condições de adquiri-lo é um dever do estado, compreendendo-se esta expressão no seu sentido lato, ou seja, União, Estados e Municípios. Neste sentido é a orientação do Superior Tribunal de Justiça:

"É dever do Estado assegurar a todos os cidadãos o direito fundamental à saúde constitucionalmente previsto."(ROMS 11.129/PR, relator o Ministro Francisco Peçanha Martins, DJ 18.02.2002, p. 279).

Afora isto, o requerimento de efeito suspensivo não se acha suficientemente fundamentado, isto porque o agravante não conseguiu provar que a manutenção da decisão impugnada possa lhe causar lesão grave e de difícil reparação, pois a pura e simples afirmação de possibilidade de dano, por si só, não é o bastante para configurar a existência do pressuposto analisado.

A falta de demonstração de dano irreparável ou de difícil reparação inviabiliza a suspensão da decisão impugnada.

No tocante à multa fixada no importe de R\$1.000,00 (hum mil reais) por dia de atraso no cumprimento do decum, encontra autorização no § 4.º do art. 461 do Código de Processo Civil, que possibilita a imposição de multa diária ao réu para compeli-lo à prática, ou à sua abstenção, de ato de sua obrigação.

Impõe-se, ainda, afirmar ser sua aplicação contra a fazenda pública reiteradamente confirmada pelos Tribunais Superiores, diante da ausência de qualquer óbice legal.

Por fim, em demandas desta natureza não há perigo de irreversibilidade da decisão, porque é dever do estado prestar a assistência médica às pessoas carentes.

Desta forma, inexistente o requisito do periculum in mora, pressuposto essencial para a concessão do efeito suspensivo, indefiro o pedido, em razão do que converto o agravo de instrumento em retido, nos termos do art. 527, II do CPC.

Remetam-se os autos ao juízo de origem.

Publique-se e intimem-se.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. Robério Nunes - Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 0000.10.000122-1 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Trata-se de conflito negativo de competência, tendo como suscitante o Juízo de Direito da 3ª Vara Cível e suscitado, o Juízo de Direito da 4ª Vara Cível, ambos da Comarca de Boa Vista, com respeito à dúvida sobre qual o juízo competente para processar e julgar a ação de reintegração de posse – processo nº.0010.08.195250-8, ajuizada por Engecenter Engenharia LTDA em desfavor de Luiz Cruz e outros.

A ação foi proposta perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta comarca, tendo o magistrado determinado a remessa dos autos ao Juízo da 3ª Vara Cível, sob alegar respeito às regras processuais.

O MM Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista suscitou o presente conflito, argumentando:

“...segundo diretriz constitucional, somente o conflito fundiário que diga respeito à questão agrária é que, por princípio, é de competência da vara especializada para o julgamento de ‘questões agrárias’, dúvida não devendo haver, então, de que o conflito fundiário urbano, por não dizer respeito a questão agrária, está excluído da competência da vara especializada criada pelo Tribunal de Justiça do Estado para atender à determinação constitucional”. (sic)

É o relatório.

Dispõe o art. 120 e seu parágrafo único do Código Buzaid:

“Art. 120. Poderá o relator, de ofício, ou a requerimento de qualquer das partes, determinar, quando o conflito for positivo, seja sobrestado o processo, mas, neste caso, bem como no de conflito negativo, designará um dos juízes para resolver, em caráter provisório, as medidas urgentes.

Parágrafo único. Havendo jurisprudência dominante do tribunal sobre a questão suscitada, o relator poderá decidir de plano o conflito de competência, cabendo agravo, no prazo de cinco dias, contado da intimação da decisão às partes, para o órgão recursal competente. (Incluído pela Lei nº 9.756, de 17.12.1998)”

Ao comentarem o dispositivo supra, os processualistas Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, em Código de Processo Civil Comentado, RT, 7ª ed., lecionam:

“A norma autoriza o relator a decidir de plano, monocraticamente, o conflito de competência pelo mérito, quando a tese já estiver pacificada no tribunal, constituindo jurisprudência dominante. Nada impede que o relator possa, também, julgar o mérito do conflito quanto à tese já firmada em jurisprudência dominante no STF e no STJ, em atenção ao princípio da economia processual.”

Esta Corte já firmou entendimento no sentido de declarar competente o Juízo da 3ª Vara Cível (Vara Especializada Agrária) apenas quando se trate de conflitos de interesse coletivo que dizem respeito à posse de terra rural, conforme se observa nos processos números: 10.09.013232-4, 010.09.013288-6, 010.09.013182-1, 010.09.013172-2, 010.09.013220-9, 010.09.013036-9, 010.09.013264-7, 010.09.013287-8, 010.09.013174-8, 010.09.013319-9, 010.09.013173-0, 010.09.013263-9, 010.09.013322-3, 010.09.013374-4 e 010.09.013266-2.

Autorizado por essa norma, passo a decidir.

Embora os vocábulos agrário e fundiário, etimologicamente, se refiram ao campo e aos fenômenos que ali têm sede, na acepção jurídica do direito agrário e das questões agrárias ou fundiárias têm significação diversa.

Partindo da interpretação teleológica da norma constitucional que criou o Juízo ou a Vara com competência para os feitos agrários, a intenção do legislador, como consta dos anais do Congresso Nacional, visou à solução das ações que envolvam litígios de interesse pela posse da terra rural e as demais causas em que se evidencie o interesse público pela natureza da lide ou pela qualidade das partes, objetivando a promoção da paz no campo em questões que dependem de negociação e compreendem questões sociais.

Da proposta de Emenda à Constituição, lê-se claramente a finalidade da criação da justiça agrária, quando se propôs acrescentar-se ao art. 109 da Constituição o inciso XII, com a seguinte redação:

“... as causas fundiárias definidas em lei que envolvam interesses ou direitos coletivos e/ou interesses ou direitos individuais homogêneos, estes entendidos como de origem comum de que sejam titulares proprietários ou possuidores rurais, grupos, categorias ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária, desde que envolvam disputas possessórias ou de domínio voltadas para a política de reforma agrária.”

Regulamentando a ação judicial do juiz agrário no Estado de Santa Catarina, o Tribunal de Justiça daquele estado baixou a Resolução n. 12/2000/CM, cujo art. 1º define precisamente as ações sujeitas à sua decisão:

“Art. 1º - O Togado designado para assuntos agrários terá competência para processar e julgar as ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, mencionadas no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.415, de 23.12.96;”

O Estado do Pará, à sua vez, disciplinando a matéria, estabeleceu no art. 1º da Resolução nº 018/2005-GP:

“Art. 1º. As questões agrárias sujeitas à competência das Varas Agrárias são as ações que envolvam litígios coletivos pela posse e propriedade da terra em área rural.

Parágrafo único. Em outras ações em área rural, inclusive nas individuais, poderá ser estabelecida a competência das Varas Agrárias, desde que haja interesse público evidenciado pela natureza da lide ou qualidade da parte, a ser definida por ato do Presidente do Tribunal, em cada caso concreto e em qualquer fase do processo, de ofício, por requerimento das partes, do Juiz, do Ministério Público ou de órgão fundiário da União ou do Estado dirigido diretamente à Presidência do Tribunal, processando sem efeito suspensivo.”

O Estado do Mato Grosso também, na Resolução nº 07/2008/OE, disciplinou a competência do juiz da Vara Especializada em Direito Agrário, no seu art. 2º, nos seguintes termos:

“Art. 2º. O Juiz de Direito da Vara Especializada em Direito Agrário, com sede na Comarca de Cuiabá – MT, tem jurisdição em todo o Estado de Mato Grosso e competência para processar e julgar as ações que envolvam litígios coletivos pela posse de terras rurais, mencionadas no artigo 82, inciso III, do Código de Processo Civil, e as que lhe são conexas.”

Já o Estado de Minas Gerais, por meio da Resolução nº398/2002, regulamentou o funcionamento da Vara de Conflitos Agrários, definindo a sua competência no art. 1º, verbis:

“O Juiz de Direito da Vara de Conflitos Agrários tem competência para processar e julgar as ações que envolvam litígios coletivos pela posse da terra rural, mencionadas no art. 82, inciso III, do Código de Processo Civil, com a redação que lhe foi dada pela Lei 9.415, de 23.12.96.”

Como se vê, é pacífico o entendimento dos tribunais brasileiros no sentido de dar corporificação ao preceito constitucional, criando juízes ou varas agrárias destinadas especificamente à solução dos conflitos coletivos pela posse da terra rural ao pressuposto do interesse social e não aos litígios individuais que se resolvem pelas disposições do Código Civil Brasileiro no juízo cível comum.

Neste sentido, transcrevo o judicioso parecer do ilustrado representante do Ministério Público, Dr. Edson Damas, em processo que trata da matéria idêntica (proc. nº. 010.09.013287-8)

“A discussão, portanto, gira em torno de saber qual o Juízo competente para processar e julgar os conflitos fundiários. Melhor dizendo, os conflitos fundiários urbanos.

Os termos “agrários e fundiários”, na verdade, possuem o mesmo significado na medida em que ambos referem-se à terras. Foram empregados de forma genérica (questões vinculadas à terra), no art. 36, I, alínea “d” do COJERR. Mas existe na realidade uma diferença entre os dois termos. Vejamos.

Os conflitos devem ser observados quanto aos interesses que os envolvam, se são individuais ou coletivos. As questões fundiárias urbanas (interesses individuais) foram vinculadas às varas cíveis genéricas, em razão da competência residual; enquanto à vara especializada cabe o processamento e julgamento dos conflitos ligados à reforma agrária (interesses coletivos).

As expressões “agrários e fundiários” contidas no texto da LC 002/93 (COJERR) foram empregadas de forma genérica, cabendo ao magistrado interpretá-las de acordo com a norma constitucional que a originou, no caso, o art. 126, da Constituição Federal.

Corroborando este entendimento, o Professor de Direito Agrário Marcus Alan de Melo Gomes, proferiu palestra no XI Seminário de Direito Agrário e II Encontro de Professores de Direito Agrário, que foram realizados em São Luís/MA, no dia 26.06.03, onde esclareceu que a vara agrária está ligada à reforma agrária e não a conflitos interindividuais. Confira-se:

“Entretanto, de acordo com o tratamento legal reservado à matéria, não basta que a proteção se pretenda seja agrária, para que se defina a competência da Vara, Imperioso que a posse sobre o imóvel rural seja discutida em juízo sob o enfoque da Reforma Agrária, ou seja, que o direito do possuidor esteja sendo questionado com fins de promover melhor repartição da terra, de modo que a posse modificada venha a atender aos princípios da justiça social e ao aumento de produtividade. Não é suficiente, assim, haja a

ameaça, a turbação ou o esbulho do direito alegado. Imprescindível que o requerido esteja a praticar tais atos com fins de execução da Reforma Agrária.

As Varas Agrárias não receberam tanta atenção do legislador para que seu juiz cumprisse o expediente forense a julgar conflitos interindividuais. O juiz agrário não existe para decidir em que posição vai ficar a cerca que divide a área do Sr. João do Loto do Sr. José, quando um deles a tiver erguido um pouco além dos limites da demarcação. A função deste Magistrado vai muito além. Cabe a ele contribuir, no âmbito jurisdicional, com a modificação de mentalidade e com a efetiva realização de uma Reforma Agrária justa do ponto de vista social, sem olvidar, por óbvio, que nenhuma Reforma Agrária será legítima se efetuada ao arrepio do Direito". (grifou-se)

Sem adentrarmos ao mérito da questão, tão-somente abordando a questão relativa à competência do Juízo, entendemos que a competência para processar e julgar o feito é da 4ª Vara Cível (genérica), pois a ação de usucapião, não possui caráter coletivo e não envolve questão agrária ou fundiária propriamente dita (desapropriação para reforma agrária ou invasões coletivas de entidades como o MST)."

Diante do exposto, com fulcro no art. 120, parágrafo único do Código de Processo Civil, conheço do conflito e declaro competente para processar o presente feito o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Boa Vista-RR, 10 de março de 2009.

Des. Robério Nunes  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013174-8 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

### **EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 6ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA Nº 010.09.013288-6 – BOA VISTA/RR  
SUSCITANTE: JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES**

**EMENTA**

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – DIREITO AGRÁRIO – POSSE CIVIL – CONFLITO INDIVIDUAL – AUSÊNCIA DE INTERESSE SOCIAL COLETIVO – INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO AGRÁRIO.

A competência do juízo agrário está circunscrita às questões fundiárias que envolvam interesses sociais coletivos pela posse da terra rural.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 4ª Vara Cível, nos termos do voto do Relator.

Boa Vista, Sala de Sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de dois mil e nove.

DES. MAURO CAMPELLO  
Presidente e Julgador

DES. ROBÉRIO NUNES  
Relator

DES. LUPERCINO NOGUEIRA  
Julgador

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS N.º 0010.09.013540-1 – BOA VISTA/RR.**

**IMPETRANTE: VERA LÚCIA PEREIRA SILVA.**

**PACIENTE: CLEOCIMAR MESQUITA DE SOUZA.**

**AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3.ª VARA CRIMINAL.**

**RELATOR: EXMO. SR. DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Considerando que o paciente obteve a progressão de regime postulada (fls. 43/44), julgo prejudicado o habeas corpus, nos termos do art. 659 do CPP, c/c o art. 175, XIV, do RITJRR.

Dê-se ciência à douta Procuradoria de Justiça.

P. R. I.

Boa Vista, 22 de março de 2010.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 29 DE MARÇO DE 2010.**

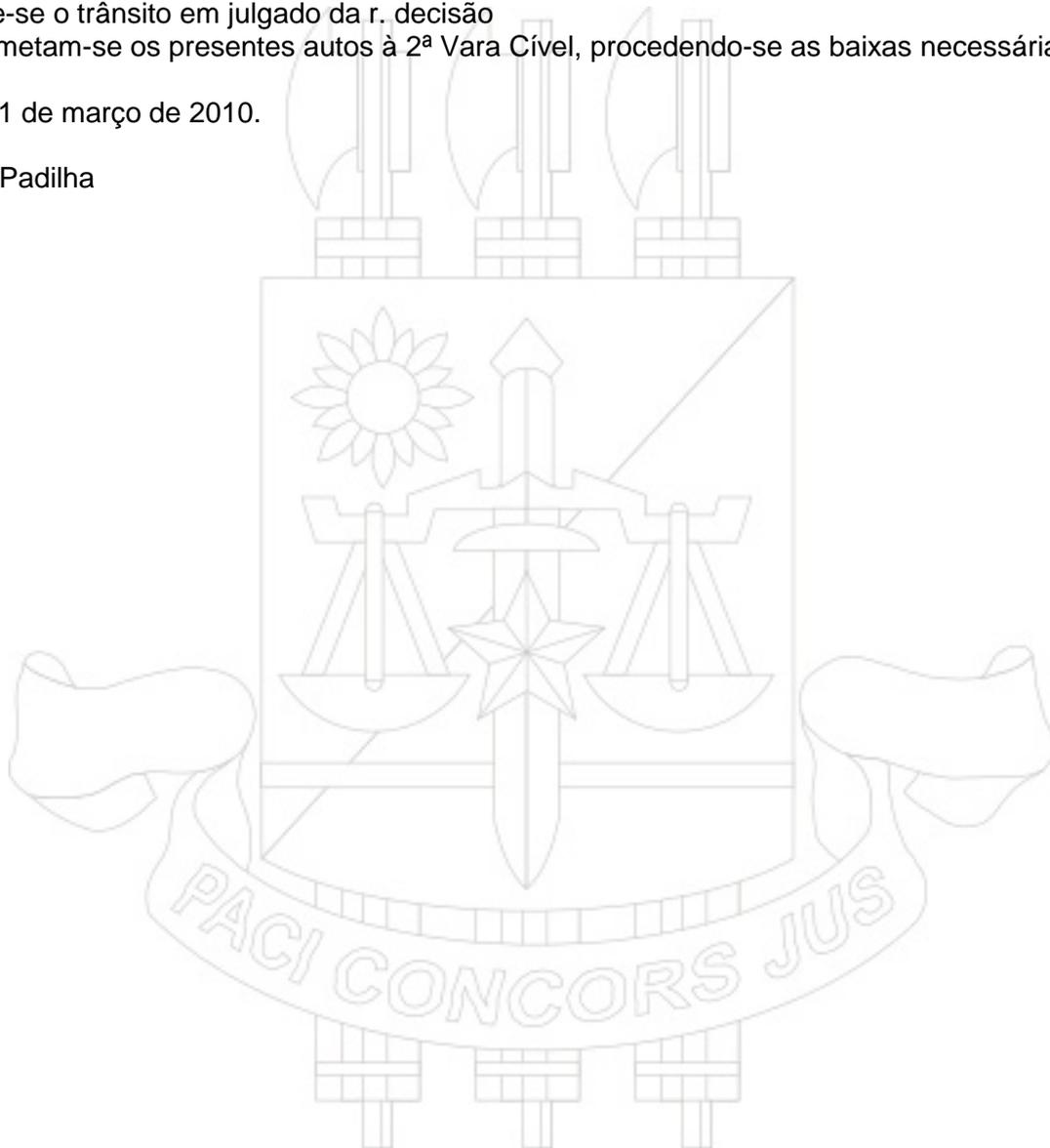
**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
**Secretário da Câmara Única**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO****APELAÇÃO CÍVEL Nº 010.09.012471-9 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA MARCELA GRANA DE ALMEIDA****APELADO: JOÃO MENDES DUARTE****ADVOGADO: DR. JOSÉ JERÔNIMO F. DA SILVA****DESPACHO**

I – Certifique-se o trânsito em julgado da r. decisão

II – após, remetam-se os presentes autos à 2ª Vara Cível, procedendo-se as baixas necessárias.

Boa Vista, 11 de março de 2010.

Des. Almiro Padilha  
Presidente

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****Expediente de 29/03/2010****Carta – Dejanira O. da Silva****DECISÃO**

As pensões alimentícias são pagas pelos responsáveis pela criança (pai, mãe ou outro familiar, a mando do juiz). Havendo ordem judicial, o Tribunal é obrigado a descontar no contra-cheque e repassar a quantia determinada ao alimentando. Quem paga é o funcionário. O órgão público apenas repassa o valor.

No caso mencionado, a pessoa devedora da pensão já não tem mais vínculo com este Tribunal, por isso, seus subsídios deixaram de ser pagos.

Comunique-se a Subscritora da carta, após, archive-se.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**

Presidente

**Ref.: Requerimento – Marcelo Silva Pinto****DECISÃO**

Trata-se de pedido feito por MARCELO SILVA PINTO, no qual requer:

“[...] devidas providências, distribuindo, citando a demandada sra. [...] para contestar, sob pena de revelia, [...] que se esclareça de vez qual é a situação do autor em relação a filha da demandada, porque esta declara ao autor que ele é o pai de sua filha aqui mencionada, no entanto no documento anexo1 deste consta uma declaração da demandada que o pai de sua filha é uma pessoa sem nome que compareceu embriagado ao HMINSN. E o que mais for de Direito para que cesse de vez a perseguição, o constrangimento ilegal e a coação contra este autor e cidadão brasileiro injustiçado, o signatário do presente.”

Decido.

Pela leitura dos documentos, a situação pela qual passa o Sr. MARCELO SILVA PINTO envolve, entre outros pontos, a declaração de quem é o pai verdadeiro de uma criança recém-nascida. Essa questão requer uma providência jurisdicional e, portanto, que foge às atribuições desta Presidência neste momento.

O meio indicado para solucionar conflitos de interesses sem soluções amistosas é o ajuizamento de um processo judicial. Em regra, para isso, é necessária a atuação de um Advogado, seja público (Defensor Público) ou privado, conforme determinam os arts. 133 e 134 da Constituição Federal Brasileira:

“Art. 133. O advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados, na forma do art. 5º, LXXIV.)”

O Código de Processo Civil também exige a atuação desse profissional, por meio do art. 13 que dispõe:

“Art. 13. Verificando a incapacidade processual ou a irregularidade da representação das partes, o juiz, suspendendo o processo, marcará prazo razoável

para ser sanado o defeito. Não sendo cumprido o despacho dentro do prazo, se a providência couber:

I - ao autor, o juiz decretará a nulidade do processo;

II - ao réu, reputar-se-á revel;

III - ao terceiro, será excluído do processo.”

Torna-se imprescindível, portanto, que o Sr. MARCELO busque auxílio profissional de um Advogado privado, ou de um Defensor Público, para que possa verdadeiramente encontrar solução para o problema que enfrenta. Apenas a via jurisdicional trará sua resposta.

**Por essas razões**, comunique-se ao Requerente sobre a impossibilidade desta Presidência em dar andamento a seu pedido, por razão de ordem técnico-jurídica.

Publique-se e, após, encaminhe-se os documentos ao Ministério Público Estadual para as providências que entender necessárias em relação à criança.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo nº. **1.474/2009**

Origem: **Comissão de Tomada de Contas Especiais – CTCE**

Assunto: **Início dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Especial nº. 01/2009, referente ao PAD nº. 05/2007.**

### DECISÃO

Mantenho a decisão combatida por seus próprios fundamentos.

**Por essas razões**, registre-se e autue-se como recurso administrativo e distribua-se a um relator.

Publique-se.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º **2791/2009**

Origem: **Conselho Nacional de Justiça**

Assunto: **Dispõe sobre a concessão de bolsa de estudo para curso de pós-graduação no âmbito do Conselho Nacional de Justiça.**

### DECISÃO

1. Tendo em vista manifestação do Departamento de Administração, fls.17, encaminhe-se ao tribunal pleno, para deliberação, minuta de resolução que propõe a concessão de bolsa de estudo para Curso de Pós-Graduação no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

2. Publique-se.

Boa Vista, 19 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 669/10

Origem: **Departamento de Administração**

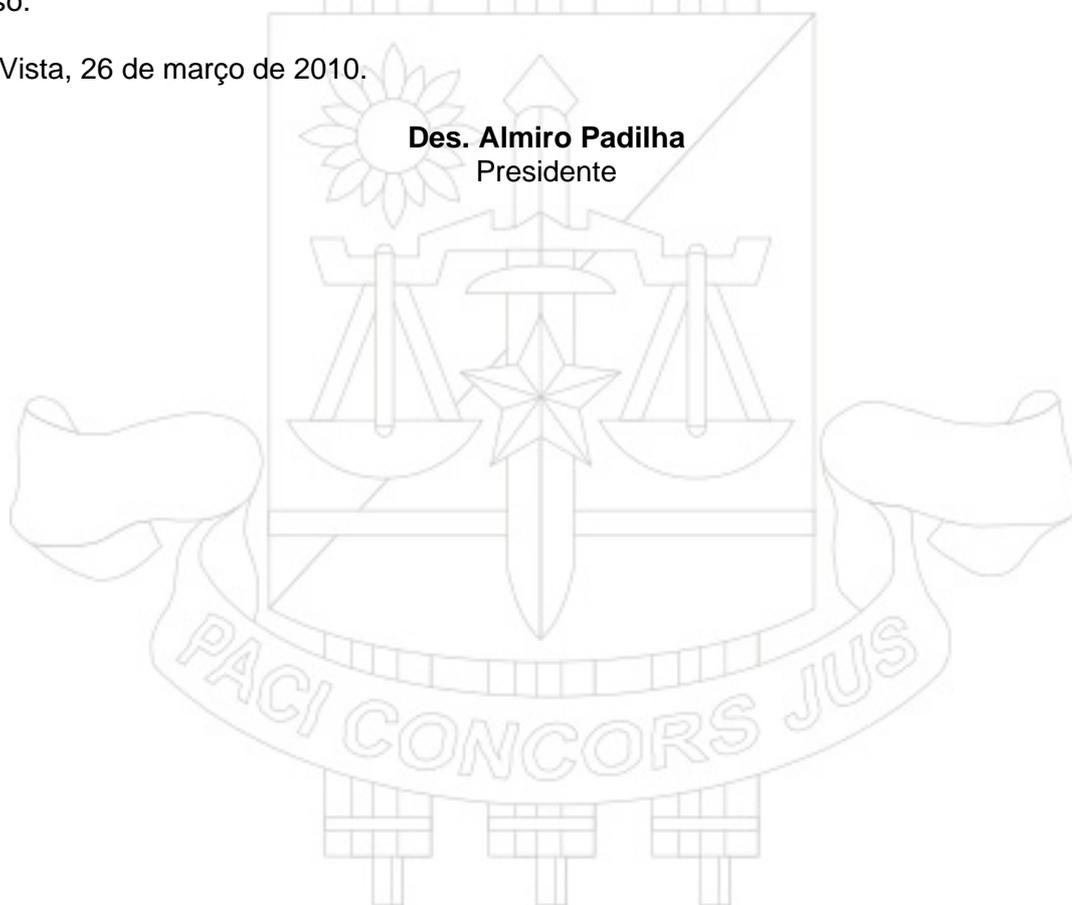
Assunto: **Participação em Curso**

### DECISÃO

1. Trata-se de pedido de autorização para participação em curso fora do Estado, com ônus para este Tribunal.
2. A Diretora de Administração em exercício se mostrou contrária ao pedido da servidora Klíssia Michelle Melo Costa, sob o argumento de que ela participou recentemente do “Curso de Contratação Direta Sem Licitação” (fl. 19), entendimento que foi corroborado pelo Diretor-Geral (fl. 22).
3. Assim, **indefiro** o pedido com relação àquela servidora.
4. No caso da servidora Nilva Torres de Queiroz, há informações de que ela não participou de qualquer treinamento ofertado pelo Tribunal, portanto, **defiro** o pedido e autorizo seu afastamento com ônus para o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, para participar do “Curso Prático e Específico para Elaboração de Relatórios e Pareceres Técnicos no Serviço Público”, no período de 07 a 09 de abril do corrente ano, na cidade de Brasília/DF.
5. Publique-se.
6. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Recursos Humanos para as providências cabíveis ao caso.

Boa Vista, 26 de março de 2010.

**Des. Almiro Padilha**  
Presidente



**PRESIDÊNCIA****PORTARIA N.º 639, DO DIA 29 DE MARÇO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1.º Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **MARIA APARECIDA CURY**, Juíza de Direito titular da 1.ª Vara Criminal, para presidir a sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do dia 30.03.2010, objeto da Portaria n.º 239, de 05.02.2010, publicada no DJE n.º 4253, de 06.02.2010.

Art. 2.º Designar o Dr. **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA**, Juiz Substituto, para presidir a sessão do Tribunal do Júri da Comarca de Boa Vista, referentes à pauta do dia 30.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIAS DO DIA 29 DE MARÇO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 640** – Autorizar o afastamento, sem ônus, no período de 30.03 a 01.04.2010, do Dr. **BRENO JORGE PORTELA SILVA COUTINHO**, Juiz de Direito titular da Comarca de Mucajaí, para participar da Reunião da Coordenadoria da Justiça Estadual da Associação dos Magistrados Brasileiros – AMB, a realizar-se na cidade de Porto Alegre-RS, no dia 31.03.2010.

**N.º 641** – Cessar os efeitos, a contar de 30.03.2010, da designação do Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na 6.ª Vara Criminal, a contar de 21.03.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 566, de 19.03.2010, publicada no DJE n.º 4280, de 20.03.2010

**N.º 642** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para auxiliar na Comarca de Mucajaí, a contar de 30.03.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 643** – Designar o Dr. **IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Mucajaí, no período de 30.03 a 01.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 644** – Conceder ao Dr. **JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Criminal, dispensa do expediente nos dias 30.03.2010 e 05 e 06.04.2010, em virtude de sua designação para atuar como juiz plantonista nos períodos de 09 a 16.03.2009, 06 a 12.10.2009 e de 04 a 06.01.2010.

**N.º 645** – Designar o Dr. **CÍCERO RENATO PEREIRA ALBUQUERQUE**, Juiz Substituto, para responder pela 4.ª Vara Criminal, nos dias 30.03.2010 e 05 e 06.04.2010, em virtude de dispensa do expediente do titular.

**N.º 646** – Designar o Dr. **LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET**, Juiz de Direito titular da 1.ª Vara Cível, para responder pela Diretoria do Fórum Advogado Sobral Pinto, nos dias 30.03.2010 e 05 e 06.04.2010, em virtude de dispensa do expediente do titular.

**N.º 647** – Cessar os efeitos, a contar de 05.04.2010, da designação do Dr. **ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI**, Juiz Substituto, para auxiliar no 1.º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, a contar de 22.03.2010, até ulterior deliberação, objeto da Portaria n.º 582, de 22.03.2010, publicada no DJE n.º 4281, de 23.03.2010.

**N.º 648** – Designar o Dr. **ANDRÉ GUSTAVO LIVONESI**, Juiz Substituto, para responder pela Comarca de Bonfim, no período de 05.04 a 04.05.2010, em virtude de férias do titular.

**N.º 649** – Designar o Dr. **CLÁUDIO ROBERTO BARBOSA DE ARAÚJO**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pelo Juizado da Infância e da Juventude, no período de 07 a 10.04.2010, em virtude de afastamento do titular.

**N.º 650** – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, no período de 31.03 a 06.04.2010.

**N.º 651** – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para, responder pela Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 07.04.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 652** – Cessar os efeitos, a contar de 07.04.2009, da designação da Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para responder pela Comarca de Rorainópolis, a contar de 16.11.2009, objeto da Portaria n.º 1313, de 16.11.2009, publicada no DJE n.º 4200, de 17.11.2009.

**N.º 653** – Designar o Dr. **THIAGO HENRIQUE TELES LOPES**, Juiz Substituto, para, cumulativamente, responder pela Comarca de Rorainópolis, no período de 07 a 08.04.2010.

**N.º 654** – Designar a Dr.ª **LANA LEITÃO MARTINS**, Juíza Substituta, para auxiliar na 1.ª Vara Criminal, a contar de 07.04.2010, até ulterior deliberação.

**N.º 655** – Designar o servidor **MARCELO LIMA DE OLIVEIRA**, Analista Processual, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico, Código TJ/DCA-3, do Gabinete do Des. Carlos Henriques, a contar de 29.03.2010.

**N.º 656** – Determinar que a servidora **NAYRA DA SILVA MOURA**, Assistente Judiciária, sirva junto à Comarca de Caracarái, a contar de 29.03.2010.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA N.º 657, DO DIA 29 DE MARÇO DE 2010**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Alterar a composição da Comissão para a realização do V Concurso Público do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, designada através da Portaria 1273, de 27.10.2009, publicada no DJE nº 4188, de 27.10.2009, ficando a mesma constituída pelos seguintes membros:

Nome	Função
Juiz MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI	PRESIDENTE
CLÁUDIA RAQUEL DE MELLO FRANCEZ	MEMBRO
LINCOLN OLIVEIRA DA SILVA	MEMBRO
KLÍSSIA MICHELLE MELO COSTA	MEMBRO
TAINAH WESTIN DE CAMARGO MOTA	MEMBRO

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. ALMIRO PADILHA**  
Presidente

**PORTARIA CONJUNTA N.º 001, DO DIA 29 DE MARÇO DE 2010**

*Regula os procedimentos para a identificação e julgamento, até 31 de dezembro de 2010, dos processos judiciais distribuídos em 1º grau de jurisdição até 31 de dezembro de 2006.*

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA E O CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Nacional de Justiça, durante o 3º Encontro Nacional do Judiciário, realizado no dia 26 de fevereiro de 2010, em São Paulo – SP, estabeleceu as metas nacionais de nivelamento para o ano de 2010;

**CONSIDERANDO** que entre tais metas destacam-se as de produtividade em 1º grau de jurisdição: 1) julgar quantidade igual à de processos de conhecimento distribuídos em 2010 e parcela do estoque, com acompanhamento mensal; 2) julgar todos os processos de conhecimento distribuídos até 31/12/2006 e, quanto aos processos trabalhistas, eleitorais, militares e da competência do Tribunal do Júri, até 31/12/2007; 3) reduzir em pelo menos 10% o acervo de processos na fase de cumprimento ou de execução e, em 20%, o acervo de execuções fiscais (referência: acervo em 31/12/2009).

**CONSIDERANDO** que compete ao Poder Judiciário do Estado de Roraima buscar meios para alcançar tais metas,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º.** Cada Juízo de 1º grau de jurisdição do Estado de Roraima deverá identificar fisicamente, até o dia 30 de abril deste ano, todos os processos judiciais incluídos nas metas acima descritas, dando absoluta prioridade aos mesmos.

**Art. 2º.** Eventuais dúvidas sobre os processos incluídos nas metas do CNJ para 2010 devem ser sanadas pelo Juiz Gestor das Metas do CNJ neste Tribunal, a quem compete encaminhar a cada Juízo a listagem com os processos de que trata esta Portaria.

**Art. 3º.** Os Juízes de Direito devem designar um servidor de sua unidade judiciária para exercer a função de subgestor da Meta 2.

Parágrafo único. Os nomes dos subgestores designados devem ser encaminhados ao Juiz Gestor das Metas do CNJ até o dia 31 de março de 2010.

**Art. 4º.** Cabe a cada subgestor:

- I – identificar fisicamente todos os processos das metas em tramitação na sua unidade judiciária;
- II – dedicar-se prioritariamente a tais processos durante o período compreendido entre a data de sua designação e a do cumprimento da meta;
- III – fixar nos autos dos processos acima mencionados etiqueta própria que os diferencie dos demais processos;
- IV – manter os referidos autos em escaninho próprio;
- V – separar os autos de acordo com a fase em que se encontra cada processo;
- VI – atualizar o sistema informatizado, quando forem identificados processos cuja movimentação não corresponda à realidade;
- VII – prestar as informações solicitadas pela Corregedoria-Geral de Justiça com relação às correções específicas para verificação do cumprimento das metas.

**Art. 5º.** A Corregedoria-Geral de Justiça realizará correções extraordinárias em cada Juízo especificamente para verificar os trabalhos desenvolvidos para alcançar as metas.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 29 de março de 2010.

Des. ALMIRO PADILHA  
Presidente

Des. JOSÉ PEDRO  
Corregedor-Geral de Justiça

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 29/03/2010

Origem: Comissão Permanente de Sindicância

Assunto: Solicitação de treinamento

Despacho:

Ciente da informação de fl. 09.

Cientifique-se o Presidente da CPS.

Após, archive-se, conforme manifestação do DRH (fl. 09)

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 551/2010

Origem: COPEGE

Assunto: Regulamentação sobre apreensão, destinação e alienação de bens.

Despacho:

Ciente.

Arquive-se estes autos e o seu apenso, na forma do despacho de fl. 31.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 29 de março de 2010.

Des. **José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

**PORTARIA/CGJ N.º 031, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o encerramento das correições no primeiro semestre do corrente ano, após a inspeção das Comarcas de São Luiz do Anauá, Rorainópolis, Caracaraí, Mucajaí, Bonfim e Alto Alegre, além das Varas Criminais da Comarca de Boa Vista;

RESOLVE:

**Art. 1.º.** Elogiar os seguintes servidores lotados na Corregedoria Geral de Justiça, que auxiliaram nos trabalhos correicionais:

*Clóvis Alves Ponte – Assessor Jurídico*

*Isaías de Andrade Costa – Chefe de Gabinete*

*Márcio Agra Belota – Assessor Especial*

*Anderson Oliveira Lacerda – Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete*

*Anderson Carlos da Costa Santos – Assistente Judiciário*

**Art. 2.º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista (RR), 29 de março de 2010.

**Des. José Pedro Fernandes**

Corregedor Geral de Justiça

Publicação para conhecimento:

Mandados recebidos pelos oficiais de justiça lotados na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista – JANEIRO/2010

<b>Oficial</b>	<b>Siscom</b>	<b>Projudi</b>	<b>Total</b>
<i>AILTON ARAÚJO DA SILVA</i>	44	33	77
<i>ALESSANDRO ANDRADE LIMA</i> Dispensa de 28/01 em diante	13	02	15
<i>ALINE CORRÊA MACHADO DE AZEVEDO</i>	60	31	91
<i>BRUNO HOLANDA DE MELO</i> Férias de 29/01 em diante	75	37	112
<i>CARLOS DOS SANTOS CHAVES</i>	146	80	226
<i>CLARISSA SARAIVA SATURNINO</i>	114	85	199
<i>CLÁUDIO DE OLIVEIRA FERREIRA</i>	63	41	104
<i>CLEIDE APARECIDA MOREIRA</i> Férias de 29/01 em diante	59	40	99
<i>CLEIERISSON TAVARES E SILVA</i>	78	141	219
<i>DANTE ROQUE MARTINS BIANECK</i>	63	30	93
<i>EDISA KELLY VIEIRA DE MENDONÇA</i>	85	50	135
<i>EMERSON ONOFRE</i>	83	63	146
<i>EVA RODRIGUES DE SOUSA</i>	08	30	38
<i>FERNANDO O'GRADY CABRAL JÚNIOR</i> Férias de 27/01 em diante	43	28	71

<i>FRANCISCO ALENCAR MOREIRA</i> Recesso de 25/01 em diante	40	21	61
<i>FRANCISCO LUIZ DE SAMPAIO</i>	229	55	284
<i>GLAUD STONE SILVA PEREIRA</i>	123	54	177
<i>JEANE ANDRÉIA DE SOUZA FERREIRA</i> Férias de 07 a 16/01	41	26	67
<i>JEFERSON ANTÔNIO DA SILVA</i> Folga compensatória de 07 a 12/01	62	59	121
<i>JOSÉ DO MONTE CARIOCA NETO</i> Folga compensatória em 07 e 08/01	126	76	202
<i>JOSÉ FÉLIX DE LIMA JÚNIOR</i>	145	60	205
<i>JUCILENE DE LIMA PONCIANO</i>	116	88	204
<i>LENILSON GOMES DA SILVA</i> Férias de 20 a 29/01	44	11	55
<i>LUÍS CLÁUDIO DE JESUS SILVA</i> Folga compensatória de 07 a 11/01	95	46	141
<i>MARCELO BARBOSA DOS SANTOS</i>	140	85	225
<i>MARCELO CRUZ DE OLIVEIRA</i> Recesso de 18 a 26/01	31	17	48
<i>MARCOS DA SILVA SANTOS</i> Férias de 21 a 30/01	43	23	66
<i>MAURO ALISSON DA SILVA</i>	77	39	116
<i>MAYCON ROBERT MORAES TOMÉ</i>	25	26	51
<i>NETANIAS SILVESTRE DE AMORIM</i> Férias de 27/01 em diante	113	71	184
<i>REGINALDO GOMES DE AZEVEDO</i>	85	86	171
<i>SANDRA CRISTIANE ARAÚJO SOUZA</i> Férias de 11 a 15/01	44	29	73
<i>SERGIO MATEUS</i> Férias de 28/01 em diante	80	70	150
<i>SILVAN LIRA DE CASTRO</i>	108	62	170
<i>TELMO RODRIGUES BEZERRA</i>	80	31	111
<i>TITO AURÉLIO LEITE NUNES JÚNIOR</i>	04		04
<i>WELDER TIAGO SANTOS FEITOSA</i> Férias em 18 e 19/01	60	25	85
<b>TOTAL</b>	<b>2.845</b>	<b>1.751</b>	<b>4.596</b>

**DIRETORIA GERAL**

Expediente: 29.03.2010

Procedimento Administrativo n.º 3151/2009

Origem: Divisão de material

Assunto: Solicita aquisição de interface de áudio USB

**Decisão**

1. Acolho parecer retro.
2. RATIFICO o fracasso do Pregão Eletrônico nº 004/2010.
3. Publique-se.
4. Após, ao DA para providências.

Boa Vista, 26 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 167/2010

Origem: Central de Mandados

Assunto: Solicita pagamento de horas extras

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Reconheço, nos termos do artigo 37 da Lei n.º 4.320/64 e do artigo 22 do Decreto n.º 93.872/86, a despesa de exercício anterior relativa ao pagamento de horas extras aos servidores José Felix de Lima Junior e Marcelo Cruz de Oliveira, no valor indicado à fl. 15.
3. Publique-se e Certifique-se.
4. Após, remetam-se os autos ao Departamento de Planejamento e Finanças para as providências que o caso requer.

Boa Vista – RR, 26 de março de 2010

Augusto Monteiro

Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0612/2010

Origem: Délcio Dias Feu – Juiz de Direito - Pacaraima

Assunto: Solicita pagamento de diárias

**Decisão**

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

Destino: Município de Bonfim - RR
-----------------------------------

Motivo:	Conduzir magistrado até aquele Município
Período:	24 a 26/02/2010
Nome do servidor	Cargo/Função
Edimar de Matos Costa	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0753/2010

Origem: Maycon Robert Moraes Tomé

Assunto: Solicita que seja determinado a restituição de valor

#### Decisão

1. Acolho os pareceres jurídicos de fls. 10/10-verso e 12/12-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XIX, da Portaria GP n.º 463/2009, indefiro o pedido de restituição de valor, uma vez que à época do desconto, o mesmo estava previsto no art. 3º da Resolução nº 033/2004 (redação dada pela Resolução nº 50/2007).
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Recursos Humanos, para ciência e posterior arquivamento.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral

Procedimento Administrativo n.º 0799/2010

Origem: Euclides Calil Filho

Assunto: Solicita pagamento de diárias

#### Decisão

1. Acolho o parecer jurídico retro
2. Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria GP n.º 463/2009, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

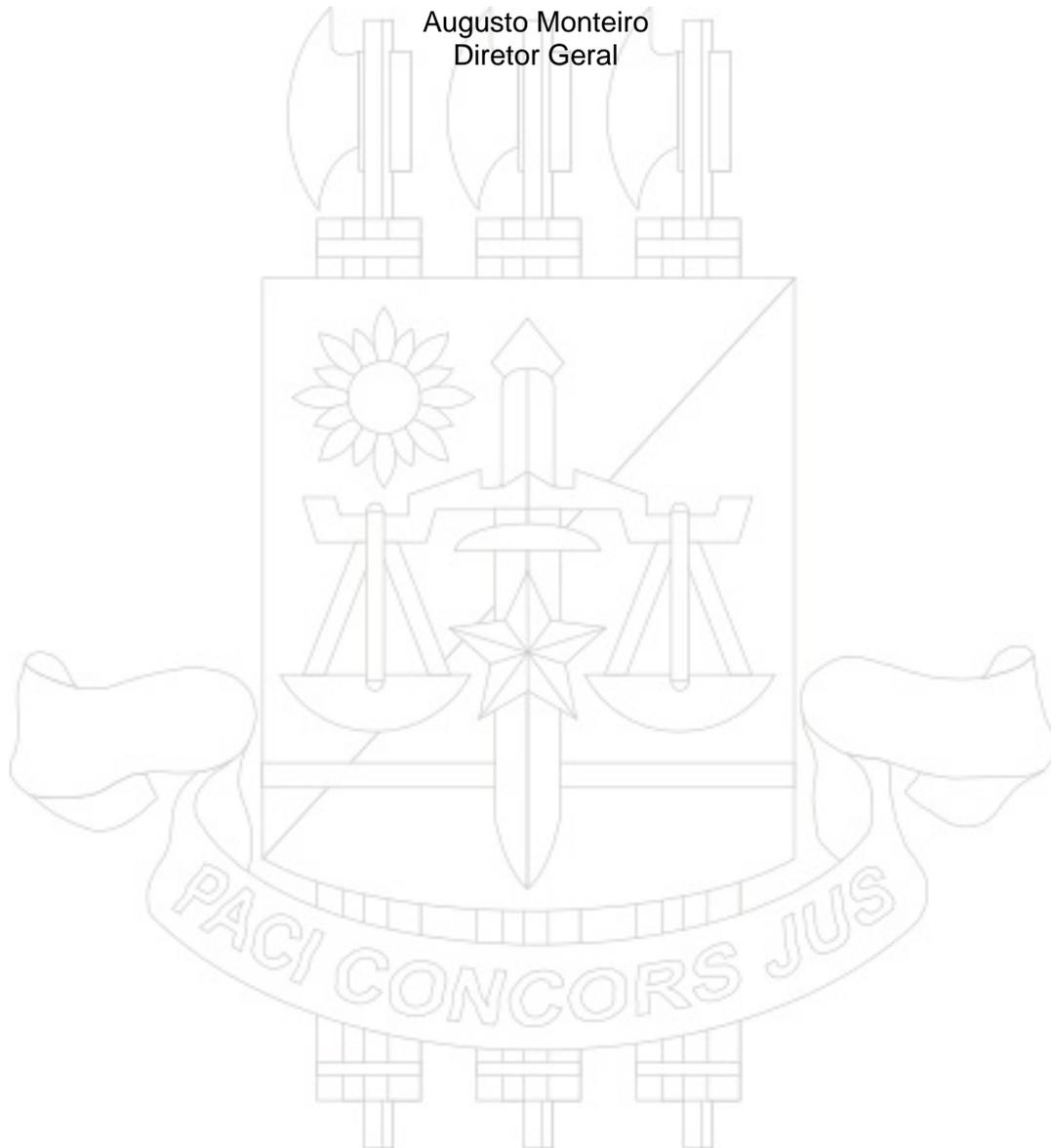
Destino:	Município de São Luiz do Anauá - RR
Motivo:	Conduzir magistrado até aquele Município
Período:	10/03/2010

Nome do servidor	Cargo/Função
Sadir Dantas Rocha	Motorista

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se ao Departamento de Planejamento e Finanças, para providenciar pagamento.
5. Por fim, à Presidência para deliberação acerca do pedido do Magistrado constante de fl. 13.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2010

Augusto Monteiro  
Diretor Geral



## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

## PORTARIAS DE 29 DE MARÇO DE 2010

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 463, de 20 de abril de 2009,

**RESOLVE:**

**N.º 427** – Alterar as férias do servidor **ALCESTE SILVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 05 a 16.04.2010 e 12 a 29.07.2010.

**N.º 428** – Conceder à servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2010, nos períodos de 13 a 29.10.2010 e 10 a 22.01.2011.

**N.º 429** – Alterar as férias do servidor **FABIANO TALAMÁS AZEVEDO**, Assessor Especial, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 15.08.2010 e 20.01 a 08.02.2011.

**N.º 430** – Alterar as férias do servidor **HUDSON LUIS VIANA BEZERRA**, Escrivão, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas nos períodos de 06 a 20.04.2010 e 01 a 15.12.2010.

**N.º 431** – Alterar a 2ª etapa das férias do servidor **JOCEMIR PAIVA DOS SANTOS**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 07 a 16.06.2010.

**N.º 432** – Alterar a 2ª etapa das férias do servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 01 a 10.11.2010.

**N.º 433** – Alterar as férias da servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.12.2010, 07 a 16.01.2011 e 24.06 a 03.07.2011.

**N.º 434** – Alterar a 2ª etapa das férias da servidora **KÁRISSSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 05 a 19.07.2010.

**N.º 435** – Alterar a 2ª etapa das férias da servidora **MICHELLE MIRANDA DE ALBUQUERQUE AVELINO**, Assessora Jurídica, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 05 a 19.07.2010.

**N.º 436** – Alterar as férias do servidor **ROBÉRIO DA SILVA**, Assistente Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 16.11 a 15.12.2010.

**N.º 437** – Alterar as férias do servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2010, para serem usufruídas no período de 01 a 30.06.2010.

**N.º 438** – Alterar a 2ª etapa das férias do servidor **WENDEL CORDEIRO DE LIMA**, Oficial de Justiça, referentes ao exercício de 2009, para serem usufruídas no período de 26.04 a 05.05.2010.

**N.º 439** – Conceder à servidora **ANA ANGELA MARQUES DE OLIVEIRA**, Técnica Judiciária, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 12 a 29.07.2010

**N.º 440** – Conceder à servidora **FABIANE SÁ MARCHIORO**, Assessora Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 05 a 14.04.2010 e 01 a 08.07.2010.

**N.º 441** – Conceder ao servidor **FABIANO TALAMÁS DE ZEVEDO**, Assessor Especial, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 19.07 a 05.08.2010.

**N.º 442** – Conceder à servidora **JOSÂNIA MARIA SILVA DE AGUIAR**, Presidente de Comissão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, no período de 21.06 a 08.07.2010.

**N.º 443** – Conceder à servidora **KÁRISSSE NASCIMENTO BLOS**, Chefe de Gabinete de Diretoria, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2009, nos períodos de 12 a 19.04.2010 e 13 a 22.10.2010.

**N.º 444** – Conceder à servidora **VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA METSELAAR**, Assistente Judiciária, folga compensatória nos dias 15 e 16.04.2010, em virtude de haver laborado em regime de plantão nos dias 25 e 26.07.2009.

**N.º 445** – Convalidar a licença para tratamento de saúde da servidora **DANIELA CRISTINA DA SILVA MELO**, Assistente Judiciária, no período de 17 a 18.03.2010.

**N.º 446** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FRANCISCO BARROSO PINTO**, Auxiliar Administrativo, no período de 06 a 15.03.2010.

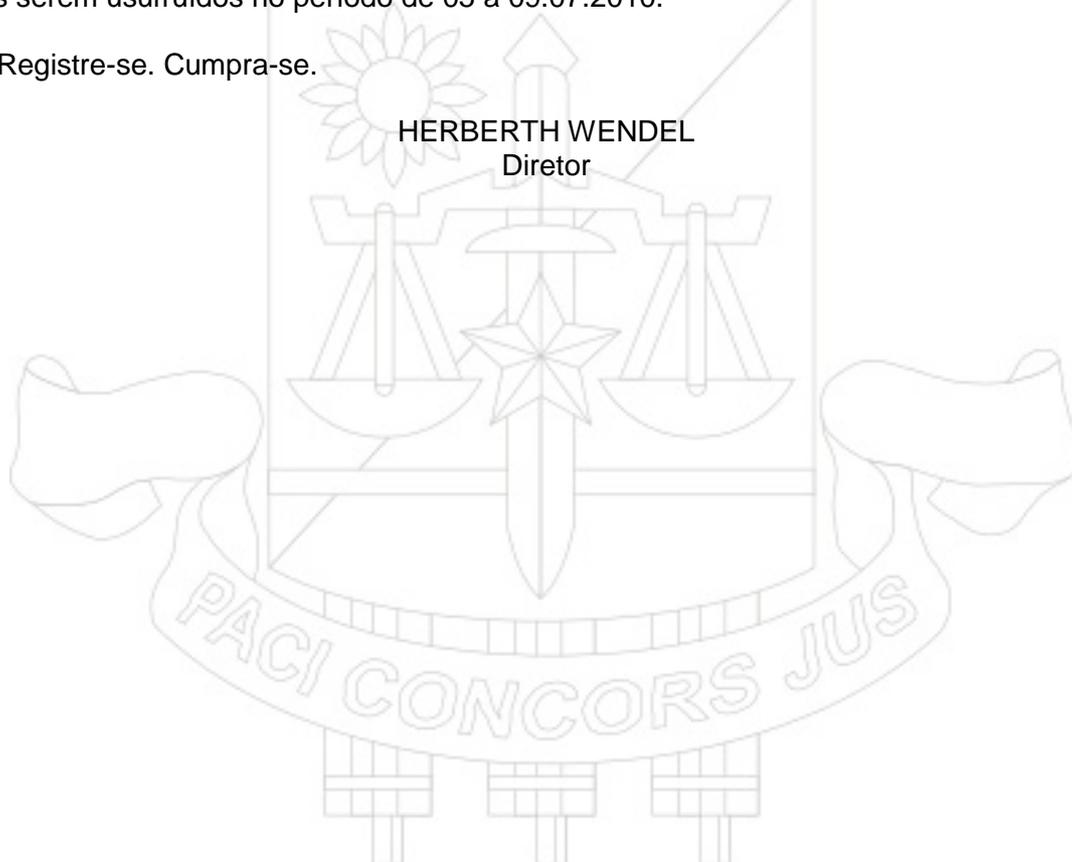
**N.º 447** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **JAIME MOREIRA ELIAS**, Técnico Judiciário, no período de 15 a 29.03.2010.

**N.º 448** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **LUIZ AUGUSTO FERNANDES**, Oficial de Justiça, no período de 02 a 08.02.2010.

**N.º 449** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 30.03.2010, a 1.ª etapa das férias do servidor **MÁRCIO COSTA MORATELLI**, Analista Judiciário, referentes ao exercício de 2009, devendo os 05 (cinco) dias restantes serem usufruídos no período de 05 a 09.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL  
Diretor



## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Expediente de 29/03/2010

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

<b>Nº DO CONTRATO:</b>	006/2008	Referente ao P.A. nº 0072/2010
<b>ASSUNTO:</b>	Referente à prestação do serviço de recepção, limpeza, jardinagem e copeiragem	
<b>ADITAMENTO:</b>	Quarto Termo Aditivo	
<b>CONTRATADA:</b>	ROSERC – Roraima Serviços e Comércio Ltda.	
<b>OBJETO:</b>	Fica acrescido ao valor original do Contrato nº 006/2008, com fundamento no art. 65, I, 'b' da Lei nº 8.666/93, o montante de R\$ 1.037,44, tendo em vista o aumento de 01 (uma) recepcionista e a supressão de 01 (um) servente ao quantitativo constante no Projeto Básico nº 063/07, anexo III.	
<b>VALOR GLOBAL:</b>	R\$ 443.559,28	
<b>DATA:</b>	Boa Vista, 26 de março de 2010.	

**Valdira Silva**  
Diretora de Administração

**DECISÃO**

**Procedimento Administrativo n.º 0072/2010**

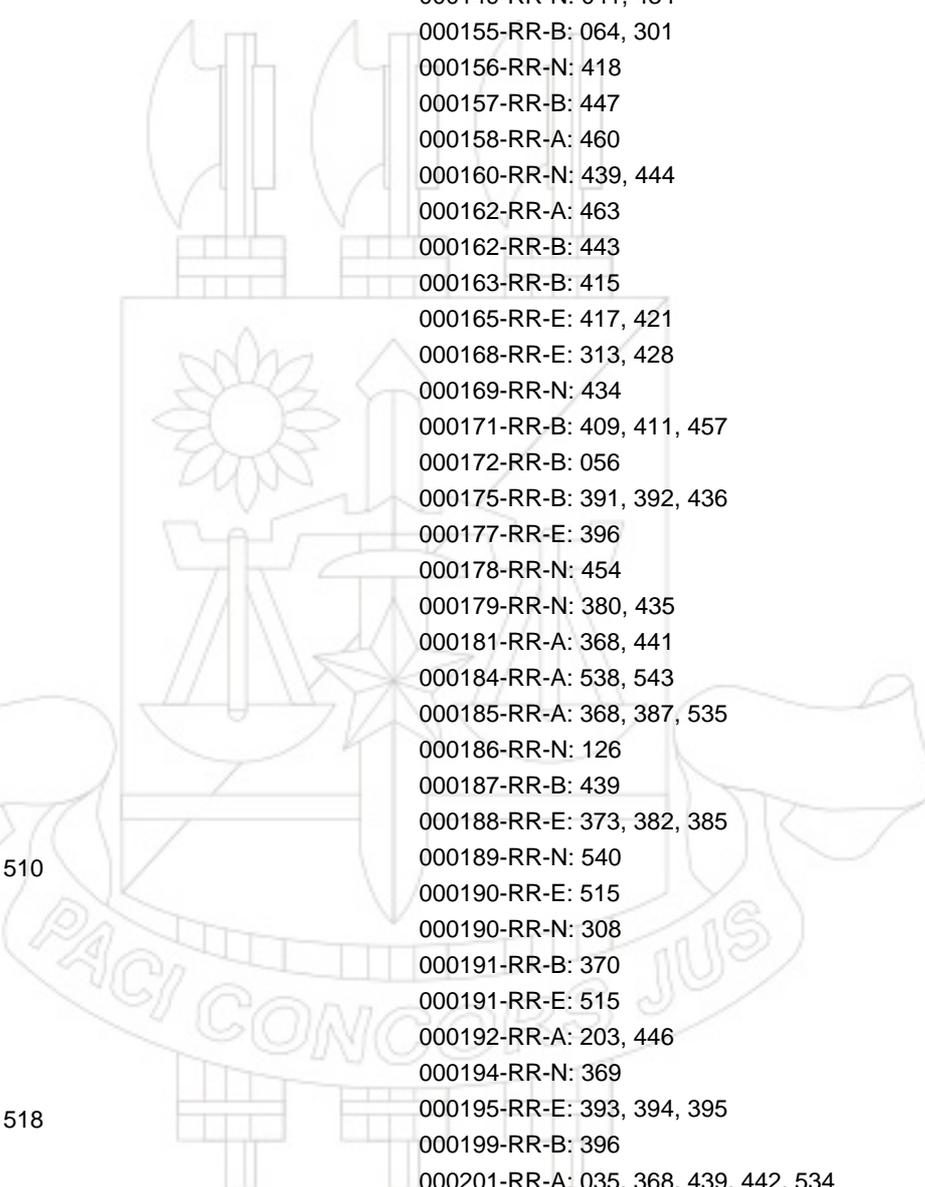
**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento do Contrato nº 006/2008, referente ao serviço de recepção, limpeza e conservação dos prédios do TJRR, neste exercício.**

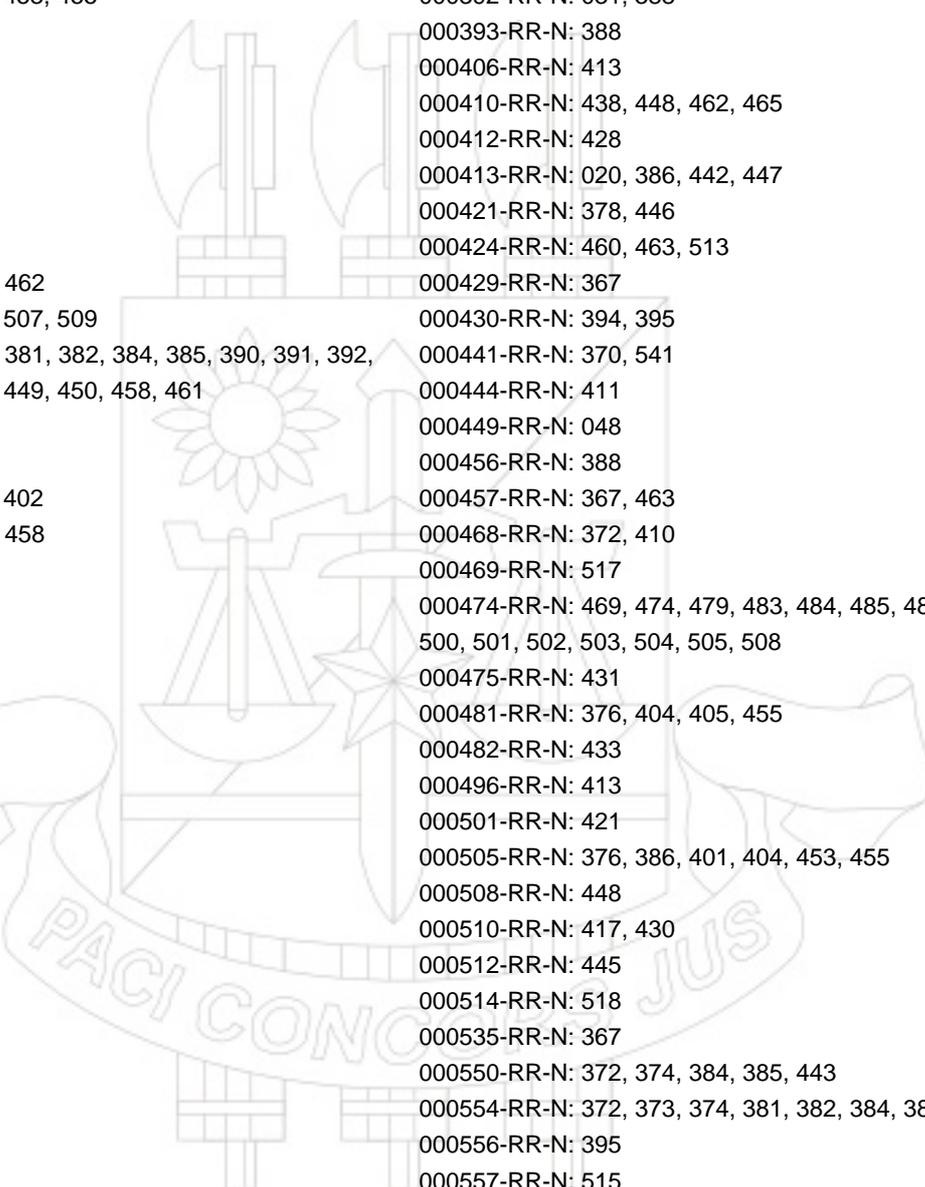
1. Acato a sugestão retro.
2. Via de consequência, autorizo a alteração do Contrato n.º 006/2008, com fulcro no art. 65, I, 'b', da Lei de Licitações.
3. Encaminhe-se o feito ao Departamento de Administração, para providenciar a formalização do Termo Aditivo.

Boa Vista, 25 de março de 2010.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
DIRETOR-GERAL

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

000336-AM-A: 404	000125-RR-E: 372, 373, 374, 381, 382, 384, 458
000463-AM-A: 406	000126-RR-B: 437
002140-AM-N: 422	000128-RR-B: 412, 518
003351-AM-N: 424	000131-RR-B: 023
004822-AM-N: 413	000131-RR-N: 426
004876-AM-N: 407	000136-RR-E: 373, 375, 379, 382
005614-AM-N: 403	000138-RR-E: 393
005885-AM-N: 422	000144-RR-A: 454
013827-BA-N: 444	000149-RR-A: 383
004592-DF-N: 433	000149-RR-N: 041, 434
016830-DF-N: 433	000155-RR-B: 064, 301
008773-ES-N: 386, 404	000156-RR-N: 418
014398-GO-N: 367	000157-RR-B: 447
005053-MA-N: 413	000158-RR-A: 460
007518-MA-N: 413	000160-RR-N: 439, 444
010790-MT-N: 421, 430	000162-RR-A: 463
151056-RJ-N: 424	000162-RR-B: 443
000003-RR-N: 425	000163-RR-B: 415
000005-RR-B: 412, 442, 518	000165-RR-E: 417, 421
000008-RR-N: 067	000168-RR-E: 313, 428
000020-RR-N: 417	000169-RR-N: 434
000042-RR-B: 067, 489	000171-RR-B: 409, 411, 457
000042-RR-N: 369, 513	000172-RR-B: 056
000051-RR-B: 059	000175-RR-B: 391, 392, 436
000058-RR-N: 429, 431	000177-RR-E: 396
000060-RR-N: 429, 431	000178-RR-N: 454
000066-RR-A: 416	000179-RR-N: 380, 435
000066-RR-B: 425	000181-RR-A: 368, 441
000072-RR-B: 443	000184-RR-A: 538, 543
000074-RR-B: 402, 464, 465, 510	000185-RR-A: 368, 387, 535
000077-RR-A: 381, 517, 518	000186-RR-N: 126
000077-RR-E: 390, 423, 436	000187-RR-B: 439
000078-RR-A: 413	000188-RR-E: 373, 382, 385
000078-RR-N: 443	000189-RR-N: 540
000079-RR-A: 459	000190-RR-E: 515
000083-RR-E: 433, 441	000190-RR-N: 308
000087-RR-B: 412, 413, 436, 518	000191-RR-B: 370
000087-RR-E: 390	000191-RR-E: 515
000088-RR-E: 416	000192-RR-A: 203, 446
000094-RR-B: 414, 419	000194-RR-N: 369
000098-RR-A: 388	000195-RR-E: 393, 394, 395
000099-RR-E: 411, 457	000199-RR-B: 396
000100-RR-B: 470, 472	000201-RR-A: 035, 368, 439, 442, 534
000101-RR-B: 419	000203-RR-N: 375, 379, 422, 425, 437, 439
000105-RR-B: 371, 426, 427, 452	000205-RR-B: 462, 464, 469, 474, 479, 483, 484, 485, 487, 488, 489, 490, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 508
000107-RR-A: 293, 294, 417, 421, 430	000206-RR-N: 291
000112-RR-E: 540	000208-RR-A: 409, 411
000114-RR-A: 397, 458	000208-RR-B: 300
000117-RR-B: 512	000209-RR-N: 422
000118-RR-A: 451	000210-RR-N: 456, 518
000118-RR-N: 518, 539	000213-RR-B: 461, 477, 511
	000214-RR-B: 511
	000215-RR-B: 466, 467, 468, 476, 478, 480, 481, 482, 486, 496
	000218-RR-B: 536



000223-RR-A: 446, 512	000333-RR-A: 396
000223-RR-N: 421, 430	000342-RR-N: 448
000226-RR-B: 491, 492, 493, 494, 495, 497	000358-RR-N: 469, 474, 479, 483, 484, 485, 487, 488, 489, 490, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 508
000226-RR-N: 369, 515	000366-RR-N: 059
000231-RR-N: 082, 370	000368-RR-N: 396, 433
000233-RR-B: 415	000379-RR-N: 457, 458, 459, 463, 510, 511
000235-RR-N: 547	000385-RR-N: 393, 394, 395, 396, 418
000236-RR-N: 442	000388-RR-N: 023, 403, 512
000237-RR-B: 414, 419	000392-RR-N: 031, 388
000239-RR-A: 401, 405, 441, 453, 455	000393-RR-N: 388
000240-RR-B: 442, 457	000406-RR-N: 413
000240-RR-N: 442	000410-RR-N: 438, 448, 462, 465
000247-RR-B: 445	000412-RR-N: 428
000250-RR-B: 369	000413-RR-N: 020, 386, 442, 447
000254-RR-A: 543	000421-RR-N: 378, 446
000257-RR-N: 435, 533	000424-RR-N: 460, 463, 513
000262-RR-N: 423, 440	000429-RR-N: 367
000263-RR-N: 377, 383, 408, 462	000430-RR-N: 394, 395
000264-RR-B: 498, 499, 506, 507, 509	000441-RR-N: 370, 541
000264-RR-N: 372, 373, 374, 381, 382, 384, 385, 390, 391, 392, 397, 415, 423, 436, 441, 448, 449, 450, 458, 461	000444-RR-N: 411
000266-RR-N: 514	000449-RR-N: 048
000267-RR-A: 032	000456-RR-N: 388
000269-RR-A: 398, 399, 400, 402	000457-RR-N: 367, 463
000269-RR-N: 397, 423, 437, 458	000468-RR-N: 372, 410
000270-RR-B: 415	000469-RR-N: 517
000271-RR-A: 032	000474-RR-N: 469, 474, 479, 483, 484, 485, 487, 488, 489, 490, 500, 501, 502, 503, 504, 505, 508
000273-RR-B: 458, 482, 509	000475-RR-N: 431
000276-RR-A: 444	000481-RR-N: 376, 404, 405, 455
000277-RR-A: 460, 513	000482-RR-N: 433
000277-RR-B: 421, 430	000496-RR-N: 413
000280-RR-A: 413	000501-RR-N: 421
000280-RR-B: 413	000505-RR-N: 376, 386, 401, 404, 453, 455
000282-RR-A: 384, 385	000508-RR-N: 448
000282-RR-N: 432, 446, 451	000510-RR-N: 417, 430
000285-RR-A: 138	000512-RR-N: 445
000285-RR-N: 439	000514-RR-N: 518
000286-RR-A: 513	000535-RR-N: 367
000288-RR-N: 447	000550-RR-N: 372, 374, 384, 385, 443
000290-RR-N: 423	000554-RR-N: 372, 373, 374, 381, 382, 384, 385, 458
000292-RR-A: 369	000556-RR-N: 395
000292-RR-B: 416	000557-RR-N: 515
000292-RR-N: 396	000561-RR-N: 369
000293-RR-B: 147	000568-RR-N: 515
000298-RR-B: 368	000581-RR-N: 515
000299-RR-N: 028, 428	000609-RR-N: 372
000300-RR-N: 048, 368, 387	025285-RS-N: 032
000305-RR-N: 314, 315, 319, 320, 321, 323, 324, 325, 511	050037-RS-N: 413
000307-RR-A: 486	084206-SP-N: 407
000311-RR-N: 420	126504-SP-N: 413
000315-RR-A: 460	130524-SP-N: 477, 510
000322-RR-N: 370	161979-SP-N: 413
000323-RR-A: 372, 374, 382, 384, 391	189657-SP-N: 410
000323-RR-N: 421	196403-SP-N: 467, 468, 471, 473, 475
000328-RR-N: 059	

197527-SP-N: 424

211132-SP-N: 409, 411

**Cartório Distribuidor****6ª V.crimin/v.domést****Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes****Inquérito Policial**

001 - 0005091-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005091-2

Indiciado: E.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0005092-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005092-0

Indiciado: W.C.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0005093-49.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005093-8

Indiciado: E.J.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0005094-34.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005094-6

Indiciado: J.T.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0005095-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005095-3

Indiciado: A.M.M.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0005096-04.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005096-1

Indiciado: E.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0005097-86.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005097-9

Indiciado: A.S.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0005098-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005098-7

Indiciado: F.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0005120-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005120-9

Indiciado: C.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0005121-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005121-7

Indiciado: J.S.O.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0005122-02.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005122-5

Indiciado: P.A.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0005123-84.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005123-3

Indiciado: C.N.D.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0005124-69.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005124-1

Indiciado: A.S.D.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0005125-54.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005125-8

Indiciado: J.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

015 - 0005119-47.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005119-1

Réu: Ernandes Coelho Sobral

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**1º Jesp Crim. Exec.****Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto****Execução Juizado Especial**

016 - 0046601-53.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.046601-6

Indiciado: A.R.A.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0074297-30.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074297-6

Indiciado: G.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0085971-68.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085971-1

Indiciado: D.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0088028-59.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.088028-7

Indiciado: I.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

020 - 0095491-52.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095491-8

Indiciado: E.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

021 - 0095520-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.095520-4

Indiciado: A.H.G.N.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0098516-39.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.098516-6

Indiciado: D.P.L.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0099026-52.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099026-5

Indiciado: Â.M.C.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Advogados: Luis Gustavo Marçal da Costa, Roma Angélica de França

024 - 0099619-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.099619-7

Indiciado: A.N.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0110585-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110585-5

Indiciado: J.A.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0110883-95.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.110883-4

Indiciado: M.H.M.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0111608-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111608-4

Indiciado: F.A.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0113177-23.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.113177-8  
Indiciado: L.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

029 - 0116790-51.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.116790-5

Apenado: Nerivan Reis Gomes e outros.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0118062-80.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118062-7  
Indiciado: A.S.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

031 - 0118340-81.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.118340-7

Apenado: Helder Mourão dos Santos  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Sandra Suely Raiol de Queiroz

032 - 0120859-29.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.120859-2  
Indiciado: C.E.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schimitt-prym, Luiz Valdemar Albrecht,  
Vinícius Luiz Albrecht

033 - 0121037-75.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121037-4  
Indiciado: W.A.F. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

034 - 0122691-97.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122691-7  
Indiciado: G.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

035 - 0123815-18.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.123815-1  
Indiciado: E.L.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

036 - 0125993-03.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.125993-2  
Indiciado: O.F.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

037 - 0126041-59.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.126041-9  
Indiciado: E.M.C.H.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0128715-10.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128715-6  
Indiciado: J.N.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

039 - 0131058-76.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131058-6  
Indiciado: F.S.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

040 - 0131733-39.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131733-4  
Indiciado: M.M.S.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

041 - 0131999-26.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131999-1  
Indiciado: T.A.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

042 - 0132360-43.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.132360-5  
Apenado: Josiel da Silva Soares

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

043 - 0135518-09.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135518-5  
Indiciado: L.S.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

044 - 0135901-84.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135901-3  
Indiciado: V.J.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0135902-69.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.135902-1  
Indiciado: R.M.N.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0136054-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136054-0  
Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

047 - 0136108-83.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136108-4  
Indiciado: V.T.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

048 - 0136141-73.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136141-5  
Indiciado: J.S.L. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogados: Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Silva Icassatti  
Mendes

049 - 0136177-18.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.136177-9  
Indiciado: A.P.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0137739-62.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.137739-5  
Indiciado: A.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

051 - 0141110-34.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141110-3  
Indiciado: C.S.T. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0141154-53.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141154-1  
Indiciado: J.D.R.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

053 - 0143065-03.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143065-7  
Indiciado: M.V.F.D.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0143208-89.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143208-3  
Indiciado: S.H.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0143434-94.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143434-5  
Indiciado: A.R.S.Q.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0143459-10.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143459-2  
Indiciado: M.L.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

057 - 0143509-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143509-4  
Indiciado: E.G.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0143883-52.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.143883-3  
Indiciado: R.S.G.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0144335-62.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144335-3  
Indiciado: M.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogados: Alexsander Rodrigues Wanderley, José Pedro de Araújo,  
Keylla Cristina Souza Silva

060 - 0144526-10.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144526-7  
Indiciado: R.S.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0145668-49.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145668-6  
Indiciado: T.F.F.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0145735-14.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145735-3  
Indiciado: J.F.F.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

063 - 0145754-20.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145754-4  
Indiciado: G.H.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

064 - 0145907-53.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.145907-8  
Apenado: Joao Felix

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

065 - 0146624-65.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146624-8  
Apenado: Jose Carlos Santos Feitosa

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

066 - 0148692-85.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148692-3  
Indiciado: P.R.V.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

067 - 0148961-27.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.148961-2  
Indiciado: A.P.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogados: José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S  
Matias

068 - 0151030-32.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151030-0  
Indiciado: V.T.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0151175-88.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.151175-3  
Indiciado: F.S.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

070 - 0153255-88.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153255-9  
Indiciado: A.F.S.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

071 - 0153394-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153394-6  
Indiciado: P.R.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

072 - 0153431-67.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153431-6

Indiciado: F.C.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

073 - 0153519-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.153519-8  
Indiciado: N.J.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

074 - 0155610-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.155610-3  
Indiciado: S.L.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

075 - 0156289-71.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156289-5  
Indiciado: J.P.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0156325-16.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156325-7  
Indiciado: E.S.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0156327-83.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156327-3  
Indiciado: E.L.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0156335-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156335-6  
Indiciado: M.H.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0156622-23.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156622-7  
Indiciado: C.C.B.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0156697-62.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156697-9  
Indiciado: Z.S.R.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

081 - 0156850-95.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.156850-4  
Indiciado: D.A.F.S.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

082 - 0161803-05.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.161803-6  
Indiciado: R.G.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Angela Di Manso

083 - 0163234-74.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163234-2  
Indiciado: N.S.G.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

084 - 0163485-92.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163485-0  
Indiciado: J.L.S.A.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

085 - 0163579-40.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163579-0  
Indiciado: R.A.F. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0163824-51.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163824-0  
Indiciado: J.L.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0166212-24.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166212-5  
Indiciado: S.C.V.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

088 - 0166946-72.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166946-8  
Indiciado: A.O.B.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0167464-62.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.167464-1  
Indiciado: G.P.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

090 - 0169915-60.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169915-0  
Indiciado: F.C.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

091 - 0169924-22.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169924-2  
Indiciado: M.P.R.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

092 - 0169965-86.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169965-5  
Indiciado: J.W.F.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

093 - 0169979-70.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169979-6  
Indiciado: S.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

094 - 0170904-66.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.170904-1  
Indiciado: R.R.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

095 - 0172709-54.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.172709-2  
Indiciado: J.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

096 - 0173894-30.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173894-1  
Indiciado: F.S.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

097 - 0173910-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173910-5  
Indiciado: A.P.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0173982-68.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.173982-4  
Indiciado: F.A.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0174031-12.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174031-9  
Indiciado: U.C.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0174572-45.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.174572-2  
Indiciado: F.S.S.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0177960-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.177960-6  
Indiciado: O.V.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0178021-11.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.178021-6  
Indiciado: R.R.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0181268-63.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181268-6  
Indiciado: S.F.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0181329-21.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181329-6  
Indiciado: E.C.L.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0181346-57.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181346-0  
Indiciado: J.C.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0181390-76.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181390-8  
Indiciado: G.O.S. e outros.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0181397-68.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181397-3  
Indiciado: V.B.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0181413-22.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181413-8  
Indiciado: W.O.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0181435-80.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181435-1  
Indiciado: G.J.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0181436-65.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181436-9  
Indiciado: D.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0181455-71.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181455-9  
Indiciado: E.S.L.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0181458-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.181458-3  
Indiciado: N.H.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0183186-05.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.183186-8  
Indiciado: F.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0185629-26.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.185629-5  
Indiciado: A.L.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0186687-64.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186687-2  
Indiciado: A.P.R.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0188542-78.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188542-7  
Indiciado: G.R.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0194017-15.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.194017-2  
Indiciado: M.S.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0203532-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203532-7

Indiciado: F.H.F.R.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0203539-32.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203539-2

Indiciado: A.R.G.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0203545-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203545-9

Indiciado: C.B.L.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0203552-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203552-5

Indiciado: M.I.S.C.-.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0203565-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203565-7

Indiciado: R.S.B.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0203894-42.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203894-1

Indiciado: D.O.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0203905-71.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203905-5

Indiciado: A.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0203919-55.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203919-6

Indiciado: J.F.N.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0203923-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203923-8

Indiciado: R.C.R.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Advogado(a): Wallace Rodrigues da Silva

127 - 0203929-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203929-5

Indiciado: M.J.G.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

128 - 0203932-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203932-9

Indiciado: M.C.M.L.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

129 - 0203966-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203966-7

Indiciado: S.R.C.J.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

130 - 0205234-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205234-8

Indiciado: M.G.V.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

131 - 0205238-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205238-9

Indiciado: L.C.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0205248-05.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205248-8

Indiciado: G.H.T.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0205363-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205363-5

Indiciado: M.P.Q.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0205365-93.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205365-0

Indiciado: E.S.R.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0205386-69.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205386-6

Indiciado: A.E.V.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

136 - 0205392-76.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205392-4

Indiciado: D.C.M.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0205401-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205401-3

Indiciado: W.P.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0205402-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205402-1

Indiciado: M.I.A.C.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Advogado(a): Marcus Paixão Costa de Oliveira

139 - 0207351-82.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207351-8

Indiciado: L.C.L.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0207366-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207366-6

Indiciado: D.L.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

141 - 0207409-85.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207409-4

Indiciado: D.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0214632-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214632-2

Apenado: Cleudemir Veras Gomes

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

143 - 0215408-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215408-6

Indiciado: G.C.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

144 - 0215501-52.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215501-8

Apenado: Antonia Lindinalva da Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

145 - 0215700-74.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215700-6

Indiciado: C.G.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

146 - 0216304-35.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216304-6

Apenado: Jairo Jose Lima de Figueiredo

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

147 - 0218485-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218485-1

Apenado: Julio Cesar Neves da Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Advogado(a): Saile Carvalho da Silva

148 - 0218977-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218977-7

Apenado: Julio César de Almeida  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

149 - 0219517-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.219517-0  
Indiciado: A.K.A.R.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

150 - 0219518-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219518-8

Indiciado: G.S.N.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

151 - 0219854-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219854-7

Indiciado: A.M.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

152 - 0219965-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219965-1

Indiciado: W.L.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

153 - 0220296-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220296-8

Apenado: Joao Cardoso Neto

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

154 - 0220794-03.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220794-2

Indiciado: P.A.G.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

155 - 0220876-34.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220876-7

Indiciado: N.T.D.C.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

156 - 0220883-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220883-3

Indiciado: F.J.B.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

157 - 0220887-63.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220887-4

Apenado: Nadir Pereira da Costa

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

158 - 0220888-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220888-2

Apenado: José Adolar de Castro Filho

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

159 - 0220889-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220889-0

Apenado: Carlos Eduardo Loureiro de Castro

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

160 - 0220890-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220890-8

Apenado: Selso Nobre da Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

161 - 0220895-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220895-7

Apenado: Esmael da Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

162 - 0220896-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220896-5

Apenado: Jamickel Andrade Ribeiro

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

163 - 0220897-10.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220897-3

Apenado: Eraldo Silva do Nascimento

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

164 - 0220937-89.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220937-7

Indiciado: F.G.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

165 - 0220942-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220942-7

Indiciado: E.G.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

166 - 0221386-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221386-6

Indiciado: M.C.P.J.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

167 - 0221388-17.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221388-2

Indiciado: H.S.V.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

168 - 0221390-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221390-8

Indiciado: L.F.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

169 - 0221393-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221393-2

Indiciado: K.S.R.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

170 - 0221401-16.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221401-3

Indiciado: I.C.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

171 - 0221402-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221402-1

Indiciado: R.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

172 - 0221410-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221410-4

Apenado: Enos da Silva Mendes

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

173 - 0221522-44.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221522-6

Apenado: Evilasio Cruz Pinheiro

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

174 - 0221523-29.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221523-4

Apenado: Manoel Ferreira do Nascimento

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

175 - 0221524-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221524-2

Apenado: Maria José Mendonça da Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

176 - 0221525-96.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221525-9

Apenado: Jackson Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

177 - 0221527-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221527-5

Apenado: Tiago Luz de Oliveira

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

178 - 0221528-51.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221528-3

Apenado: Kledson Vieira da Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

179 - 0221529-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221529-1

Apenado: Marcus Luis Pinto Gomes

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

180 - 0221530-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221530-9

Apenado: Amilton Barros Almeida

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

181 - 0221531-06.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221531-7

Apenado: Francisco Francinei Correa

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

182 - 0221532-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221532-5

Apenado: Cleber da Silva Alves

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

183 - 0222019-58.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222019-2

Apenado: Eliane de Oliveira

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

184 - 0222106-14.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222106-7

Indiciado: S.M.N.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

185 - 0222109-66.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222109-1

Indiciado: M.S.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

186 - 0222111-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222111-7

Indiciado: C.I.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

187 - 0222115-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222115-8

Indiciado: F.A.M.T.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

188 - 0222117-43.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222117-4

Indiciado: A.C.L.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

189 - 0222119-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222119-0

Indiciado: G.O.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

190 - 0222350-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222350-1

Indiciado: J.F.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

191 - 0222351-25.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222351-9

Apenado: Antonio Carlos da Silva Oliveira

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

192 - 0222353-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222353-5

Indiciado: E.C.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

193 - 0222354-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222354-3

Indiciado: A.P.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

194 - 0222356-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222356-8

Apenado: Antonio Alvi Carvalho Dutra

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

195 - 0222360-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222360-0

Indiciado: F.C.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

196 - 0222362-54.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222362-6

Indiciado: M.M.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

197 - 0222365-09.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222365-9

Indiciado: F.M.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

198 - 0222366-91.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222366-7

Indiciado: G.J.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

199 - 0222368-61.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222368-3

Indiciado: F.B.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0222370-31.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222370-9

Apenado: Enderth Cunha da Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

201 - 0222372-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222372-5

Indiciado: G.J.J.R.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

202 - 0222373-83.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222373-3

Indiciado: S.R.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

203 - 0222376-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222376-6

Indiciado: R.C.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Advogado(a): Scyla Maria de Paiva Oliveira

204 - 0222377-23.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222377-4

Indiciado: J.B.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

205 - 0222379-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222379-0

Indiciado: J.C.C.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

206 - 0222380-75.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222380-8

Apenado: Wanderson Rodrigues Moraes

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

207 - 0222381-60.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222381-6

Apenado: Sebastiao Pedro dos Santos Filho

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

208 - 0222382-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222382-4

Indiciado: A.R.N.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

209 - 0222384-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222384-0  
Apenado: Iracy Lourenço  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

210 - 0222387-67.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222387-3  
Indiciado: R.S.A.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

211 - 0222389-37.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222389-9  
Apenado: Diego de Souza Nascimento  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

212 - 0222393-74.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222393-1  
Indiciado: V.M.H.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

213 - 0222394-59.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222394-9  
Apenado: Ionara Borges Martins  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

214 - 0222396-29.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222396-4  
Apenado: José Marcos de Souza Lima  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

215 - 0222398-96.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222398-0  
Apenado: Ricardo Barbosa de Menezes  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

216 - 0222399-81.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222399-8  
Indiciado: W.D.C.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

217 - 0222400-66.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222400-4  
Apenado: Maurison Araujo Sousa  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

218 - 0222401-51.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222401-2  
Apenado: Domicio Vicente Peixoto  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

219 - 0222402-36.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222402-0  
Indiciado: D.S.A.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

220 - 0222403-21.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222403-8  
Apenado: Geovanes Almeida de Sousa  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

221 - 0222404-06.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222404-6  
Apenado: Izaías Barbosa dos Santos  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

222 - 0222406-73.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222406-1  
Indiciado: R.L.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

223 - 0222407-58.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222407-9  
Apenado: Luiz Gonzaga de Oliveira  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

224 - 0222408-43.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222408-7

Indiciado: R.A.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

225 - 0222409-28.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222409-5  
Indiciado: C.S.A.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

226 - 0222410-13.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222410-3  
Apenado: João Claudio Ferreira Cipriano  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

227 - 0222411-95.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222411-1  
Apenado: Dyemesson Ferreira Rocha  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

228 - 0222414-50.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222414-5  
Apenado: Paulo Gonçalves da Silva  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

229 - 0222415-35.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222415-2  
Indiciado: J.A.C.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

230 - 0222416-20.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222416-0  
Indiciado: A.B.C.F.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

231 - 0222419-72.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222419-4  
Indiciado: J.A.K.L.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

232 - 0222421-42.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222421-0  
Apenado: Raimundo Souza da Conceição  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

233 - 0222429-19.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222429-3  
Indiciado: D.A.V.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

234 - 0222430-04.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222430-1  
Indiciado: J.E.V.S.F.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

235 - 0222437-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222437-6  
Indiciado: J.R.S.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

236 - 0222631-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222631-4  
Apenado: Valdiane Santana Costa  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

237 - 0222633-63.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222633-0  
Apenado: Vinicio Vilela da Silva  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

238 - 0222636-18.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222636-3  
Apenado: Antonio Alcemir Pinho Bezerra  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0222638-85.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222638-9  
Apenado: Ricardo Feliciano Alves dos Santos

Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

240 - 0222643-10.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222643-9  
Apenado: Rafael Luiz Rodrigues de Souza  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

241 - 0222644-92.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222644-7  
Apenado: Francisco Rocha Filho  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

242 - 0222645-77.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222645-4  
Apenado: Elton Saraiva dos Santos  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

243 - 0222646-62.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.222646-2  
Apenado: Camilo Ernesto de Magalhães Araújo  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

244 - 0223093-50.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223093-6  
Indiciado: J.P.A.B.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

245 - 0223096-05.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223096-9  
Indiciado: L.M.C.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

246 - 0223097-87.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223097-7  
Indiciado: R.V.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

247 - 0223098-72.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223098-5  
Indiciado: P.G.D.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

248 - 0223136-84.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223136-3  
Apenado: Adnilzo Pereira da Silva  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

249 - 0223144-61.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223144-7  
Indiciado: E.E.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

250 - 0223592-34.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223592-7  
Apenado: Leonildo Oliveira Gomes  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

251 - 0223728-31.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223728-7  
Apenado: Sandoval Pereira de Melo  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

252 - 0223733-53.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223733-7  
Apenado: Antonio Marcos Teixeira de Sousa  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

253 - 0223734-38.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223734-5  
Apenado: Marco Aurelio Martins Santos  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

254 - 0223735-23.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223735-2  
Apenado: Marines Ribeiro Mafra  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

255 - 0223736-08.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223736-0  
Apenado: Maria da Cunha Silva  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

256 - 0223737-90.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223737-8  
Apenado: Rosangela dos Santos Silva  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

257 - 0223738-75.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223738-6  
Indiciado: F.S.M.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

258 - 0223741-30.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223741-0  
Indiciado: I.R.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

259 - 0223742-15.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223742-8  
Indiciado: F.J.M.B.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

260 - 0223972-57.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223972-1  
Apenado: Romeu Norberto da Silva  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

261 - 0223979-49.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223979-6  
Apenado: Cássio Silva Dias  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

262 - 0223980-34.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223980-4  
Apenado: Andre Luiz Magalhaes da Silva  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

263 - 0223981-19.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223981-2  
Apenado: Wagner Silva e Souza  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

264 - 0223982-04.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223982-0  
Apenado: Adriano Coutinho da Costa  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

265 - 0223984-71.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223984-6  
Apenado: Ismaelino Vieira da Silva Junior  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

266 - 0223985-56.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223985-3  
Apenado: Ednalda Maria do Nascimento  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

267 - 0223986-41.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223986-1  
Apenado: Aderval Pereira dos Santos  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

268 - 0223988-11.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223988-7  
Apenado: Suevane de Souza Alves  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

269 - 0223989-93.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.223989-5  
Apenado: Adalberto Jusus S Junior  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

270 - 0449770-36.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449770-7

Indiciado: L.R.M.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

271 - 0449771-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449771-5

Indiciado: H.S.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

272 - 0449868-21.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449868-9

Apenado: Josiany Gleicy Raposo Rodrigues

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

273 - 0001738-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001738-2

Indiciado: R.G.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

274 - 0001764-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001764-8

Indiciado: A.S.A.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

275 - 0001765-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001765-5

Indiciado: C.J.O.M.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

276 - 0001897-71.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001897-6

Indiciado: D.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

277 - 0002068-28.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002068-3

Indiciado: L.M.O.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

278 - 0002081-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002081-6

Indiciado: A.H.C.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

279 - 0002267-50.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002267-1

Indiciado: P.S.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

280 - 0002272-72.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002272-1

Indiciado: D.S.F.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

281 - 0002273-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002273-9

Indiciado: P.P.B.T.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

282 - 0002274-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002274-7

Indiciado: M.S.C.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

283 - 0002823-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002823-1

Indiciado: F.W.A.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

284 - 0002824-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002824-9

Indiciado: F.L.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

285 - 0002827-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002827-2

Apenado: Anderlan Chaves Diogenes

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

286 - 0002832-14.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002832-2

Apenado: Wanderson Antônio da Silva Carvalho

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

287 - 0002837-36.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002837-1

Indiciado: T.S.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

288 - 0002838-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002838-9

Indiciado: N.H.P.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

289 - 0002877-18.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002877-7

Apenado: Marcelo Bruno Oliveira e Silva

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

290 - 0220882-41.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220882-5

Indiciado: A.C.O.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## **1ª Vara Cível**

**Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet**

### **Inventário**

291 - 0005116-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005116-7

Autor: Maria Francisca Rodrigues da Silva e outros.

Réu: Espólio de Pedro Lima da Silva

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 9.256,00.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

### **Outras. Med. Provisionais**

292 - 0005117-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005117-5

Autor: D.P.E.R.

Réu: G.P.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 671,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## **8ª Vara Cível**

**Juiz(a): Cesar Henrique Alves**

### **Exec. C/ Fazenda Pública**

293 - 0005136-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005136-5

Exequente: Yairin Rodio Mesquita e outros.

Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima

Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 206.907,00.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

294 - 0005137-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005137-3

Exequente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Departamento Estadual de Transito de Roraima

Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 7.393,00.

Advogado(a): Antonieta Magalhães Aguiar

## **1ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

**Inquérito Policial**

295 - 0005130-76.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005130-8  
Indiciado: G.D.C.  
Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

296 - 0005133-31.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005133-2  
Réu: Danúbio Fernandes de Oliveira Lima  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

297 - 0005138-53.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005138-1  
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

**Inquérito Policial**

298 - 0005084-87.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005084-7  
Indiciado: J.R.S.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Liberdade Provisória**

299 - 0005129-91.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005129-0  
Réu: Suely Soares Bezerra  
Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

300 - 0005134-16.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005134-0  
Réu: Carlos Alberto Dantas Miranda  
Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.  
Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

301 - 0005135-98.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005135-7  
Réu: Moises Jhonatan Alves Fernandes  
Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

**Prisão em Flagrante**

302 - 0004954-97.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004954-2  
Réu: G.S.M.  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

303 - 0005132-46.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005132-4  
Réu: Jonas Matheus  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**3ª Vara Criminal****Execução da Pena**

304 - 0213251-46.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213251-2  
Sentenciado: Arcelino Rufino  
Inclusão Automática no SISCOB em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

**Inquérito Policial**

305 - 0005127-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005127-4

Indiciado: A.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
306 - 0005131-61.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005131-6  
Indiciado: F.S.N.  
Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Representação Criminal**

307 - 0005128-09.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005128-2  
Réu: I.S.S. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes**

**Crime C/ Admin. Pública**

308 - 0013957-91.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.013957-3  
Réu: Rosa Maria Rocha da Costa  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Moacir José Bezerra Mota

**Crime C/ Patrimônio**

309 - 0122288-31.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.122288-2  
Réu: Antoniel Lacerda de Alencar  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

310 - 0146513-81.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.146513-3  
Réu: José Vitor da Silva Júnior  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

311 - 0005736-22.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005736-1  
Réu: Gelber Leite dos Santos  
Transferência Realizada em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Prisão em Flagrante**

312 - 0005126-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005126-6  
Réu: B.P.C.F.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Relaxamento de Prisão**

313 - 0005139-38.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005139-9  
Réu: H.G.L.  
Distribuição por Dependência em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**Adoção C/c Dest. Pátrio**

314 - 0004019-57.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004019-4  
Autor: D.O.S. e outros.  
Réu: G.S.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 478,35.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

315 - 0004020-42.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004020-2  
Autor: J.B.L.L. e outros.  
Réu: D.S.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 478,35.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Apreensão em Flagrante**

316 - 0005513-54.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005513-5  
Infrator: M.B.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Proc. Apur. Ato Infracion**

317 - 0005514-39.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005514-3  
Infrator: A.L.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

318 - 0005515-24.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005515-0  
Infrator: G.A.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Providência**

319 - 0005509-17.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005509-3  
Autor: E.F.L.O.  
Réu: N.O.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 400,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

320 - 0005510-02.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005510-1  
Autor: M.G.L.O.  
Réu: N.O.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

321 - 0005511-84.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005511-9  
Autor: R.L.O.  
Réu: N.O.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

322 - 0005512-69.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005512-7  
Autor: P.L.O.  
Réu: N.O.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Relatório Investigações**

323 - 0005507-47.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005507-7  
Infrator: T.V.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

324 - 0005508-32.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005508-5  
Infrator: T.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Tutela**

325 - 0004018-72.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004018-6  
Autor: M.J.B.O.  
Criança/adolescente: K.W.B.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 5.580,00.  
Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

**Vara Itinerante**

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

**Alimentos - Lei 5478/68**

326 - 0005259-81.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005259-5  
Autor: L.M.F.B. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 3.600,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Dissol/liquid. Sociedade**

327 - 0005267-58.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005267-8  
Autor: F.V.B.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 55.500,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

328 - 0005268-43.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005268-6  
Autor: E.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 18.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

329 - 0005269-28.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005269-4  
Autor: A.A.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 26.800,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

330 - 0005271-95.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005271-0  
Autor: A.L. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

331 - 0005272-80.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005272-8  
Autor: W.O.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 8.400,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

332 - 0005273-65.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005273-6  
Autor: M.S.J. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 20.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

333 - 0005274-50.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005274-4  
Autor: L.S.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 25.073,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

334 - 0005331-68.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005331-2  
Autor: A.C.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 02/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 97.000,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Divórcio Consensual**

335 - 0004296-73.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.004296-8  
Autor: M.D.M.M. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

336 - 0005240-75.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005240-5  
Autor: A.S.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

337 - 0005262-36.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005262-9  
Autor: D.A.C. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

338 - 0005263-21.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005263-7  
Autor: J.S.M.G. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

339 - 0005275-35.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.005275-1

Autor: J.R.S. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 510,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

340 - 0005276-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005276-9

Autor: D.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

341 - 0005277-05.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005277-7

Autor: A.F.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

342 - 0004294-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004294-3

Autor: L.E.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 22/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

343 - 0005253-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005253-8

Autor: C.F.P.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

344 - 0005258-96.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005258-7

Autor: L.E.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 04/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

345 - 0005261-51.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005261-1

Autor: M.S.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

346 - 0005264-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005264-5

Autor: L.F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

347 - 0005265-88.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005265-2

Autor: J.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

348 - 0005266-73.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005266-0

Autor: F.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

349 - 0005278-87.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005278-5

Autor: E.S.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

350 - 0005280-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005280-1

Autor: M.G.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

351 - 0005281-42.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005281-9

Autor: M.V.C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

352 - 0005282-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005282-7

Autor: J.E.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

353 - 0005283-12.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005283-5

Autor: K.P.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

354 - 0005284-94.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005284-3

Autor: Y.V.S.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

355 - 0005286-64.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005286-8

Autor: T.V.M.R. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

356 - 0005297-93.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005297-5

Autor: C.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

357 - 0005298-78.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005298-3

Autor: D.V.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

358 - 0005260-66.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005260-3

Autor: C.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

359 - 0005285-79.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005285-0

Autor: L.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 156.294,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

360 - 0005254-59.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005254-6

Autor: G.S.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

361 - 0005255-44.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005255-3

Autor: I.S.M.J.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 19/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Separação Consensual

362 - 0005249-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005249-6

Autor: A.C.B.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 43.890,00.

Nenhum advogado cadastrado.

363 - 0005250-22.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005250-4

Autor: E.V.P.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Nenhum advogado cadastrado.

364 - 0005251-07.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005251-2

Autor: J.S.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

365 - 0005252-89.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005252-0

Autor: C.S.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 23/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 510,00.

Nenhum advogado cadastrado.

366 - 0005256-29.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.005256-1

Autor: J.R.C.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 24/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 150.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

condição de sucessores dos filhos do herdeiro Parimé Brasil;6) acostar as certidões negativas federal e municipal em nome da falecida;Intimese o herdeiro Riobranco Brasil,por DPJ,por DPJ,pois tem advogada particular Dra. Suely Almeida, a comprovar a venda do bem autorizado às fls. 223e a respectiva prestação de contas em 48h, sob pena de respondercriminalmente e civilmente. Se porventura não tenha efetivado a vendado imóvel, deverá devolver o alvará original, COM SELO, no mesmoprazo estipulado.Caso a inventariante preste compromisso, retifique-se acapa dos autos.Citem-se as Fazendas Públicas Federal e Municipal de IMEDIATO. Boa Vista-RR,23/03/2010.Luiz Fernando Castanheira Mallet.Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível.\*\*REPUBLICADO\*\*

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Rimatla Queiroz, Rosa Leomir Benedettigonçaves, Suely Almeida

370 - 0138096-42.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138096-9

Inventariante: Izanete Mendes de Almeida

Inventariado: de Cujus: Raimunda Mendes de Almeida e outros.

Despacho: A inventariante deve impreterivelmente, em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) juntar a escritura pública do fato alegado às fls. 518, sob pena de invalidade do ato; b) com a juntada do documento acima indicado, a inventariante apresente novo plano de partilha; c) acostar o pagamento do ITBI referente à renúncia imprópria; d) juntar a certidão negativa municipal. Ultrapassado o prazo fixado, remetam-se os autos à conclusão de IMEDIATO para as providências necessárias à finalização. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Angela Di Manso, Josy Keila Bernardes de Carvalho, Lizandro Icassatti Mendes, Moisés Barbosa de Carvalho

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Liduína Ricarte Beserra Amâncio**

### Alimentos - Pedido

367 - 0112326-81.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112326-2

Requerente: H.G.M. e outros.

Requerido: A.M.J.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 27/05/2010 às 10:30 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Lionezia Souza Oliveira, Teresinha Lopes da Silva Azevedo, Yonara Karine Correa Varela

### Arrolamento/inventário

368 - 0002688-55.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.002688-7

Inventariante: Richerli Bezerra Lima e outros.

Despacho: O cartório providencie a intimação pessoal da inventariante nomeada às fls. 228 para cumprir o abaixo determinado em 05 (cinco) dias, sob pena de remoção ou providências judiciais terminativas: a) prestar compromisso em cartório; b) ratificar ou retificar as declarações e o plano de partilha; juntar as certidões negativas federal, estadual e municipal, d) recolher e comprovar o pagamento do ITCMD, sob pena de realização da venda judicial dos bens para satisfazer a quitação do tributo; e) manifestar-se acerca das fls. 219, 221 e 243. Ultrapassado o prazo fixado, remetam-se os autos à conclusão de IMEDIATO para as providências necessárias à finalização. Boa Vista-RR, 26 de março de 2010. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLET Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Maria do Rosário Alves Coelho

369 - 0068780-44.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil

Inventariado: Thereza Magalhães Brasil

Final da Decisão:Esta forma, remove-a da função de inventariante do espóliodeixado pela falecida e, em consequência, nomeio PATRÍCIA DE SOUZA CRUZ BRASIL.Intime-se a inventariante a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, através de sua advogada(fl. 228),via DPJ,bemcomo a cumprir as seguintes determinações nos 10(dez)dias subsequentes:1)ratificar ou retificar as primeiras declarações segundo o art. 993 do CPC;2)manifestar-se acerca do plano de partilha (fls. 27);3)dizer se tem conhecimento se a venda de fls.222 foi efetivada;4)comprovar o pagamento do ITCMD e das dívidas do espólio;5)juntar certidão de óbito da Sra.Áurea(fl.224)e as certidões de casamento e/ou comprovação judicial de união estável dos sucessores casados (Izís,Olinda,Capoy,Ure,Jamil-pai,Geiza,Cecy),bem como da

### 4ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Délcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Ação de Cobrança

371 - 0130314-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130314-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Engemar Comercio Construções e Serviços Ltda e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

372 - 0135162-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135162-2

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Janete Andrade

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Karla Cristina de Oliveira

373 - 0146775-31.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146775-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Maria do Socorro C Veloso

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

374 - 0148099-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148099-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisco Gomes da S Junior

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 02/99.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo

375 - 0150304-58.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150304-0

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Rivanda Pereira Gouveia e outros.

Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 02/99.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Busca/apreensão Dec.911

376 - 0186873-87.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186873-8  
Autor: Banco Finasa S/a  
Réu: Jose Jesus Fonseca Pontes  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Paulo Luis de Moura Holanda

### Depósito

377 - 0184695-68.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.184695-7  
Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira  
Réu: Armando Sergio de Araujo  
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fls. 78. Port. 02/99.  
Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Dissolução/liquidação S/m

378 - 0186630-46.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.186630-2  
Autor: Roseane Cristina Wanderley  
Réu: Slovenia Lacerda de Oliveira  
Ato Ordinatório: Ao autor. Port. 02/99.  
Advogado(a): Ataliba de Albuquerque Moreira

### Execução

379 - 0005447-89.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.005447-5  
Exequente: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense  
Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.110. Port. 02/99.  
Advogados: Francisco Alves Noronha, Tatiany Cardoso Ribeiro

380 - 0028053-77.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.028053-2  
Exequente: Elcio Andrade da Silva  
Executado: Bas Serviços Ltda  
Despacho: I - A desconsideração da personalidade jurídica não prescinde dos requisitos legais; II- Cumpra-se o despacho de fls. 120. Boa Vista, 23.mar.2010. Juiz Cristóvão Suter.  
Advogado(a): José Ribamar Abreu dos Santos

381 - 0188243-04.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.188243-2  
Exequente: Rrn de Souza  
Executado: Millena Comercio Construções e Serviços  
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fls. 41. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Roberto Guedes Amorim

### Execução de Sentença

382 - 0106802-06.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106802-0  
Exequente: Boa Vista Energia S/a  
Executado: Waldecir Oliveira da Silva  
Ato Ordinatório: Ao autor. Certidão fl.117. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Fernanda Larissa Soares Braga, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Indenização

383 - 0131364-45.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.131364-8  
Autor: Ottomar de Sousa Pinto  
Réu: Airtton Cascavel e outros.  
Ato Ordinatório: Ao autor. Indicar sucessores na presente ação. Port. 02/99.  
Advogados: Maria Eliane Marques de Oliveira, Rárisson Tataira da Silva

### Ordinária

384 - 0128280-36.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.128280-1  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Melo e Santos Ltda  
Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

385 - 0129419-23.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.129419-4  
Requerente: Boa Vista Energia S/a  
Requerido: Maria do Socorro C Veloso  
Ato Ordinatório: Ao autor: publicar edital de citação. Port. 02/99.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior

## 5ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**

**PROMOTOR(A):**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Zedequias de Oliveira Junior**

### Cominatória Obrig. Fazer

386 - 0165096-80.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.165096-3  
Requerente: Hercineia Cidade Felix  
Requerido: Banco Fiat S/a e outros.  
Sentença: ... Por estas razões, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com o fundamento no art. 269, III do Código de Processo Civil. Custas processuais e honorários advocatícios na forma do acordo. Certifique-se o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou comunique-se o não pagamento ao setor competente do TJRR. Expeça-se alvará de levantamento como requerido na fl. 130. P.R.I. Boa Vista, 02/03/2010. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti.  
Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Silas Cabral de Araújo Franco

### Declaratória

387 - 0081712-30.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.081712-3  
Autor: Maria das Graças Sancho Torres  
Réu: Edna Rodrigues Moura  
Intimação da parte RÉ para pagamento das custas finais no valor de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais), no prazo de 15(quinze) dias, (Port. Nº 005/99/GAB/5ª V. Cível)  
Advogados: Agenor Veloso Borges, Maria do Rosário Alves Coelho

## 6ª Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Djacir Raimundo de Sousa**

### Ação Civil Pública

388 - 0045815-09.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.045815-3  
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Associação dos Servidores da Justiça Federal e outros.  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Diga o MP, sobre fls. 650/658. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Carlos Alberto Meira, Juberli Gentil Peixoto, Nádia Leandra Pereira, Sandra Suely Raiol de Queiroz

389 - 0056588-16.2002.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.02.056588-2  
Requerente: o Ministério Público do Estado de Roraima  
Requerido: Ana Rita Menezes de Souza  
DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Ação de Cobrança

390 - 0106801-21.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.106801-2  
Autor: Boa Vista Energia S/a  
Réu: Maria Luzia B Barreto

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Tendo em vista certidão de fls. 207, desentranhe-se peça às fls. 204/206, entregando-a a seu subscritor; Após, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.  
Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

391 - 0114887-78.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114887-1

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Churrascaria La Carreta Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: defiro o pedido de fls. 197. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Márcio Wagner Maurício

392 - 0116406-88.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116406-8

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Rafaelly Negle Leite da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que a parte Requerida, não obstante citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 231v), razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil; Oficie-se à Defensoria Pública do Estado, por meio de seu defensor Geral, a fim de que indique profissional para atuar no presente feito na qualidade de Curador Especial, com fito de oferecer contestação pelo revel; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício

393 - 0127203-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127203-4

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda e outros.

Réu: Empresa Ev da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro pedido de fls. 163. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Hugo Leonardo Santos Buás

394 - 0127255-85.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127255-4

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Opção Acadêmica Ltda

Despacho: Atente a parte Requerente que o endereço declinado às fls. 184 é o mesmo que não foi localizado pelo Sr. oficial de Justiça, conforme certidão de fls. 178; portanto, indefiro requerimento de fls. 184; requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida

395 - 0127300-89.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127300-8

Autor: Radio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Empresa Batista & Cia Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Peter Reynold Robinson Júnior

396 - 0151204-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.151204-1

Autor: Gerciene Nunes Cruz

Réu: Real Seguros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Consoante determina o artigo e seu parágrafo único do Código de Processo Civil, sem instrumento de mandato o advogado não será admitido a procurar em juízo, sendo havidos por inexistentes os atos não ratificados, em caso do não suprimento oportuno da falta; Com efeito, o substabelecimento juntado às fls. 175 não supre a aludida falta, uma vez que o peticionante de fls. 113/114, 128 e 136 não consta no referido documento, não lhe tendo, portanto, sido conferido poderes para atuar no presente feito; Assim, devendo ser desentranhadas as referidas petições e entregues a seu subscritor; Manifeste-se a Requerente, nos termos do despacho de fls. 147, especificando o seu pedido; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Andréia Margarida André, Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marcelo Bruno Gentil Campos, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira

## Busca/apreensão Dec.911

397 - 0070786-24.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.070786-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Nara Barbosa Tavora

DESPACHO EM INSPEÇÃO: defiro o pedido de fls. 354/355. Proceda-se como se requer. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

398 - 0120422-85.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120422-9

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jose Soares da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de suspensão, pelo prazo requerido. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

399 - 0133396-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.133396-8

Autor: Consórcio Nacional Embracon Ltda

Réu: Jocivany Lopes do Ó

DECISÃO EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 4º. do DL 911/69, defiro o pedido de fls. 34/42, para determinar a CONVERSÃO do pedido de busca e apreensão em ação de depósito, todavia, sem perder sua natureza fiduciária. Portanto, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito os despachos de fls. 120 e 129. Cite-se o devedor para entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, além de contestar a ação, sob pena de revelia (CPC: art.902). Indefiro o pedido das prerrogativas do § 2º, do artigo 172, por não se configurar, no caso, nenhuma excepcionalidade. Plubique-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

400 - 0140163-77.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140163-3

Autor: Consorcio Nacional Suzuki

Réu: Frank Natanael de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: defiro o pedido de suspensão do feito, pelo prazo de 180 dias. Após, manifeste-se o Requerente, independente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Lucília Gomes

401 - 0144960-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144960-8

Autor: Banco Itaú S/a

Réu: Patsy da Gama Jones

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil, tendo em vista prolação de sentença de extinção no bojo da ação revisional do contrato que originou a presente demanda, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, em face da perda do objeto. Condono a parte Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que ora arbitro em R\$ 510,00 (quinhentos e dez reais); (CPC: art. 20 § 4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

402 - 0147380-74.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147380-6

Autor: Itaú Seguros S/a

Réu: Pedro Jorge Dutra Albuquerque

Final da Sentença: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o presente processo com resolução do mérito, confirmando a concolidação da propriedade do bem e aposse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial nas mãos do Requerente e proprietário fiduciário. Condono o Requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em R\$ 510 (CPC: art. 20, § 4º). Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e arquite-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao

Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado.P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Maria Lucília Gomes

403 - 0173436-13.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173436-1

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Ana Lucia Viana Coelho

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Remeta-se os autos à Contadoria. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Fabio Vinicios Lessa Carvalho, Luis Gustavo Marçal da Costa

404 - 0177852-24.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177852-5

Autor: Banco Dibens S/a

Réu: Socorro Dias Laurindo Cruz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Arquite-se; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

405 - 0182428-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182428-5

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Simone Ferreira Rodrigues

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais;Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

406 - 0186808-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186808-4

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Francisnilo da Silva Galvão

DESPECHO EM INSPEÇÃO: Remeta-se os autos à Contadoria Judicial.Comarca de Boa Vista(RR),em 22 de Março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Fernando José de Carvalho

### Busca e Apreensão

407 - 0127163-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127163-0

Requerente: Cons. Nac. Suzuki Motos Ltda

Requerido: Francisco Dilvan Araújo

DESPACHO EM INSPEÇÃO: : Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Após, caso permaneça inerte e tendo em vista a desnecessidade de aplicação da súmula 240 STJ, haja vista que o requerido não fora devidamente citado, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 e março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Maria Lucilia Gomes

408 - 0177516-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177516-6

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Maria Brasilisia Lima da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cautelar Inominada

409 - 0160690-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160690-8

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se o alegado às fls. 85; Após, voltem os autos conclusos. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - juiz de Direito.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

410 - 0182459-46.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182459-0

Requerente: Paulo Sergio de Souza

Requerido: Intec Engenharia e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para se manifestar (STJ:Súmula nº240). Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de

março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Paulo Sergio de Souza

### Cominatória Obrig. Fazer

411 - 0143854-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.143854-4

Requerente: Maurício Habert Filho

Requerido: Platão Arantes Teixeira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se despacho de fls. 792; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Henrique Keisuke Sadamatsu, Renata Dias de Freitas Telles

### Declaratória

412 - 0124286-34.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124286-4

Autor: Supermercado Goiania Ltda

Réu: Distribuidora Brasília de Alimentos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se sobre a existência do AR mencionado às fls. 98; Após, intime-se a parte Exequente para se manifestar; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alci da Rocha, José Demontiê Soares Leite, Maria Emília Brito Silva Leite

413 - 0131217-19.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131217-8

Autor: Joao Soares Paulo

Réu: Pedro Luiz Estevão da Silva e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se devolução do mandado. Após, manifeste-se o Requerente, independentemente de intimação. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Cristina Mouro, Cadidja Suzi de Almeida Eloi, Cayro Sandro Alencar Carneiro, Helder Figueiredo Pereira, José Edgard da Cunha Bueno Filho, José Otávio Brito, Maria Emília Brito Silva Leite, Mário Peixoto da Costa Neto, Solange C Figueiredo, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos, Viviane Noal dos Santos Esteves

414 - 0138743-37.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138743-6

Autor: Vicente Gianluppi

Réu: Arapua Salineira Industria e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 186/187.Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais

### Despejo F. Pagto/cobrança

415 - 0075396-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075396-5

Requerente: Sandira da Silva Brandão

Requerido: Cicero Pereira de Oliveira e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que a parte Requerente não juntou aos autos comprovates de publicação do edital de citação em jornal local, contrariando as normas processuais pertinentes (CPC: art. 232, II); Portanto, declaro nulo o ato citatório levado a efeito; Tendo em vista certidão de fls. 362 v, intime-se, pessoalmente, a parte Reuqerene para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Caso mantenha-se inerte e tendo em vista a desnecessidade de aplicação da Súmula 240 do STJ, haja vista que o Requerido foi declarado revel, façam-me os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Cicero Pereira de Oliveira, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Leandro Leitão Lima

416 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Requerente: Francisca Francinete da Silva Lampert

Requerido: Christian André Albrecht

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Tendo em vista a oposição de exeção de incompetência, determino a suspensão do presente processo, nos termos do artigo 265, inciso III combinado com o artigo 306, ambos do Código de Processo Civil; Certifique-se a tempestividade do incidente (CPC: art. 297); Ato contínuo, desentranhe-se peça de fls. 216/220, remetendo-a ao Cartório Distribuidor para autuação, registro e posterior distribuição por dependência aos presentes autos; Após, intime-se a parte Excepta para manifestar, no prazo de 10 dias (CPC: art. 308); Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Maryvaldo Bassal de Freire, Rafaelly da Silva Lampert,

Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Despejo Falta Pagamento

417 - 0129639-21.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129639-7

Requerente: Maria da Conceição de Souza Mariê

Requerido: Urias Pereira da Costa

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 325. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Dalva Maria Machado, Ricardo Aguiar Mendes, Rogério Ferreira de Carvalho

### Dissolução/liquidação S/m

418 - 0159902-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159902-0

Autor: Cosma Neiva de Góes

Réu: Orgie Leitao Queiroz

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifestem-se as partes sobre proposta de honorários periciais às fls.176; Cumpra-se,na íntegra, despacho de fls.174;Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista(RR), EM 22 DE MARÇO DE 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Azilmar Paraguassu Chaves

### Embargos Devedor

419 - 0037854-17.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037854-2

Embargante: Ciagro Companhia Agroindustrial de Roraima e outros.

Embargado: Banco da Amazônia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Embargante (fls. 639); Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Eduardo Silva Medeiros, Luiz Fernando Menegais, Sivorino Pauli

420 - 0059108-12.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.059108-4

Embargante: Ana Rita Menezes de Souza

Embargado: o Ministerio Publico do Estado de Roraima

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Compulsando os autos, Verifico haver provas suficientemente necessárias para o julgamento do feito, não havendo mais necessidade de produção de provas em audiência; assim, anuncio o julgamento antecipado da lide (CPC: art. 330,I); Transcorrido o prazo recursal, venham os autos conclusos para sentença; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

421 - 0166910-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166910-4

Embargante: Doriedson de Lima-me

Embargado: Banco Sudameris S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 108/111. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, José Edgar Henrique da Silva Moura, Larissa de Melo Lima, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Ricardo Aguiar Mendes

### Execução

422 - 0007610-42.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007610-6

Exequente: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda e outros.

Executado: J Esteves Franço de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o Caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Natasja Deschoolmeester, Rapaél Henrick Barbosa de Oliveira, Samuel Weber Braz

423 - 0007650-24.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007650-2

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 261. Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010.GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes França, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

424 - 0007700-50.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007700-5

Exequente: Banco Itaú S/a

Executado: José Eduardo de Figueiredo e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Edmarie de Jesus Cavalcante, Maurício Coimbra Guilherme Ferreira, Vilma Oliveira dos Santos

425 - 0007854-68.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007854-0

Exequente: Varig S/a Viacão Aérea Rio-grandense

Executado: Waymintur Waymiri Turismo Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Compulsando os autos, verifico que a parte Executada não fora devidamente cientificada da praça realizada, tão pouco comprovou a parte Exequente a necessária publicação do respectivo edital em jornal de circulação local (CPC: art. 687, §§3º e 5º); Portanto, indefiro requerimento de fls. 316/321 e decreto a nulidade da hasta pública levada a efeito, bem como dos atos dela decorrentes, determinando a sua repetição com observância das normas processuais pertinentes (CPC: art. 694, §1º, inciso I); Promova o Cartório a habilitação dos patronos da parte Executada, conforme instrumento de mandato às fls. 139, uma vez que não há cadastro dos mesmos junto ao SISCOB; Requeira a parte Exequente o que entender de direito; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Francisco Alves Noronha, Illo Augusto dos Santos, Wagner José Saraiva da Silva

426 - 0057761-41.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.057761-2

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Vilson Pedro Leonardi

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remuneração, proventos de aposentaria, pensões, pecúlios e montepios são absolutamente impenhoráveis (CPC: art. 649, inciso IV); É norma cogente de ordem pública, norma absoluta que não permite e nem faculta qualquer flexibilização em sua interpretação, pois tem efeito restritivo. É, portanto, regra de cumprimento direto; Assim sendo, indefiro requerimento de fls. 311/312; Requeira o que entender de direito; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva

427 - 0062609-71.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062609-6

Exequente: Banco do Brasil S/a

Executado: Ivoneide Maria Mousa de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

428 - 0106630-64.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106630-5

Exequente: Amatur Amazônia Turismo Ltda

Executado: Neides Batista

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 251; Indefiro pedido de fls. 250, nos termos do despacho de fls. 249. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Irene Dias Negreiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria do Perpétuo Socorro Silva Reis

429 - 0139046-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139046-3

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Domingos Aguinaldo dos Santos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 65/66. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo

430 - 0141551-15.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141551-8

Exequente: Banco Sudameris Brasil S/a

Executado: Doriedson de Lima-me

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do

despacho neste processo. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Jaeder Natal Ribeiro, Leydijane Vieira E. Silva, Leydijane Vieira e Silva, Rogério Ferreira de Carvalho

431 - 0142698-76.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142698-6

Exequente: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Executado: Antonia Brasil

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Exequente para manifestar interesse no feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas; Pena de extinção; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior

432 - 0156068-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156068-3

Exequente: Vimezer Fornecedores de Serviços Ltda

Executado: Haroldo Jose Muniz e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre fls. 116. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito  
Advogado(a): Valter Mariano de Moura

433 - 0166575-11.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166575-5

Exequente: José Silvestre Varela Filho

Executado: Postalis - Instituto de Seguridade Soc dos Cor e Telégrafos

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Retornem os presentes autos ao arquivo; Expedientes necessários. Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edesio Gomes Cordeiro, José Gervásio da Cunha, Marcio Oliveira Brandão, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

### Execução de Honorários

434 - 0081983-39.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081983-0

Exequente: Marcos Antonio Carvalho de Souza

Executado: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro o pedido de fls. 174. Proceda-se como se requer. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: José Aparecido Correia, Marcos Antônio C de Souza

435 - 0171950-90.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171950-3

Exequente: José Ribamar Abreu dos Santos

Executado: Diners Club Internacional

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Executada para efetuar o pagamento das custas finais; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010 GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: José Ribamar Abreu dos Santos, Terezinha Muniz de Souza Cruz

### Execução de Sentença

436 - 0083890-49.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083890-5

Exequente: Boa Vista Energia S/a e outros.

Executado: Rafael Castro Filho e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Requerente sobre certidão de fls. 181; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Maria Emília Brito Silva Leite, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

437 - 0085322-06.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085322-7

Exequente: Ana Cristina Ferreira da Silva e outros.

Executado: Associação de Assistência À Criança Deficiente e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se a parte Requerida para manifestar( STJ: Súmula n°240); Expedientes necessários. Boa Vista(RR);Expedientes necessários. Boa Vista (RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Denise Silva Gomes, Francisco Alves Noronha, Rodolpho César Maia de Moraes

### Impug. Cumpr. Sentença

438 - 0221404-68.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221404-7

Autor: Tv Imperial Sociedade Ltda (tv Caburai)

Réu: Boa Vista Energia S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Venham-me conclusos para decisão. Comarca de Boa Vista(RR),em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito  
Advogado(a): Gil Vianna Simões Batista

### Indenização

439 - 0079356-62.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079356-3

Autor: Sonara Barbosa Souza

Réu: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros.

Intime-se a parte Requerente, na pessoa de seu advogado, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção; Caso permaneça inerte, cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 795; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Emerson Luis Delgado Gomes, Francisco Alves Noronha, Gutemberg Dantas Licarião, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Rommel Luiz Paracat Lucena

440 - 0081622-22.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081622-4

Autor: Pedro Pereira Rodrigues

Réu: Emp Implant System

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Encaminhe-se os autos à Contadoria judicial. Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Helaine Maise de Moraes França

441 - 0093666-73.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093666-7

Autor: Sebastiana Pinto Pereira

Réu: Banco Itaú S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Manifeste-se a parte Exequente; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clodoci Ferreira do Amaral, Elaine Bonfim de Oliveira, Winston Regis Valois Júnior

442 - 0097660-12.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.097660-6

Autor: Carlos Teixeira Ribeiro

Réu: Saint-gobain Vidros S/a

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se, pessoalmente, a parte Requerente para efetuar o pagamento das custas finais. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alci da Rocha, Giselma Salette Tonelli P. de Souza, Josué dos Santos Filho, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Silas Cabral de Araújo Franco, Silvana Borghi Gandur Pigari

443 - 0105436-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105436-8

Autor: Lindalva dos Santos Nunes

Réu: Serviço de Apoio as Micro e Pequenas Empresas de Rr - Sebrae

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se, na íntegra, despacho de fls. 237. Boa vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Deusedith Ferreira Araújo, Jorge da Silva Fraxe, Josimar Santos Batista, Maria Luiza da Silva Coelho

444 - 0129167-20.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129167-9

Autor: Guilherme Jose Pires Accioly e outros.

Réu: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Compulsando os autos, verifico que o recurso de apelação fora intempestivamente interposto, conforme certificado às fls. 250, razão pela qual a sentença transitou em julgado (fls. 254); Portanto, indefiro requerimento de fls. 264/265; Proceda a parte Requerente com o pagamento das custas finais; Após, cumpra-se, na íntegra, sentença de fls. 231/233; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. Gursen De Miranda - Juiz de Direito

Advogados: André Luís Villória Brandão, André Luiz Vilória, Rommel Luiz Paracat Lucena

445 - 0130445-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130445-6

Autor: Gomes & Costa Ltda

Réu: Meca Ind Eletroeletrônica e Automação Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: mnanifeste-se a parte Requerente sobre fls. 193; Defiro pedido d efls. 194/195. Proceda-se como se requer; Após, encaminhe-se ao arquivo provisório até o retorno da Carta Precatória. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cleyton Lopes de Oliveira

### Monitória

446 - 0051904-48.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.051904-6

Autor: Kotinski &amp; Cia Ltda

Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros.

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Mnatenho a decisão agravada; Defiro item "c" do requerimento de fls. 592; Findo o prazo de suspensão, manifeste-se a parte Exequente; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Mamede Abrão Netto, Scyla Maria de Paiva Oliveira, Valter Mariano de Moura

447 - 0106388-08.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira

Réu: Elizeu Alves

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Certifique-se manifestação da parte Exequente (fls. 155); Caso tenha se quedado inerte, intime-a, pessoalmente, para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 28 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção; Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito

Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Silas Cabral de Araújo Franco, Silene Maria Pereira Franco

**Ordinária**

448 - 0135170-88.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135170-5

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Tv Imperial Sociedade Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Aguarde-se pelo cumprimento do despacho no processo em apenso. Comarca de Boa Vista(RR), em 22 de março de 2010.GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Arza Garcia, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca

449 - 0141792-86.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141792-8

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Adonaldo Ribeiro da Silva

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso I, do artigo 269, do Código de Processo civil, julgo PROCEDENTE o pedido autoral e extinguo o processo com resolução de mérito, para: a) condenar a parte Requerida ao pagamento de R\$ 64.164,86, corrigidos monetariamente e acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, incidentes a partir da citação ; b) Condeno, ainda, o Requerido ao pagamento das custas processuais (fls. 159) e dos honorários advocatícios, que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado da condenação (CPC: art. 20, §3º) Certifique o trânsito em julgado da decisão. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. .R.I.C. Boa Vista (RR), em 24 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

450 - 0148100-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.148100-7

Requerente: Boa Vista Energia S/a

Requerido: Produzir Agrícola Produtos Para Agropecuaria Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Verifico que a parte Requerida, não obstante citada por edital, deixou transcorrer in albis o prazo para resposta (fls. 178), razão pela qual decreto sua revelia, sem os efeitos do art. 319 do Código de Processo Civil; Oficie-se à Defensoria P-ública do Estado, por meio de seu Defensor Geral, a fim de que indique profissional para atuar no presente feito na qualidade de Curador Especial. com o fito de oferecer contestação pelo revel; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

451 - 0185042-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185042-1

Requerente: José Nicodemus de Góes

Requerido: Haras Cunha Pucá Ltda

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Defiro item "b" do requerimento de fls. 80;Expedientes necessários; Intime-se. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Geraldo João da Silva, Valter Mariano de Moura

**Reinteg. Posse de Veículo**

452 - 0120512-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120512-7

Requerente: Bb Leasing S/a Arrendamento Mercantil

Requerido: Emiliana Silva Magalhães

DESPACHO EM INSPEÇÃO:Manifeste parte Requerente sobre fls. 75.Comarca de Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Reintegração de Posse**

453 - 0007114-13.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007114-9

Autor: Fiat Leasing S/a

Réu: Vera Lucia da Silva

FINAL DE SENTENÇA EM INSPEÇÃO: Desta forma, em face do exposto, com fundamento no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. condeno a parte Requerente ao pagamento das custas processuais. sem condenação em honorários advocatícios. Certifique o Cartório o trânsito em julgado da decisão. Encaminhe-se à Contadoria para cálculos das custas finais. Pagas as custas, dê-se baixa e archive-se. Na hipótese de não pagamento extraia-se Certidão da dívida Ativa e a encaminhe ao Departamento de Planejamento e Finanças - Seção de Arrecadação FUNDEJURR do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. P.R.I.C. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira

454 - 0007608-72.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.007608-0

Autor: Santa Cláudia Comercial e Distribuidora de Bebidas Ltda

Réu: J Esteves Franco de Souza

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista (RR), em 23 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA - Juiz de Direito.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Bernardino Dias de S. C. Neto

455 - 0161426-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161426-6

Autor: Cia. Itauleasing de Arrendamento Mercantil Grupo Itaú

Réu: Moisés Lima da Silva

DESPACHO EM INSPEÇÃO: Cumpra-se parte final da sentença às fls.46/47; Expedientes necessários. Boa Vista (RR), em 22 de março de 2010. GURSEN DE MIRANDA Juiz de Direito

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Elaine Bonfim de Oliveira, Paulo Luis de Moura Holanda

**8ª Vara Cível****Expediente de 26/03/2010****JUIZ(A) TITULAR:****Cesar Henrique Alves****PROMOTOR(A):****Isaias Montanari Júnior****Jeanne Christine Fonseca Sampaio****João Xavier Paixão****Luiz Antonio Araújo de Souza****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Eliana Palermo Guerra****Ação Civil Pública**

456 - 0147152-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147152-9

Requerente: Defensoria Pública do Estado de Roraima

Requerido: o Estado de Roraima

Isto posto, extingo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, II do Código de Processo Civil. Revogo a decisão anteriormente deferida. Sem custas e honorários. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 22 de março de 2010. Aluizio Ferreira Veira - Juiz Substituto.

Advogado(a): Mauro Silva de Castro

**Ação de Cobrança**

457 - 0120736-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120736-2

Autor: Elizabeth Dantas de Medeiros

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Mivanildo da Silva Matos, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Anulatória

458 - 0092150-18.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092150-3

Autor: Juliana Lima Aguiar Nunes

Réu: o Estado de Roraima

Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araujo Guerra, Camila Araújo Guerra, Enéias dos Santos Coelho, Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos, Rodolpho César Maia de Moraes

### Embargos Devedor

459 - 0142489-10.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142489-0

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Messias Gonçalves Garcia

Apensem-se aos autos de execução. Após, baixem ao contador para que esclareça acerca dos índices utilizados quando da execução. Boa Vista/RR, 16 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Mivanildo da Silva Matos

460 - 0193666-42.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193666-7

Embargante: o Estado de Roraima

Embargado: Celi Alves de Souza

Intime-se. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Dircinha Carreira Duarte, Fernando Marco Rodrigues de Lima, Isabel Cristina Marx Kotelinski

### Execução

461 - 0091728-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091728-7

Exeqüente: Luciano Reinaldo Arruda Barbosa

Executado: o Estado de Roraima

Os Embargos (0010.05.109716-9) foram julgados improcedentes. Assim, proceda-se com o destrave do presente feito executivo. Intime-se a parte exequente para que impulse o feito, sob pena de extinção, por abandono de causa. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto

462 - 0141264-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141264-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Maria Edna Batista

A execução dar-se no interesse do credor. Intimado por duas vezes, o Município quedou-se inerte. Assim, arquivem-se com as baixas necessárias, tendo em vista a falta de interesse demonstrada pelo Município de Boa Vista. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rárisson Tataira da Silva

463 - 0147344-32.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147344-2

Exeqüente: Fort-tur Viagens Ltda

Executado: o Estado de Roraima

Intimem-se pela derradeira vez o exequente sob pena de arquivamento do feito. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos

464 - 0158141-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158141-6

Exeqüente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: Município de Boa Vista

Intime-se pela derradeira vez, sob pena de arquivamento do feito por abandono de causa. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Execução de Honorários

465 - 0158163-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: Município de Boa Vista

Solicitem-se informações acerca do pagamento. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Gil Vianna Simões Batista, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução Fiscal

466 - 0003407-37.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.003407-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Expeça-se nova carta precatória no endereço indicado áfl. 133. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

467 - 0009196-17.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009196-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Ee Bressani e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

468 - 0009216-08.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009216-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros.

Expeça-se nova carta precatória no endereço indicado à fl. 120. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra

469 - 0009323-52.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009323-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Comercial Vitória Ltda

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 90. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

470 - 0009554-79.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009554-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: e Braga Arbosa e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 156 Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

471 - 0009813-74.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.009813-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Expeça-se nova carta precatória no endereço indicado à fl. 120. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

472 - 0015662-27.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015662-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Anete de Araújo Padilha e outros.

Defiro a consulta de endereço. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Marcelo A. Albuquerque

473 - 0015664-94.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015664-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Grafely Gráfica e Papelaria Ltda e outros.

Expeça-se, como já deferido às fls. 308, a carta de adjudicação. Boa Vista/RR, 17 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

474 - 0015892-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.015892-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Banco de Roraima S/a em Liquidacao Extra-judicial

Expeça-se novo mandado de citação, penhora e avaliação no endereço fornecido à fl. 58. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

475 - 0018904-91.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.018904-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: P P Barbosa e outros.

Defiro consulta de endereço. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

476 - 0019140-43.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.019140-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Dias e Nascimento Ltda

Expeça-se nova carta precatória no endereço indicado à fl. 105. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

477 - 0087810-31.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087810-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.

Expeça-se nova carta precatória no endereço indicado à fl. 147. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto

478 - 0094784-84.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094784-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: André Schuller

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

479 - 0100367-16.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100367-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Roreng Roraima Eng Ltda

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

480 - 0101806-62.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101806-6

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

481 - 0106829-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106829-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido ao Cortório de Registro de Imóveis. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

482 - 0114343-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114343-5

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Fernando Mário Mafra

Reitere-se e-mail. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Enéias dos Santos Coelho

483 - 0115608-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115608-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Herculanio Maurício da Silva

Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, aquiram-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

484 - 0116280-38.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116280-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Alcimara Luiza de Magalhães

01- Defiro o pedido de desbloqueio efetuado à fl. 81; 02- Suspenso o processo pelo prazo requerido; 03- Após o término do prazo, ao requerente para manifestação. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

485 - 0116540-18.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116540-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: M M da Silva Cunha

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

486 - 0117462-59.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117462-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Tabela Veículos Ltda e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 167. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Ana Marcela Grana de Almeida, Daniella Torres de Melo Bezerra

487 - 0119151-41.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119151-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Rosely de Souza Pinto

Chamo feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que decretou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

488 - 0119658-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119658-1

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: MI Souza da Silva

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

489 - 0119770-68.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119770-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: L L de Oliveira

Para melhor análise da presente petição é necessário que a parte executada junte aos autos comprovantes do extrato bancário e de seu contra-cheque referente ao mês de novembro de 2006. Intime-se, via DJE tão somente. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 23 de março de 2010. Aluizio Ferreira Vieira- Juiz Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

490 - 0128854-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128854-3

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Paulo Giovan Rodrigues Coelho

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

491 - 0130303-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130303-7

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: João de Barro Comércio e Serviços Ltda e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

492 - 0136549-64.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136549-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Y K a Velho Campos e outros.

Ao Estado para que aos autos atualização do débito. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

493 - 0139433-66.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139433-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Jis de Souza Neto e outros.

Solicitem-se informações acerca do cumprimento dos ofícios expedidos às fls. 56/57. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

494 - 0141287-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141287-9

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Monteles e Oliveira Com e Serviços Ltda Me e outros.

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

495 - 0141352-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141352-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Distribuidora Beserra Ltda

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedidos à fl. 39. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

496 - 0142492-62.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142492-4

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: R M Monteiro Fonseca

Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido à fl. 66. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

497 - 0147288-96.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147288-1

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: J Henrique Costa e outros.

Expeça-se novo mandado de penhora e avaliação, no endereço fornecido às fls. 69. Boa Vista/RR, 13 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

498 - 0155683-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155683-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: a Reichert Fontana e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execução Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenham sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposição da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

499 - 0157063-04.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157063-3

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Marluce P Alves e outros.

Dê-se vista ao Exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marcelo Tadano

500 - 0157784-53.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157784-4

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Djacira M Silvameira

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

501 - 0159338-23.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159338-7

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Importadora e Exprotadora Itatiaja Ltda e outros.

Chamo feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que decretou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 09 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

502 - 0159409-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159409-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Luiz Carlos Lira Baia Me

Chamo feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que decretou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

503 - 0159796-40.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159796-6

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: José Faustino da Silva

Chamo feito a ordem. Tendo em vista que a citação do executado deu-se mediante edital e que ainda não fora nomeado curador especial, revogo o despacho que ordenou consulta ao sistema BACENJUD, bem como o que decretou a indisponibilidade dos bens. Nomeio como curadora especial a Dra. Aline Dionísio Castelo Branco, Defensora Pública. Expeça-se termo de compromisso. Após, encaminhem-se os a DPE para manifestação. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

504 - 0159984-33.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159984-8

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Edmilson Coelho de Aguiar

I- Nomeio como curadora especial a Dra. Alice Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

505 - 0160463-26.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160463-0

Exeqüente: Município de Boa Vista

Executado: Mariete da Silva Moysés

1 - Faça-se minuta do bloqueio no JUDBACEN contra o executado (a) (s); 2 - Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3 - Caso contrário manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora; 4 - Em caso de bloqueio de valores, atente a escritura para restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

### Execução Fiscal

506 - 0161349-25.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161349-0

Exeqüente: o Estado de Roraima

Executado: Idevone Nascimento Pereira e outros.  
Expeça-se nova carta precatória no endereço indicado à fl 49. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

### Execução Fiscal

507 - 0162658-81.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.162658-3  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Nathalia Nuria Figueiredo Rebouças  
Dê-se vista ao exequente. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogado(a): Marcelo Tadano

508 - 0163898-08.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.163898-4  
Exeqüente: Município de Boa Vista  
Executado: Odília Maria Passos Rocha  
Ante ao exposto, julgo extinta a presente execução fiscal pela satisfação da dívida. Sem honorários de sucumbência. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 15 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

509 - 0166320-53.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.166320-6  
Exeqüente: o Estado de Roraima  
Executado: Pedro da Silva Macedo  
I- Nomeio como curadora especial a Dra. Alice Dionísio Castelo Branco Defensora Pública. II- Expeça-se termo de compromisso. III- Remetam-se os autos a DPE. Boa Vista/RR, 12 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Enéias dos Santos Coelho, Marcelo Tadano

### Indenização

510 - 0085647-78.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.085647-7  
Autor: Valdimiro Alves Sousa e outros.  
Réu: o Estado de Roraima  
Defiro fls. 249, por dez dias. Boa Vista/RR, 18 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antonio Perrira da Costa, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

511 - 0104670-73.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.104670-3  
Autor: Derli Maximo Klusener  
Réu: o Estado de Roraima  
Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação das partes, arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

512 - 0141564-14.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141564-1  
Autor: Ailton Araujo da Silva  
Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo  
Arquivem-se, com as baixas necessárias. Boa Vista/RR, 11 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Gerson da Costa Moreno Júnior, Luis Gustavo Marçal da Costa, Mamede Abrão Netto

513 - 0170818-95.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.170818-3  
Autor: Luiz Fernando de Almeida  
Réu: o Estado de Roraima  
A Execução deverá ser ajuizada junto ao Sistema CNJ/Projudi nos termos do que dispõe a resolução 001/2009 da CGJ. Intime-se. Decorrido o prazo, arquivem-se. Boa Vista/RR, 10 de março de 2010. César Henrique Alves - Juiz de Direito.  
Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Fernando Marco Rodrigues de Lima, José Paulo da Silva, Suely Almeida

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Madson Wellington Batista Carvalho**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Pessoa - Júri

514 - 0010338-56.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010338-9  
Réu: Rosimar Ferreira de Lima e outros.  
Audiência ANTECIPADA para o dia 22/04/2010 às 08:30 horas.  
Advogado(a): Rodrigo Donovan da Costa

515 - 0010885-96.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.010885-9  
Réu: Lisângela Morais dos Reis  
Final da Sentença: "... Por todo o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, atendendo ao disposto no artigo 414, do CPP, julgo improcedente a denúncia, para IMPRONUNCIAR a acusada LISANGELA MORAIS DOS REIS, do crime previsto no artigo 121, § 2º, inciso I e IV, c/c artigo 29, ambos do CP. Sem custas. Ciência desta decisão aos familiares da vítima. P.R.I.C.Boa Vista/RR, 25/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juiza Titular.  
Advogados: Acionevya Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Rodrigues da Silva

516 - 0141851-74.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.141851-2  
Réu: Eduardo Jorge Nascimento Pereira  
Audiência ANTECIPADA para o dia 26/04/2010 às 08:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

517 - 0147661-30.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.147661-9  
Réu: Jose de Ribamar Guimaraes Silva  
Audiência ANTECIPADA para o dia 04/05/2010 às 08:30 horas.  
Advogados: Marcello Guedes Amorim, Roberto Guedes Amorim

518 - 0187357-05.2008.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.08.187357-1  
Réu: a Apurar e outros.  
DEFIRO A CARGA SOLICITADA PELO RPAZO DE 48 HORAS.  
Advogados: Alci da Rocha, Frederico Silva Leite, José Demontê Soares Leite, José Fábio Martins da Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Mauro Silva de Castro, Roberto Guedes Amorim

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**JUIZ(A) COOPERADOR:**  
**Ângelo Augusto Graça Mendes**  
**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Ação Penal

519 - 0215557-85.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.215557-0  
Réu: José Vitor Oliveira de Lima  
Sentença: (...) Em face do exposto, por tudo que dos autos constam, em harmonia com a sustentação oral apresentada pelo representante do Ministério Público Estadual, JULGO PROCEDENTE a denúncia de fls. 02/05, para condenar o réu JOSÉ VÍTOR OLIVEIRA DE LIMA, qualificado nos autos, como incurso nas penas do Artigo 33, "caput" (Tráfico de Drogas - nos núcleos do tipo penal: "transportar" e "trazer consigo") combinado com artigo 40, inciso III (Causa de Aumento de Pena - Infração cometida das dependências ou imediações de estabelecimento prisional), ambos da Lei Federal n.º 11.343/2006. (...) Assim, torno a pena em definitivo para o Crime de Tráfico de Drogas em 07 (sete) anos de reclusão e 700 (setecentos) dias-multa, no valor acima referido. (...) Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2ª Vara Criminal.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

520 - 0065833-17.2003.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.03.065833-9  
Indiciado: A.

Sentença: (...) É cediço que para se adentrar no meritum causae, ou seja, perquirir-se acerca da culpabilidade ou não do acusado, faz necessário que a ação penal reúna algumas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse de agir. (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a autoria delitiva não restou de veras comprovada Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0108447-66.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108447-2

Indiciado: S.R.A.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

522 - 0112292-09.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112292-6

Sentença: (...) É cediço que para se adentrar no meritum causae, ou seja, perquirir-se acerca da culpabilidade ou não do acusado, faz necessário que a ação penal reúna algumas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse de agir. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0179504-76.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179504-0

Indiciado: L.M.P.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

524 - 0179816-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179816-8

Indiciado: E.A.T.M.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

525 - 0197599-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197599-6

Indiciado: L.F.S.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

526 - 0197727-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197727-3

Indiciado: L.R.C.

Sentença: (...) É cediço que para se adentrar no meritum causae, ou seja, perquirir-se acerca da culpabilidade ou não do acusado, faz necessário que a ação penal reúna algumas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse de agir. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## Crime de Tóxicos

527 - 0130390-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130390-4

Indiciado: I.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

528 - 0132777-93.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.132777-0

Indiciado: A.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

529 - 0185747-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185747-5

Indiciado: A.

Sentença: (...) É cediço que para se adentrar no meritum causae, ou seja, perquirir-se acerca da culpabilidade ou não do acusado, faz necessário que a ação penal reúna algumas condições, quais sejam: possibilidade jurídica do pedido, legitimidade ad causam e interesse de agir. (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a autoria delitiva não restou de veras comprovada Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## Crimes C/ Cria/adol/idoso

530 - 0135211-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135211-7

Indiciado: A.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0208371-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208371-5

Sentença: (...) Logo, acolhendo o parecer ministerial, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. (...) Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Sissi Marlene Dietrich Schwantes - MM<sup>a</sup>. Juíza Substituta da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Processo só possui vítima(s). Nenhum advogado cadastrado.

## Inquérito Policial

532 - 0214464-87.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214464-0

Indiciado: J.S.

Sentença: (...) Portanto, aplicando-se a conclusão supra ao presente caso concreto, é forçoso concluir que o Ministério Público atua de forma consentânea, tendo em vista que a materialidade delitiva não restou de veras comprovada. Logo, não resta outro viés a este procedimento inquisitorial que não o seu arquivamento. Assim, em consonância com o parecer ministerial, determino o arquivamento do Inquérito Policial, com ressalva do artigo 18 do Código de Processo Penal. (...) Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Cláudio Roberto B. de Araújo - MM. Juiz Substituto da 2<sup>a</sup> Vara Criminal. Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**JUIZ(A) AUXILIAR:**  
**Rodrigo Cardoso Furlan**  
**PROMOTOR(A):**  
**Aneilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Raimunda Maroly Silva Oliveira**

**Execução da Pena**

533 - 0069994-70.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.069994-5

Sentenciado: Rahaman Khan

"Isto posto, nego o pedido de remição, bem como julgo perdido o tempo anteriormente remido, nos termos do art. 127 da Lei nº 7.210/84. P.R.I. Boa Vista, 05 de março de 2010. (a) Jéus Rodrigues do Nascimento, Juiz de Direito respondendo nestes autos pela 3ªV.Cr./RR."

Advogado(a): Terezinha Muniz de Souza Cruz

534 - 0134097-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134097-1

Sentenciado: Gleidson Lopes Rodrigues

Decisão fl.212: "...PELO EXPOSTO, indefiro o pedido de comutação, com fulcro no art. 8º, II, do Decreto nº. 7.046, de 22 de dezembro de 2009..." P.R.I. Boa Vista/RR, 04/03/10. Euclides Calil Filho, Coordenador do Mutirão de Presos Condenados.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

**4ª Vara Criminal**

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jéus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

**Abuso de Autoridade**

535 - 0190150-14.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190150-5

Réu: Valberto Gomes da Silva

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/04/2010 às 08:30 horas.PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 28 de abril de 2010 às 8h30min.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

**Carta Precatória**

536 - 0216215-12.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.216215-4

Réu: Regiano Gomes da Silva

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 09 de abril de 2010 às 9h.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

537 - 0220292-64.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220292-7

Réu: Pedro Xavier de Lima

Aguarda resposta fax ilhabela..

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

538 - 0142985-39.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142985-7

Réu: Richardson Lima Alves

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 20 de abril de 2010 às 8h30min.

Advogado(a): Domingos Sávio Moura Rebelo

**Crime de Trânsito - Ctb**

539 - 0179349-73.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179349-0

Réu: Antonio Gomes Araújo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 27 de abril de 2010 às 08h30min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Crime Porte Ilegal Arma**

540 - 0124484-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124484-5

Réu: Antônio Carlos Honorato de Melo

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 05 de abril de 2010 às 9h05min.

Advogados: Lenon Geysen Rodrigues Lira, Marcio Lenadro Deodato de Aquino

**Liberdade Provisória**

541 - 0004473-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004473-3

Réu: A.B.S.

...Desse modo, concedo a André Barros da Silva a liberdade provisória mediante fiança de um salário mínimo, ou seja, R\$ 510,00 nos termos do art. 5º, LXVI da CF. Após o depósito do valor fixado, expeça-se o competente Alvará de Soltura. P.R.I. e cumpra-se. Boa Vista, 26/03/2010. Dr. Renato Albuquerque.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

**Acidente Trabalho-crime**

542 - 0123832-54.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123832-6

Indiciado: A.P.S.

Final da Sentença: "(...) III - DISPOSITIVO: Em face do exposto, tendo em vista o art. 107, IV do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. Intime-se o MPE pessoalmente. P.R.I.C. Anotações e baixas de praxe. Sem condenação em despesas processuais. Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Boa Vista (RR), em 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juiza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Admin. Pública**

543 - 0037891-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 19 DE MAIO DE 2010 às 09h 35min.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elias Bezerra da Silva

**Crime C/ Patrimônio**

544 - 0186641-75.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186641-9

Réu: Arte Côbet Souza da Silva

Final da Sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o Réu cumprido o sursis processual DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ARTE CÔBET SOUZA DA SILVA, com amparo no artigo 89, § 4º, da Lei 9.099/95. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 24 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juiza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime de Trânsito - Ctb**

545 - 0185425-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185425-8

Indiciado: J.C.L.

Final da Sentença: "(...) Assim, acolho a manifestação do Ministério Público e julgo extinta a PUNIBILIDADE de JOSÉ DA CONCEIÇÃO LOPES, nos presentes autos, face o cumprimento total do acordo firmado em audiência, o que faço com fulcro no Art. 89, § 5º, da Lei

9099/95. Ocorrendo o trânsito em julgado, determino, ainda, o arquivamento dos autos, com as cautelas legais, assim como a comunicação aos órgãos de identificação. P.R.I.C. Intime-se o MP do teor desta decisão. Anotações e baixas de praxe. Boa Vista/RR, 25 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal".

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime Porte Ilegal Arma

546 - 0169275-57.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169275-9

Réu: Osmar Roque Tretto

Final da Sentença: "(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso III, do Código Penal, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de OSMAR ROQUE TRETTO, pela ocorrência da ABOLITIO CRIMINIS temporária. Sem custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 26 de março de 2010. Caroline da Silva Braz-Juíza de Direito Substituta da 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaina Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Gianfranco Leskewsz Nunes de Castro**

### Adoção

547 - 0001577-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001577-4

Autor: G.L.V. e outros.

Criança/adolescente: R.S.S.L.A. e outros.

Despacho: Intime-se os autores para emendarem a inicial quanto a citação da parte requerida. Boa Vista/RR, 16/03/2010. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MMª. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infancia e da Juventude da Comarca de Boa Vista/RR.

Advogado(a): Ana Marceli Martins Nogueira de Souza

### Autorização Judicial

548 - 0002141-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002141-8

Criança/adolescente: D.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Boletim Ocorrê. Circunst.

549 - 0218898-22.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218898-5

Infrator: A.F.A.

Audiência REDESIGNADA para o dia 13/04/2010 às 11:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Providência

550 - 0218853-18.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218853-0

Criança/adolescente: T.S.S. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0223386-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223386-4

Criança/adolescente: M.F.J.

Sentença: Julgada procedente a ação. Objeto do feito alcançado

Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0001660-37.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001660-8

Criança/adolescente: E.P.S.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Justiça Militar

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Maria Aparecida Cury**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Ricardo Fontanella**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Shyrlley Ferraz Meira**

### Crime C/ Patrimônio

553 - 0072082-81.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072082-4

Réu: Bennaze da Silva Rates

Final da Sentença: "... Pelo exposto, declaro extinta a punibilidade do Acusado BENNAZE DA SILVA RATES, pela prescrição da pretensão punitiva estatal, com fundamento nos artigos 123, inciso IV e 125, inciso VI, do CPM. Comunique-se o Comando Geral da Polícia Militar do Estado de Roraima, encaminhando-se cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado e as comunicações necessárias, arquivem-se os autos as baixas devidas. Sem custas. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 26/03/2010. Maria Aparecida Cury-Juíza Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarai

### Índice por Advogado

003627-AM-N: 012

010064-PB-N: 002

000058-RR-N: 005

000060-RR-N: 005, 014

000105-RR-B: 002

000155-RR-B: 012

000173-RR-E: 012

000193-RR-B: 013

000203-RR-A: 002, 006

000208-RR-A: 005

000245-RR-B: 005, 016

000284-RR-N: 012

000333-RR-N: 003

000519-RR-N: 004

### Cartório Distribuidor

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Prisão em Flagrante

001 - 0012188-71.2008.8.23.0020

Nº antigo: 0020.08.012188-0

Indiciado: P.S.N.S.

Transferência Realizada em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin****Ação de Cobrança**

002 - 0003017-66.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003017-3

Autor: Jose Tarcisio Menezes de Moura e outros.

Réu: Albania Sineider Barros de Moraes

Despacho: l-Vista à apelada, para apresentar contra-razões. II- Publique-se. CCI(RR), 25/03/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR.

Advogados: Johnson Araújo Pereira, Josefa de Lacerda Manguiera, Juciê Ferreira de Medeiros

**Alimentos - Pedido**

003 - 0007640-08.2005.8.23.0020

Nº antigo: 0020.05.007640-3

Requerente: D.B.B.S.R.S.G. e outros.

Requerido: J.V.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 10/06/2010 às 16:30 horas.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

**Busca e Apreensão**

004 - 0013789-78.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013789-2

Requerente: Antonio Matos da Silva

Requerido: Ronis Kleiton da Silva Lopes

Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 01/07/2010, às 14:00horas.

Advogado(a): Bernardo Golçalves Oliveira

**Cautelar Inominada**

005 - 0008875-73.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008875-2

Requerente: Município de Caracarái

Requerido: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Final da Sentença: Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar deferida às fls. 45/48, a qual restabeleceu o imediato fornecimento de abastecimento de água em favor do autor. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mas juros e correção monetária. P.R.I. CCI/RR, 25 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS J-NUIRO, JUZI DE DIREITO. Sentença: (...) Posto isso, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar deferida às fls. 45/48, a qual restabeleceu o imediato fornecimento de abastecimento de água em favor do autor. Extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno, ainda, a ré nas custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mais juros e correção monetária. P.R.I. CCI/RR, 25/03/2010. Juiz LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogados: Edson Prado Barros, Evan Felipe de Souza, Henrique Keisuke Sadamatsu, José Luiz Antônio de Camargo

**Execução**

006 - 0006265-06.2004.8.23.0020

Nº antigo: 0020.04.006265-3

Exeqüente: Fazenda Nacional

Executado: M.a.menezes e Cia Ltda Me e outros.

Autos remetidos à Fazenda Pública até 15/04/2010. Prazo de 010 dia(s).

Advogado(a): Josefa de Lacerda Manguiera

**Habilitação**

007 - 0000237-12.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000237-5

Autor: Cicero Eudes Ferreira Rodrigues e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 25 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000263-10.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000263-1

Autor: Paulo Roberto de King e Campos e outros.

Final da Sentença: Diante do exposto, por tudo que dos autos consta, HOMOLOGO a presente Habilitação de Casamento, considerando terem sido satisfeitas as exigências legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Caracarái, 25 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS

JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Registro Civil**

009 - 0003322-50.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003322-7

Requerido: Genésio Batista da Conceição

Final da Sentença: Posto isso, e tudo o mais que consta dos autos, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Sem custas. P.R.I. CCI/RR, 25 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:****Luiz Alberto de Moraes Junior****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Ação Penal**

010 - 0000197-30.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000197-1

Réu: Willian Guimarães Ferreira

Decisão: I. Recebo a denúncia. II. Cite-se. (art. 406 CPP). III. Requisite-se FAC'S (nacional e estadual). IV. Desing-se interrogatório (Art. 411) e proceda-se aos expedientes necessários, Cumpra-se. Caracarái (RR), 25 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000273-54.2010.8.23.0020

Nº antigo: 0020.10.000273-0

Réu: Raimundo Barbosa Queiroz

Decisão: I. Recebo a denúncia. II. Cite-se. (art. 406 CPP). III. Requisite-se FAC'S (nacional e estadual). IV. Desing-se interrogatório (Art. 411) e proceda-se aos expedientes necessários, Cumpra-se. Caracarái (RR), 25 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.

Nenhum advogado cadastrado.

**Crime C/ Patrimônio**

012 - 0008881-80.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008881-0

Réu: Jose Monteiro de Lima e outros.

Despacho: INTIME-SE A ADVOGADA DOS REUS JOSÉ MONTEIRO DE LIMA, MARCELO ADRIANO SCHIMIDT E LUCILANA DE SOUZA MOTA, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS. II- À DPE, PARA APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS EM RELAÇÃO AO RÉU PAULO CESAR GHELLAR. III- EXPEDIENTES NECESSÁRIOS. 24/02/2010. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR - JUIZ DE DIREITO.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Grace Kelly da Silva Barbosa, Lilians Regina Alves, Reginaldo Rubens Magalhães Silva

013 - 0013563-73.2009.8.23.0020

Nº antigo: 0020.09.013563-1

Réu: Aguinaldo de Andrade Silva e outros.

Despacho: I-CIENTE DO DESPACHO CORREICIONAL DE FLS. 143. II- INTIME-SE A DEFESA SOBRE O ADITAMENTO DA DENUNCIA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO. III- PUBLIQUE-SE. CCI, 10/03/2010 - JUIZ DE CARACARÁI LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR.

Advogado(a): Ivone Márcia da Silva Magalhães

**Crime C/ Pessoa - Júri**

014 - 0001938-86.2002.8.23.0020

Nº antigo: 0020.02.001938-4

Réu: Jorge Serra da Silva

Manifeste(m)-se a(s) parte(s) meta ii.

Advogado(a): José Luiz Antônio de Camargo

015 - 0003246-26.2003.8.23.0020

Nº antigo: 0020.03.003246-8

Réu: Valderi da Silva

Final da Decisão: Desta forma, é o caso de, nos termos do artigo 366/ CPP, com redação dada pela Lei nº 9.271, de 17/04/96, DECLARAR SUSPENSO O PROCESSO E TAMBÉM SUSPENSO O CURSO DO PRAZO PRESCRICIONAL. Comparecendo o acusado, ter-se-á por citado pessoalmente, prosseguindo o processo em seus ulteriores atos (art. 366, § 2º, CPP). Oficie-se à Secretaria da Receita Federal, bem como ao CArtório da 2ª Zona Eleitoral/RR, com a finalidade de averiguar

o atual endereço do réu. Desing-se audiência para oitiva das testemunhas de acusação. Ciência ao MP. Cumpra-se. Diligências necessárias. Caracará, 23 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/propried. Indust.

016 - 0014081-63.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014081-3  
Réu: Dalva da Rocha Viana  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/04/2010 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Edson Prado Barros

### Crime Propried. Imaterial

017 - 0014592-61.2009.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.09.014592-9  
Réu: Alan Lopes do Nascimento  
Audiência ADIADA para o dia 14/04/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

018 - 0000170-47.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000170-8  
Réu: Manoel Pereira da Silva e outros.  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 14/04/2010 às 11:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000180-91.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000180-7  
Réu: Luiz Sebastiao dos Santos  
Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/04/2010 às 10:30 horas.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

020 - 0000223-28.2010.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.10.000223-5  
Indiciado: K.M.F.  
Final da Decisão: Posto isso, defiro o pedido, sem a oitiva prévia do requerido, para que este deixe o lar conjugal imediatamente, só podendo levar consigo os bens de uso pessoal, podendo o oficial de justiça apoiar em força policial, caso necessário, para cumprimento da ordem judicial (art.22, § 3º da Lei 11.340/06). Assim, determino o afastamento do lar pelo agressor até que cesse a situação de risco sendo outra a ordem concedida. O mesmo deverá ficar a distância de no mínimo 500 (quinhentos) metros de sua casa e das pessoas que na mesma coabitam ( e em especial, su esposa e filha), para resguardar a integridade física desta nos termos do art.22, II da Lei 11.340/06, sob pena de multa, a qual arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) por cada infringência cometida pelo ofensor. Outrossim, o mesmo não poderá se eximir da obrigação de sustento das mesma devendo entregar-lhe alimentos provisórios que arbitro em R\$ 120,00 (cento e vinte reais), considerando-se o binômio necessidade/possibilidade bem como ao princípio de que aos pais incumbe o sustento de seus filhos. deixo de regulamentar visitas neste momento tendo em vista o comportamento de ameaça do acusado, sendo que tal fato será regulamentado em audiência, quando da oitiva do acusado. A prestação de alimentos deverá ser depositada em conta corrente a ser aberta em favor da genitora. Oficie-se solicitando abertura de conta corrente, em nome da representante legal do menor. Expeça-se mandado judicial. Cite-se para contestar, em cinco dias, indicando provas (art. 802 do CPC), contando esse prazo da execução da medida liminar (art.802, § único, II do CPC), e presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora (arts.285 e 319, ambos do CPC), caso não seja a ação contestada (art.803).P.R.I.C. Caracará, 25 de março de 2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**

### Ação de Cobrança

021 - 0008736-24.2006.8.23.0020

Nº antigo: 0020.06.008736-6  
Autor: Katia Silene Soares de Souza  
Réu: Jose Ribamar Lima dos Reis  
Final da Sentença: Posto isso, extinto a execução, nos termos do art. 794, I do CPC. Sem custas. P.R.I., 24.03.2010. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Mucajai

### Índice por Advogado

047247-PR-N: 004, 008, 009, 010, 019, 023, 024  
057069-RJ-N: 005  
096858-RJ-N: 005  
000074-RR-B: 018  
000153-RR-N: 025  
000156-RR-B: 015, 017  
000172-RR-B: 011  
000177-RR-B: 019  
000205-RR-B: 020, 021  
000253-RR-B: 001  
000260-RR-A: 018  
000262-RR-N: 018  
000263-RR-N: 023  
000299-RR-N: 022  
000394-RR-N: 020, 021  
000457-RR-N: 012  
000478-RR-N: 001  
000479-RR-N: 004  
000536-RR-N: 013  
000568-RR-N: 020, 021

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Mandado de Segurança

001 - 0000356-40.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000356-2  
Autor: Extremo Norte Comércio e Serviços Ltda  
Réu: Comissão de Licitação Permanente da Prefeitura de Iracema  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 1.000,00.  
Advogados: Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pinheiro Garcia

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Autorização Judicial

002 - 0000357-25.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000357-0  
Autor: S.M.C.E.T.M.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.  
003 - 0000358-10.2010.8.23.0030  
Nº antigo: 0030.10.000358-8  
Autor: S.M.C.E.T.M.  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Breno Jorge Portela S. Coutinho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Alexandre Martins Ferreira**

#### Ação de Cobrança

004 - 0013084-50.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013084-7

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

Réu: Departamento Nacional de Infra-estrutura e Transportes-dnit e outros.

Diga o(a) autor(a), em réplica, Intimem-se. Publique-se. Mucajaí, 22/02/2009. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: João Ricardo M. Milani, Paulo Fernando Soares Pereira

005 - 0013216-10.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013216-5

Autor: Maria de Lourdes do Nascimento

Réu: Bradesco Seguros S/a

Despacho: I - Anuncio o julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, I, do CPC; II - Publique-se. Após, venham os autos imediatamente conclusos para sentença. Mucajaí(RR), 11/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: Danielle Kahn Silva, José Orisvaldo Brito da Silva

#### Alimentos - Lei 5478/68

006 - 0012969-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012969-0

Autor: S.S.A.

Réu: Z.L.M.A. e outros.

(-) Do exposto, defiro a antecipação de tutela parcialmente para fixar os alimentos em 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente. (-) P.R.I.C. Mucajaí, 19/02/2009. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0013249-97.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013249-6

Autor: Luiz Ferreira da Silva Filho

Réu: Luzilene Fernandes da Silva

Decisão: Antecipação da tutela não concedida.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Alimentos - Provisionais

008 - 0000160-70.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000160-8

Autor: A.R.C.

Réu: E.S.C.

Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/06/2010 às 09:00 horas.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

#### Alvará Judicial

009 - 0012775-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012775-1

Autor: Lídia de Melo Lima e outros.

(...) Diante do exposto, DEFIRO o pedido de alvará judicial para levantamento da quantia de R\$ 954,31 (novecentos e cinquenta e quatro reais e trinta e um centavos), relativo ao PASEP de Raimundo Nonato Silva Lima depositado na conta nº(...) Sem custas, eis que deferido o benefício da justiça gratuita. (...) P.R.I.MCI, quinta-feira, 18 março de 2010. Juiz de Direito Substituto IARLY JOSÉ HOLANDA DE SOUZA. Respondendo pela Comarca de Mucajaí.

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

010 - 0000169-32.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000169-9

Autor: M.S.F. e outros.

I - Defiro a gratuidade de justiça; II - Data para audiência de justificação; III - Ciência ao MPE; IV - Intimem-se. Publique-se. MCI, 23/03/2010. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

011 - 0000191-90.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000191-3

Autor: A.Q.A. e outros.

I - Defiro a gratuidade de justiça; II - Oficie-se ao Banco do Brasil solicitando informações acerca dos valores depositados em nome do falecido. III - Nomeio curador especial da menor A.Q.A. o Defensor Público Estadual atuante nesta Comarca; IV - Cite-se o Ministério Público. MCI, 23/03/2010

Advogado(a): Margarida Beatriz Oruê Arza

#### Anulatória

012 - 0013052-45.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013052-4

Autor: Rildo Pires Silva

Réu: Banco Itaú

Diga o requerente. Publique-se. Mucajaí, 25/02/2009. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Francisco Evangelista dos Santos de Araujo

013 - 0013066-29.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013066-4

Autor: Jozélia Gonçalves da Silva

Réu: Oi Brasil Telecon

I - DATA PARA AUDIÊNCIA PRELIMINAR. II - INTIME-SE A AUTORA. III - CIÊNCIA À DPE. IV - INTIME-SE A REQUERIDA POR MEIO DE SUA ADVOGADA. MCI, 24/03/2010. JUIZ BRENO COUTINHO

Advogado(a): Raíssa Fragoso de Andrade

#### Declaratória

014 - 0009901-42.2007.8.23.0030

Nº antigo: 0030.07.009901-2

Autor: N.V.N.

Réu: I.M.V. e outros.

(...) Do exposto, extingo o feito, sem resolução de mérito, com base no art. 267, § 1.º, do CPC. R.P.I. (...) MCI, 19/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

#### Execução

015 - 0011718-10.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011718-4

Exequente: B.S.S. e outros.

Executado: R.S.S.

(...) Desta forma, aceito a justificativa apresentada e deixo de decretar a prisão do executado. Ciência ao MP e à DPE. Vista à DPE para dizer se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. MCI, 10/02/2010. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Execução de Alimentos

016 - 0013222-17.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013222-3

Autor: L.A.F. e outros.

Réu: L.F.S.F.

(-) Isto posto, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do CPC. Intime-se os autores, apenas e tão somente pela DPE.

(-) P.R.I.C. Mucajaí, 22/02/2009. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Nenhum advogado cadastrado.

#### Investigação Paternidade

017 - 0011606-41.2008.8.23.0030

Nº antigo: 0030.08.011606-1

Requerente: J.W.S.F. e outros.

Requerido: J.A.

(...) Nos termos do art. 269, III, do CPC, Homologo o acordo firmado em Juízo, dando por julgado o mérito da causa. (...) MCI, quinta-feira, 16/03/2010. Juiz de Direito Substituto Iarly José Holanda de Souza.

Advogado(a): Julian Silva Barroso

#### Ordinária

018 - 0006197-55.2006.8.23.0030

Nº antigo: 0030.06.006197-2

Requerente: Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - Ecad

Requerido: Prefeitura Municipal de Mucajaí

Arquivem-se. Cumpra-se. Baixa e anotações de estlo. Antes porém intime-se o requerente para tomar ciência de fls. 114/116. Publique-se.

Mucajaí, 25/02/2009. Juiz Luiz Alberto de Moraes Junior

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

#### Petição

019 - 0013335-68.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013335-3

Autor: Francisca de Andrade Carvalho

Réu: Instituto Nacional do Seguro Social

Designe-se data para audiência preliminar, nos moldes do at.331, do CPCP. Intimem-se. MCI, 22/03/2010. Juiz BRENO COUTINHO

Advogados: Dário Quaresma de Araújo, João Ricardo M. Milani

### Procedimento Ordinário

020 - 0000030-80.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000030-3

Autor: J F Ross

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 18/05/2010 às 11h30min.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

021 - 0000031-65.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000031-1

Autor: Madereira Eme Ltda

Réu: Companhia Energética de Roraima - Cerr

AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 18/05/2010 às 11:00 horas.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

### Reintegração de Posse

022 - 0012700-87.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.012700-9

Autor: Ambrósio Nascimento de Souza

Réu: Rita Maria Salazar Cardoso

Diga o autor, considerando o teor da certidão de fl. 44. MCI, 22/03/2010.

Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

### Responsabilidade Civil

023 - 0013493-26.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013493-0

Autor: Joselio Pereira Moraes e outros.

Réu: Instituto Atalaiano de Educação

AUDIÊNCIA PRELIMINAR designada para o dia 25/05/2010 às 10h45min.

Advogados: João Ricardo M. Milani, Rárisson Tataira da Silva

### Infância e Juventude

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Guarda

024 - 0000325-20.2010.8.23.0030

Nº antigo: 0030.10.000325-7

Autor: E.S.S. e outros.

Despacho: I - Intime-se o requerente, por meio de seu patrono, para efetuar o pagamento das custas nos moldes do art. 24, do CPC. II - Trata-se de procedimento de jurisdição voluntária com pedido consensual de guarda. III - Designe-se data para audiência de ratificação. O requerente e a genitora dos menores comparecerão independentemente de intimação. IV - Cite-se o Ministério Público, pessoalmente, nos termos do art. 1.105, do CPC. V - Publique-se. MCI, quinta-feira, 22/03/2010. Juiz Breno Coutinho

Advogado(a): João Ricardo M. Milani

### Juizado Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Carlos Alberto Melotto**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Anulatória

025 - 0013329-61.2009.8.23.0030

Nº antigo: 0030.09.013329-6

Autor: José Paixão Pereira de Jesus

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Audiência REALIZADA.Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Nilter da Silva Pinho

## Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

020504-GO-N: 001

000176-RR-B: 001

### Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Lana Leitão Martins de Azevedo**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Aline Moreira Trindade**

### Arrolamento de Bens

001 - 0009740-10.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009740-4

Requerente: Marcos Vinícius Ferreira de Oliveira

Final da Decisão:"Desta forma, acolhendo em parte o parecer ministerial formulado às fls.57/62, DEFIRO O REQUERIMENTO formulado pela parte autora às fls. 54 e DETERMINO a expedição de mandado judicial destinado ao IBAMA para que este retire imediatamente o embargo da atividade relacionada ao desdobramento de produto florestal aplicado à firma individual LUIZ GUSTAVO FERREIRA- ME por meio do Termo de embargo/interdição de nº374806 de 10.02.2010, bem como REMOVA os lacres utilizados para interditar a referida firma individual, reconhecendo, via de consequência que o requerente MARCOS VINÍCIUS FERREIRA DE OLIVEIRA como administrador provisório da empresa. Em reforço ao cumprimento desde decism, nos termos do que dispõe o artigo 461 do Código de Processo Civil, determino ao Oficial de Justiça competente que, acaso o responsável pelo IBAMA localizado neste Município não cumpra de imediato esta ordem judicial, que promova todos os atos necessários para a imediata remoção de todos os lacres, de embargo existentes na firma individual LUIZ GUSTAVO FERREIRA- ME. Determino, ainda, ao Oficial de Justiça que faça uma descrição pormenorizada e detalhada de todos os bens encontrados no local da firma individual em questão, cientificando, mais uma vez o requerente, de que há a proibição de alienação de quaisquer dos bens ali existentes, sem autorização judicial, sob pena de revogação de sua administração provisória. Por fim, fica o requerente ciente, de que o prazo de 30(trinta) dias para o ajuizamento da ação de inventário e partilha pelos herdeiros necessários se iniciará a partir do cumprimento desta decisão. Expeça-se mandado para o devido cumprimento. Após, abra-se vista ao MP, intimando-o acerca do presente decism. P.R.I.Rorainópolis/RR,25 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes.Juiz de Direito Substituto. Advogados: João Pereira de Lacerda, Vandoil Gomes Leonel Junior

### Monitoria

002 - 0010449-45.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.010449-9

Autor: Paulo Cesar Contancio Alves

Réu: Prefeitura de Rorainópolis

Despacho:"Diga a parte autora."

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbad Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Ato Infracional**

003 - 0007518-40.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007518-0

Indiciado: D.S.S.

Final da Sentença: "Do exposto, declaro extinta a pretensão estatal sócio-educativa de D.S.S. Notifique o MP e a DPE. Após, arquite-se. P.R.I. 24.03.2010, Rorainópolis. Thiago H Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Cível**

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Lana Leitão Martins de Azevedo**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Lucimara Campaner**  
**Silvio Abbad Macias**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Aline Moreira Trindade**

**Execução**

004 - 0008170-23.2008.8.23.0047

Nº antigo: 0047.08.008170-7

Exeqüente: Neli Dalazoana

Executado: Rosana Saraiva de Alencar

Final da Sentença: "Pelo exposto, RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Execução de Sentença**

005 - 0006764-98.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006764-1

Exeqüente: Raimundo Monai Montessi

Executado: Raimundo Damião Souza

Final da Sentença: "Pelo exposto, RESOLVO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, inciso III do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Rorainópolis, 17 de março de 2010. Thiago H. Teles Lopes. Juiz de Direito Substituto. Respondendo pela Comarca de Rorainópolis".

Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp Civil**

006 - 0000247-72.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000247-7

Autor: Rogiane da Silva Faria

Réu: Martins Comercio e Serviços de Distribuição S.a.

Final da Decisão: "Dessa forma, CONCEDO CAUTELARMENTE A LIMINAR almejada para determinar a imediata retirada do nome da parte autora dos órgãos de restrição ao crédito referentes aos negócios jurídicos discutidos nestes autos, pelo menos até ulterior decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito. Cite-se a parte ré para comparecer em audiência de conciliação previamente marcada por esta serventia judicial. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 24 de março de 2010. THIAGO H. TELES LOPES. Juiz de Direito Substituto.

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de São Luiz do Anauá****Índice por Advogado**

007802-MS-N: 023

000112-RR-N: 021

**Cartório Distribuidor****Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Carta Precatória**

001 - 0000361-69.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000361-9

Autor: Fazenda Publica do Estado de Rondonia

Réu: João Cassimiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000362-54.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000362-7

Réu: J.F.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000365-09.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000365-0

Autor: Inst.brasileiro do Meio Amb.dos Recursos Naturais Renováveis

Réu: Francisco Severo da Silva

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000367-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000367-6

Autor: José Menez de Souza

Réu: Maria dos Anjos Barbosa de Souza

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000374-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000374-2

Autor: o Estado

Réu: Evolução Com. e Repres. Ltda

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.889,73.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000375-53.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000375-9

Autor: o Estado

Réu: Antônio Pena Ferreira e outros.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.110,25.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

007 - 0000366-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000366-8

Réu: E.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000368-61.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000368-4

Autor: União

Réu: Algeziro Guilherme Sales

Distribuição por Sorteio em: 25/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Cível****Juiz(a): Elvo Pigari Junior****Exec. Titulo Extrajudicial**

009 - 0000376-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000376-7

Autor: Helizabeth Cristina Soares Amorim Peruggia

Réu: Município de São João da Baliza  
Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.  
Valor da Causa: R\$ 21.813,67.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

### Carta Precatória

010 - 0000285-45.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000285-0

Autor: Inst. Brasileiro do Meio Amb.e Recursos Renováveis

Réu: José Ribamar Alves da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 41.675,43.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000286-30.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000286-8

Réu: J.L.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 5.580,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Prisão em Flagrante

012 - 0000437-93.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000437-7

Réu: José Machado da Silva

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

#### Autorização Judicial

013 - 0000279-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000279-3

Autor: N.A.R.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

#### Perda/supen. Rest. Pátrio

014 - 0000269-91.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000269-4

Autor: M.P.

Réu: C.C.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Proced. Jesp Cível

015 - 0000261-17.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000261-1

Autor: Domingos dos Santos

Réu: Cer - Companhia Energética de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Parima Dias Veras**

016 - 0000260-32.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000260-3

Autor: Edvaldo Cardoso dos Santos

Réu: Perielis Paiva

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Criminal

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

#### Termo Circunstanciado

017 - 0000270-76.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000270-2

Indiciado: H.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000280-23.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000280-1

Indiciado: J.A.G.V.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000281-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000281-9

Indiciado: E.S.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 25/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Guarda de Menor

020 - 0021736-97.2008.8.23.0060

Nº antigo: 0060.08.021736-1

Requerente: M.N.R.S. e outros.

Requerido: L.R.P.

Pelo exposto, com fundamento no art. 33, da Lei n. 8.069/90 (ECA), em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido de guarda definitiva da criança N.V.S.P. a M.N.R.S., devendo esta ser intimada para prestar compromisso de guarda, nos termos do art. 32 ds referida lei, que terá validade até a criança alcançar 18 anos de idade ou que sobrevenha outra decisão judicial revogando esta guarda; por via de consequência, extingo o presente processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. (...) São Luiz do Anauá/RR, 23 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Nenhum advogado cadastrado.

### Mandado de Segurança

021 - 0023607-31.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023607-0

Impetrante: Juraci Francisco dos Santos

Autor. Coatora: Gessy Jesus de Souza

Pelo exposto, em consonância com o respeitável parecer ministerial, denego a segurança, e por via de consequência, julgo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas pelo Impetrante. Sem honorários advocatícios (Súmula 105/STJ). São Luiz do Anauá/RR, 24/03/2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Maria Sandelane Moura da Silva

### Vara Criminal

Expediente de 25/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Parima Dias Veras**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Elvo Pigari Junior**

**PROMOTOR(A):**

**Renato Augusto Ercolin**

**Silvio Abbade Macias**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Ação Penal

022 - 0023447-06.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023447-1

Réu: Apolinário Macedo dos Santos  
 (...) Pelo exposto, atendendo-se ao que dispõe o art. 413 do CPP, julgo parcialmente procedente a denúncia para absolver o acusado APOLINÁRIO MACEDO DOS SANTOS, em relação ao crime previsto no art. 329 do CP e pronunciá-lo como incurso nas penas do art. 121, § 2º, II e IV c/c art. 14, II, todos do CP, sujeitando-o a julgamento pelo Egregio Tribunal do Juri. (...) São Luiz do Anauá, 25 de março de 2010. parima dias veras. juiz de direito  
 Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Costumes

023 - 0000736-51.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.000736-9

Réu: Idales Alves

Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal descrito na inicial, JULGO PROCEDENTE A DENÚNCIA e CONDENO o réu IDALES ALVES, nas penas do art. 213, caput, do CP. (...) São Luiz do Anauá, 24 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito.

Advogado(a): Rubens Lima dos Santos

### Crime C/ Patrimônio

024 - 0022995-93.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.022995-0

Réu: Neuton Rodrigues Vieira

(...) Pelo exposto, considerando-se a comprovação dos elementos caracterizadores do ilícito penal, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A DENÚNCIA de fls. 02/05, para ABSOLVER o réu do crime tipificado no art. 329 do CP e CONDENÁ-LO nas penas do Art. 157, § 2º, I do CP. (...) São Luiz do Anauá/RR, 25 de março de 2010. Parima Dias Veras. Juiz de Direito

Nenhum advogado cadastrado.

### Infância e Juventude

Expediente de 25/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Parima Dias Veras**  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Renato Augusto Ercolin**  
**Silvio Abbade Macias**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Wallison Larieu Vieira**

### Autorização Judicial

025 - 0000182-38.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000182-9

Autor: C.C.S.

Sentença: Julgada improcedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000267-24.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000267-8

Autor: F.B.S.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000277-68.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.000277-7

Autor: R.F.

Sentença: Julgada procedente em parte a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

## Comarca de Pacaraima

## Índice por Advogado

012320-CE-N: 004

075814-RJ-N: 006

000077-RR-A: 008

000105-RR-B: 005

## Cartório Distribuidor

### Vara Criminal

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Inquérito Policial

001 - 0000164-62.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000164-8

Indiciado: M.L.P.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000167-17.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000167-1

Indiciado: F.J.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

003 - 0000165-47.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000165-5

Indiciado: J.P.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000166-32.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000166-3

Indiciado: A.A.B.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Advogado(a): Francisco Glairton de Melo Rocha

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**André Nilton Rodrigues de Oliveira**

**Carlos Alberto Melotto**

**Ilaine Aparecida Paglianni**

**Luiz Antonio Araujo de Souza**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Ingrid Gonçalves dos Santos**

### Busca Apreens. Alien. Fid

005 - 0003475-95.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003475-7

Autor: Banco do Brasil S.a.

Réu: R N de Silva e Souza Me

Final da Sentença: Posto isto, em razão dos argumentos expedidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido declarando a posse e propriedade plenos do bem nas mãos da autora, condenando o requerido nas custas processuais e honorários advocatícios de R\$ 500,00 (quinhentos reais). P.R.I. Pacaraima, RR, 25 de março de 2010. Délcio Dias Feu, Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

### Indenização

006 - 0003009-04.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003009-4

Autor: Antonio Carlos de Oliveira

Réu: Banco do Brasil Sa

Sentença: Julgada improcedente a ação.  
Advogado(a): Antonio Carlos de Oliveira

## Vara Criminal

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### Crime C/ Pessoa

007 - 0002706-24.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.002706-8

Indiciado: H.V.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

### Crime C/ Pessoa - Júri

008 - 0001260-20.2007.8.23.0045

Nº antigo: 0045.07.001260-9

Réu: Elio Mendes Peixoto

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção.

Advogado(a): Roberto Guedes Amorim

### Inquérito Policial

009 - 0003298-34.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003298-3

Indiciado: E.L.R.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

010 - 0003300-04.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.003300-7

Autor: Rosiane Lima Braga

Réu: Denilson Peres

Sentença: Extinta a punibilidade por retratação do agente.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Delcio Dias Feu  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Breno Jorge Portela S. Coutinho  
**PROMOTOR(A):**  
André Nilton Rodrigues de Oliveira  
Carlos Alberto Melotto  
Ilaine Aparecida Paglianni  
Luiz Antonio Araujo de Souza  
Ulisses Moroni Junior  
Valdir Aparecido de Oliveira  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Ingrid Gonçalves dos Santos

### Infração Administrativa

011 - 0001959-74.2008.8.23.0045

Nº antigo: 0045.08.001959-4

Réu: R.J.O.C.

Sentença: Extinta a punibilidade por renúncia do queixoso ou perdão aceito.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

Breno Jorge Portela S. Coutinho

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

Delcio Dias Feu

**PROMOTOR(A):**

André Nilton Rodrigues de Oliveira

Carlos Alberto Melotto

Ilaine Aparecida Paglianni

Luiz Antonio Araujo de Souza

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Ingrid Gonçalves dos Santos

### Crime de Trânsito - Ctb

012 - 0002871-37.2009.8.23.0045

Nº antigo: 0045.09.002871-8

Indiciado: F.M.S.

Sentença: Extinto o processo por ausência de pressupostos processuais.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Bonfim

### Índice por Advogado

000118-RR-N: 009

### Cartório Distribuidor

## Vara Cível

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Alimentos - Lei 5478/68

001 - 0000166-91.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000166-9

Autor: Adriana Gomes de Souza

Réu: Raimundo Alves Pereira

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 249,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Carta Precatória

002 - 0000165-09.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000165-1

Autor: R.M.D.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 12.000,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

003 - 0000164-24.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000164-4

Autor: M.V.F.B.

Réu: A.T.B.F.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Valor da Causa: R\$ 325,77.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Elvo Pigari Junior**

### Autorização Judicial

004 - 0000167-76.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000167-7

Autor: A.L.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Carta Precatória**

005 - 0000163-39.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000163-6

Infrator: Y.A.M.R.N.

Distribuição por Sorteio em: 26/03/2010.

Nenhum advogado cadastrado.

**Publicação de Matérias****Vara Criminal**

Expediente de 25/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

**Ação Penal**

006 - 0000157-32.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000157-8

Réu: Raimundo Nonato Silveira de Souza

Trata-se de pedido de prisão preventiva formulado pelo MP em face de RAIMUNDO NONATO SILVEIRA DE SOUZA, movido sob a alegação de ter o acusado praticado violência contra a dignidade sexual de suas próprias filhas, cometendo, assim, o crime capitulado no art. 217-A do CP. O requisito da aplicação penal está embasado no fato de que o acusado poderá evadir-se do local, sem deixar paradeiro, haja vista a proximidade e a facilidade de fuga para a Guiana Inglesa. Portanto, necessária sua custódia para que o processo não fique paralisado por tempo indefinido. Dessa forma, presentes os requisitos do "fomus boni iuris" e do "periculum in mora". Posto isso, DECRETO A PRISÃO PREVENTIVA DE RAIMUNDO NONATO SILVEIRA DE SOUZA. Cumpra-se, servindo esta decisão como mandado de prisão, se necessário. Requistem-se as FAC's local e nacional do acusado. Bonfim, 25 de março de 2010.ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Inquérito Policial**

007 - 0000154-77.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000154-5

Indiciado: E.T.A.M.

Decisão: Representou a autoridade policial pela prisão temporária de ERICK TIAGO DE ABREU MATOS, noticiando ter tomado conhecimento de que a adolescente Michele Gabriele, de 13 anos de idade, fora morta e que o representado estaria envolvido no crime, bem como intenta fugir para outra localidade. Diz ser o crime hediondo. Há manifestação favorável do MP (fl. 28/29) Diante o exposto, DECRETO a PRISÃO TEMPORÁRIA de ERICK TIAGO DE ABREU MATOS, com fundamento no art. 1º, incisos I e III, 'a', da Lei 7.960/89 e art. 2º, parágrafo terceiro, da Lei 8.072/90. O custodiado deverá ficar à disposição da autoridade policial representante. Prazo: 30 dias. Expeça-se mandado com urgência. Intimem-se. Cumpra-se Bonfim, 25 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular

Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

**Ação Penal**

008 - 0000055-10.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000055-4

Indiciado: A.I.

Sentença: Trata-se de Inquérito Policial onde consta como indiciado Abílio Inácio, por incurso no art. 155 do C.P. Conforme se vê da manifestação ministerial de fls. 106/110, o i. membro do MP requereu a

extinção da punibilidade em razão da prescrição virtual ou antecipada. Diante do exposto, acolho o parecer ministerial e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de ABILIO INÁCIO, pela prescrição antecipada, em razão da ausência de interesse de agir e, dessa forma, determino o ARQUIVAMENTO do feito, nos termos do art. 267, VI, do CPC, c/c art. 3º do CPP. Fica revogado eventual mandado de prisão existente. Comunique-se às autoridades competentes. Bonfim, 24 de março de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

009 - 0000487-63.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000487-1

Réu: Remir Correia Cordeiro

INTIMAR ADVOGADO PARA COMPARECER A SESSÃO DE JÚRI DESIGNADA PARA O DIA 08/04/2010 AS 08H00min.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**Crime C/ Patrimônio**

010 - 0000441-74.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000441-8

Réu: Guelry Kennedy Carneiro Alencar

Sentença: O Ministério Público, com base no I.P. nº 006/08, denunciou GUELRY KENNEDY CARNEIRO ALENCAR, qualificado como incurso nas sanções do art. 155 § 4º, II do Código Penal. Presentes se encontram as características para a configuração do chamado furto de uso, quais sejam, a inexistência do ânimo de apropriar-se da coisa alheia, o uso momentâneo da coisa subtraída e a sua imediata devolução. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia para ABSOLVER o réu GUELRY KENNEDY CARNEIRO ALENCAR, diante da atipicidade da conduta praticada, conforme art. 386, III do CP. Bonfim, 25 de março de 2010. ELVO PIGARI JUNIOR - JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 26/03/2010

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elvo Pigari Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Glayson Alves da Silva**

**Termo Circunstanciado**

011 - 0000829-74.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000829-4

Indiciado: E.S.S.

Sentença: Trata-se de procedimento apurado segundo a Lei nº 9.099/95. E, segundo o parecer ministerial de fl.83, a vítima manteve-se inerte, deixando fluir o prazo decadencial, no que diz respeito ao delito capitulado no art. 147 do Código Penal. Nesta senda, decorrido o lapso temporal previsto em lei, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EDILÂNDIA DOS SANTOS SOARES com relação ao suposto ilícito anotado nestes autos, com esteio no art. 107, IV, segunda parte, do Código Penal Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, após as anotações de praxe, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Bonfim, 23 de março de 2010. Elvo Pigari Junior - Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**7ª VARA CÍVEL**

Expediente de 29/03/2010

MM. Juiz de Direito Titular  
**PAULO CÉZAR DIAS MENEZES**

Escrivã-Judicial  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: LUCIANO MICHEL DE SOUZA LIBÓRIO**, brasileiro, solteiro, técnico em enfermagem, filho de Raimunda de Souza Libório, dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **010.2009.909.015-0 – Modificação de Guarda**, em que é parte requerente(s) **R.S.L.S.** e requerido(a) **P.E.R. e L.M.S.L.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOSE NERY DA SILVA**, brasileiro, viúvo, técnico em contabilidade, filho de Severino Nery da Silva e de Luiza Rodrigues da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.905.929-6 – Interdição**, em que é parte requerente **J.N.S.** e requerido **E.N.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ELIOSMAR RIBEIRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador, filho de Bráulio José de Oliveira e de Maria José Ribeiro de Oliveira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2009.906.644-0 – Negatória de Paternidade**, em que é parte requerente **E.R.O.** e requerido **H.S.R.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: JOÃO BATISTA FERREIRA LIMA**, brasileiro, divorciado, aposentado, filho de Murilo Ferreira Lima e de Raimunda Melo Lima, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.2008.913.229-3 – Negatória de Paternidade**, em que é parte requerente **J.B.F.L.** e requerido **J.L.R.L.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: ANSELMO SOUSA SIQUEIRA**, brasileiro, cabeleireiro, filho de Anselmo Siqueira Sousa e de Maria Almira de Arruda Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.190652-0 – Revisional de Alimentos**, em que é parte requerente **A.S.S.** e requerido **J.L.S.S.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES – TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE: EDMILSON DOS SANTOS BARROS**, brasileiro, solteiro, atendente, filho de João Vitor Barros e de Zulmira Rosa dos Santos, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento nos autos n.º **010.08.190740-3 – Declaratória**, em que é parte requerente **E.S.B.** e requerido **R.C.L.** sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: R.B.C., menor representado pela Sra. Rosiane Josino Barbosa**, brasileira, solteira, manicura, filha de Francisco de Souza Barbosa e Maria Jossino Barbosa, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 06 150749-6-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente R.B.C., menor representado pela Sra. Rosiane Josino Barbosa e requerido P.S.C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: E.C. da S. C., menor representada pela Sra. Elizangela Pereira da Silva Cruz,** brasileira, casada, do lar, filha de Elizabete Pereira da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010 03 059647-1-Alimentos/Pedido**, em que é parte requerente E.C. da S. C., menor representada pela Sra. Elizangela Pereira da Silva Cruz, e requerido E.M. da C., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO: D.B.R.G., menor representada pela Sra. Elzeni Reis dos Santos,** brasileira, solteira, estudante, filha de Raimundo nonato dos Santos e Elvina dos Reis Santos, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Intimação da parte acima qualificada para em 48 horas, dar andamento aos autos do processo n.º **010.2008.911.673-4-Alimentos**, em que é parte requerente D.B.R.G., menor representada pela Sra. Elzeni Reis dos Santos e requerido A.B.G., sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, j.c., assistente judiciária, digitei e Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: ANTONIO JOAQUIM DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de José Joaquim da Silva e Antonia Geralda da Silva, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2010 903 521-1 – DIVÓRCIO DIRETO**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **M.S.S.** e Requerido(a)(s): **A.J.S.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE: DENISE SIQUEIRA LIMA**, brasileira, convivente, filha de Valdemir do Carmo Malheiros e Maria Celeste Siqueira, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **010 2010 901 215-2 – DECLARATÓRIA DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL**, em que é(são) parte(s) Requerente(s) **M.T.L.** e Requerido(a)(s): **D.S.L.**, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dias do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, **Maria das Graças Barroso de Souza**, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

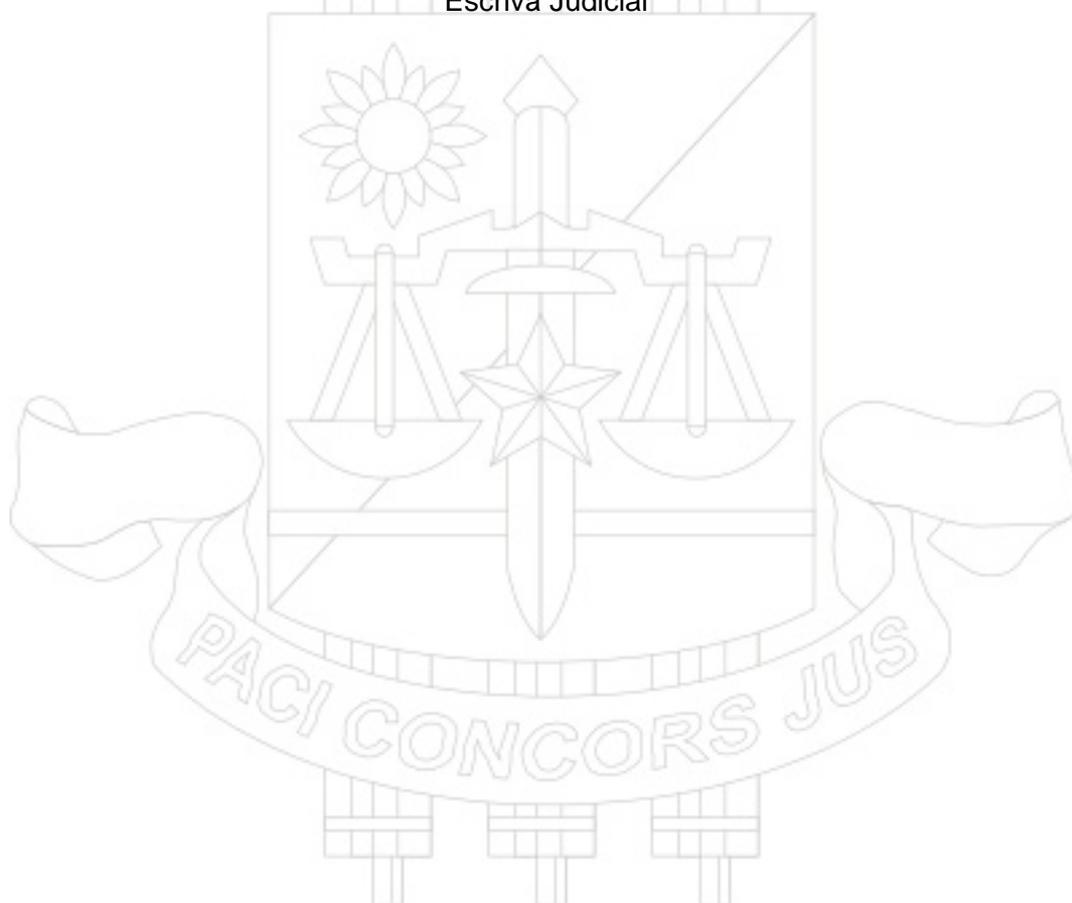
**INTIMAÇÃO DE: CLEIDE DA SILVA MENDONÇA**, brasileira, viúva, aposentada, filha de Ademar Coelho da Silva e de Dalcy Queiroz da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para proceder o pagamento das custas processuais, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de inscrição na dívida ativa, referentes aos **autos n.º 010.2009.903.584-1 – ALVARÁ JUDICIAL**.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **vinte e seis** dia(s) do mês de **março** do ano de dois mil e **dez**. Eu, ssc (Assistente Judiciária) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

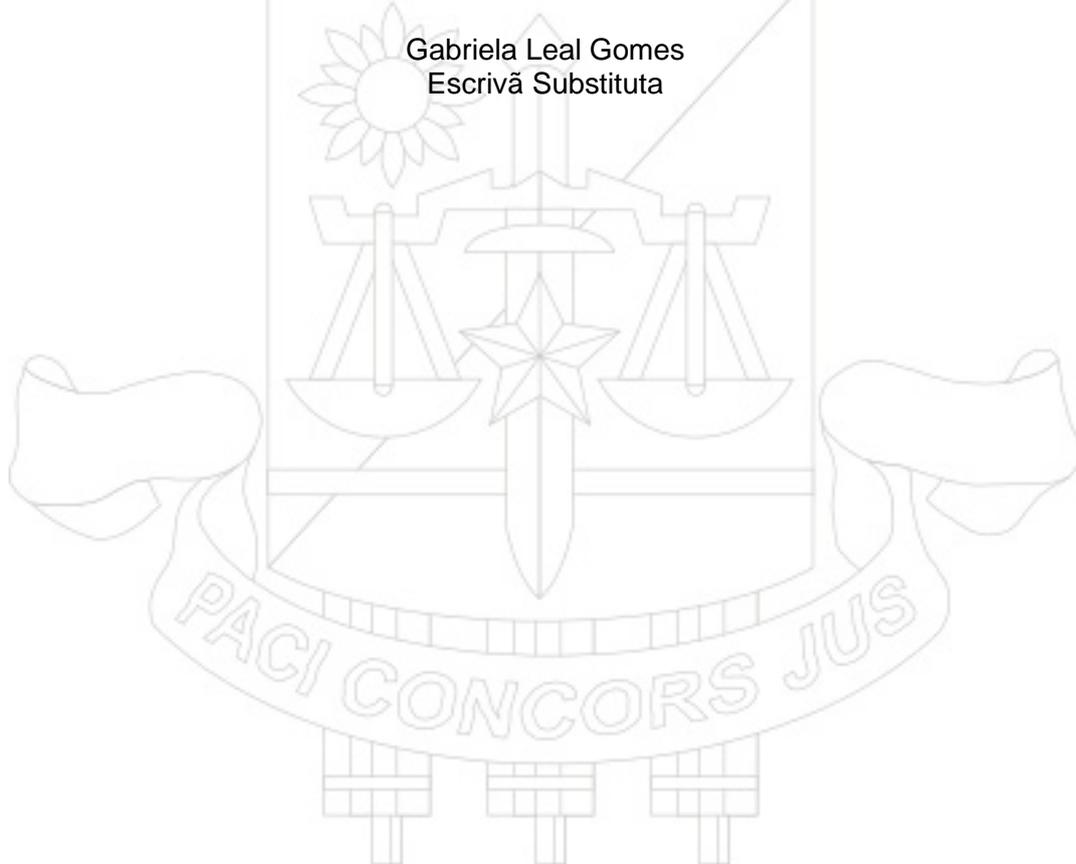
Expediente de 29/03/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Thiago Henrique Teles Lopes, MM. Juiz de Direito Substituto da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.06.006332-9, movida por Denival Miranda Costa contra Rosana Mary Garcia D'avila Costa, ficando INTIMADO Denival Miranda Costa, brasileiro, casado, portador dda cédula de identida nº108.7381-3, inscrito no CPF 660.717.552-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo legal, sob pena de extinção do mesmo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, \_\_Gabriela leal Gomes, escrivã substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes  
Escrivã Substituta



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

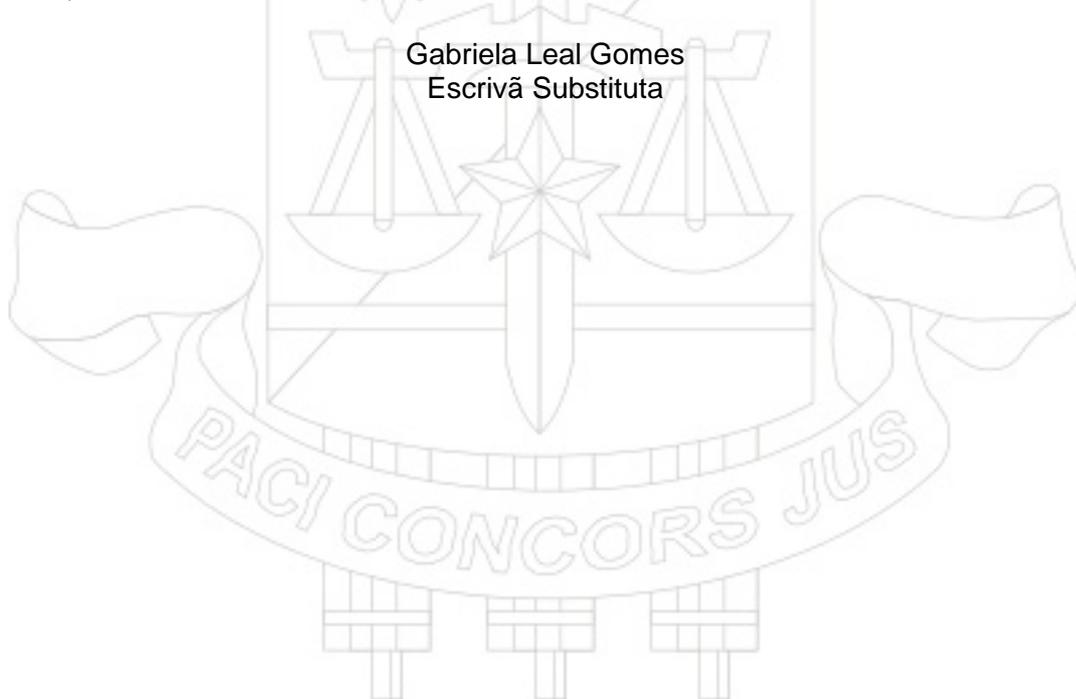
Expediente de 29/03/2010

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Thiago Henrique Teles Lopes, MM. Juiz de Direito Substituto da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Reconhecimento e Dissolução de União Estável "*pos mortem*" nº0047.09.009645-5, que tem como requerente Maria dos Santos de Azevedo e requerido os herdeiros do "*de cujus*" Adão Alves de Sousa, ficando CITADO os herdeiros do "*de cujus*" Adão Alves de Sousa de qualificação ignorada, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de todo teor da petição inicial, nos autos supra mencionado, e caso queira contestar a presente ação, que o faça através de advogado, no prazo de 15 (quinze) dias, SOB PENA DE CONFISSÃO E CONFISSÃO. ADVERTINDO-O que na falta de contestação, se presumirão como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial (art.285, CPC). E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, Gabriela leal Gomes, escritã substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes  
Escrivã Substituta



**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**

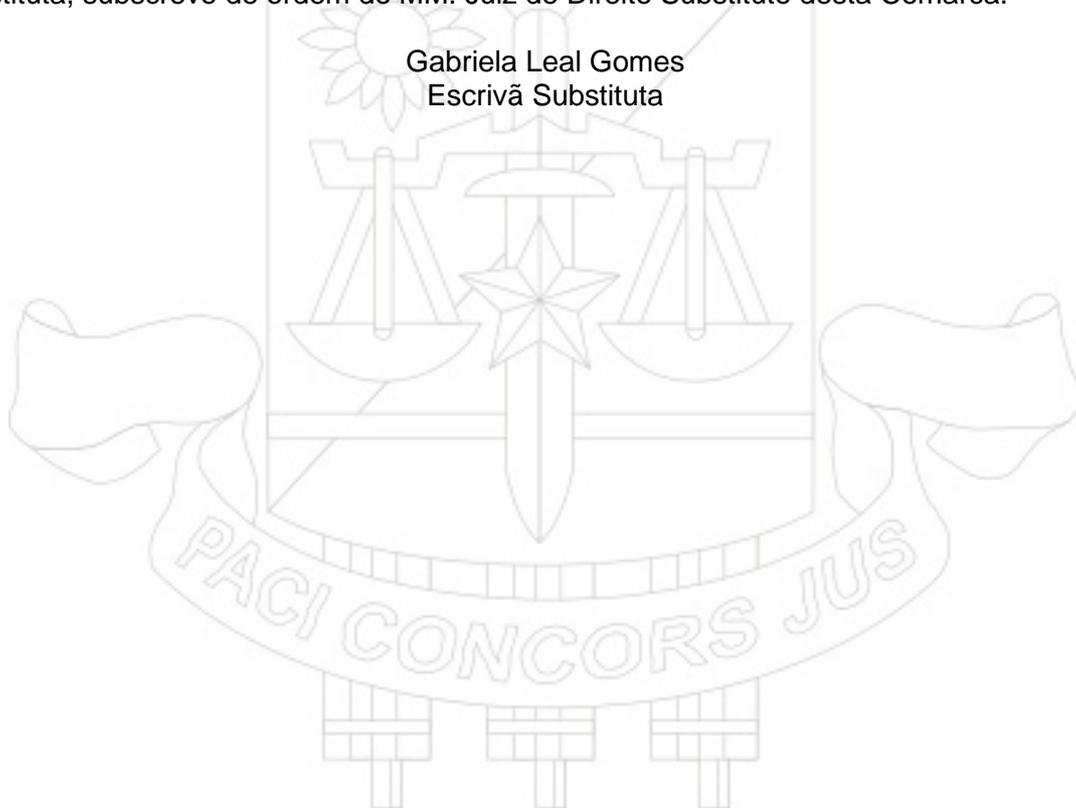
Expediente de 29/03/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**  
30 (TRINTA) DIAS

O Dr. Thiago Henrique Teles Lopes, MM. Juiz de Direito Substituto da Única vara Cível da Comarca de Rorainópolis/RR, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara Cível, se processam os termos da Ação de Divórcio Litigioso nº0047.06.006332-9, movida por Denival Miranda Costa contra Rosana Mary Garcia D'avila Costa, ficando INTIMADO Denival Miranda Costa, brasileiro, casado, portador dda cédula de identidade nº108.7381-3, inscrito no CPF 660.717.552-04, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para dar prosseguimento na ação supra mencionada no prazo legal, sob pena de extinção do mesmo. E para o devido conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário Oficial do Poder Judiciário. CUMPRA-SE. Observadas as prescrições legais. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e dez. Eu, \_\_Gabriela leal Gomes, escritã substituta, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito Substituto desta Comarca.

Gabriela Leal Gomes  
Escrivã Substituta



**COMARCA DE PACARAIMA**

Expediente de 27/03/2010

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DO JÚRI****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**  
Processo: n.º **045 07 001483-7**  
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001483-7**, em que o Ministério Público Estadual move contra **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, como incurso nas penas dos arts. 121 inc. § 2º II CPB, por crime praticado no dia 15 de setembro de 1995; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO para **Sessão de Júri Popular, designada para o dia 06 de maio de 2010, às 08:30 horas**, o réu **ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, amasiado, natural de Vitória Meatiim/MA, nascido em 18/05/1956, filho de Eduardo Ribeiro de Souza e Angela Ribeiro, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 do mês de março de 2010. Eu, eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e assino de ordem MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DO JÚRI****PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**  
Processo: n.º **045 07 001520-6**  
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **ALMIR RIBEIRO DE SOUZA**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 07 001520-6**, em que o Ministério Público Estadual move contra **ALMIR RIBEIRO DE SOUZA**, como incurso nas penas dos arts. 121 inc. § 2º II

(motivo fútil) e IV (recurso que dificultou a defesa da vítima) CPB, por crime praticado no dia 24 de dezembro de 1988; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO para **Sessão de Júri Popular, designada para o dia 27 de maio de 2010, às 08:30 horas**, o réu **ALMIR RIBEIRO DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, natural de Boa Vista/RR, nascido em 19/06/1966, filho de Aldenora Pereira da Silva, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 do mês de março de 2010. Eu, eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e assino de ordem MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DA SESSÃO DO JÚRI**

**PRAZO DE 15 DIAS**

Natureza da Ação: **AÇÃO PENAL**  
Processo: n.º **045 06 000778-3**  
Autor: **JUSTIÇA PÚBLICA**  
Réu: **JOSENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO**

O DR. **DÉLCIO DIAS FEU**, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório Crime se Processem os termos da Ação Penal de nº **045 06 000778-3**, em que o Ministério Público Estadual move contra **JOSENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO**, como incurso nas penas dos arts. 121 inc. § 2º III e IV, CPB, por crime praticado no dia 19 de maio de 2000; e como não foi possível Intimá-lo pessoalmente fica através deste INTIMADO para **Sessão de Júri Popular, designada para o dia 15 de abril de 2010, às 08:30 horas**, o réu **JOSENILTON BARBOSA DO NASCIMENTO**, brasileiro, natural de Jauru/MT, nascido em 29/05/1970, filho de Antônio Soares Neto e de Regina Soares, atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta Comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 27 do mês de março de 2010. Eu, eu, Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e assino de ordem MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
Escrivã Judicial

**COMARCA DE BONFIM**

Expediente de 29/03/2010

VARA CRIMINAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO  
(NO PRAZO DE 15 DIAS)

O Dr. ELVO PIGARI JUNIOR - Juiz de Direito da Comarca de Bonfim /RR, no uso de suas atribuições legais.

**MANDA**

Processo nº 0090.09.000834 - 4 – AÇÃO PENAL  
Autor: JUSTIÇA PUBLICA  
Réu: MARINALDO VIANA DE ALMEIDA

DESPACHO: “R.H. Intimar testemunha com prazo de 20 dias. Bonfim, 14 de outubro de 2009. (a) Elvo Pigari Junior – Juiz de Direito

FINALIDADE: INTIMAR a Testemunha **NEUZA MARCIA DE OLIVEIRA** também conhecida como “PATRICIA”, brasileira, solteira, solteira, domestica, nascida em 22/10/1970, filha de Lazaro Garcia de Oliveira e Luzia pires de Oliveira, último endereço: Rua Jadier Guilherme nº 07, Centro, Normandia/RR, para comparecer a sala de **audiência no dia 07/04/2010 às 09H00Min** na sede desta Comarca.

Cumpra-se, na forma da Lei e para constar, eu Glayson Alves da Silva (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

SEDE DO JUÍZO: Comarca de Bonfim – Cartório Criminal – Fórum Rui Barbosa – Av. Maria Deolinda Franco Megias, s/nº – Prédio Multi Uso – Bonfim/RR Telefone: (95) 3552-1242/Fax: (95) 3552-1304/**E-mail: [bfi@tjrr.jus.br](mailto:bfi@tjrr.jus.br)**

Boa Vista, 26 de março de 2010.

Glayson Alves da Silva  
Escrivão Judicial  
Mat. 3010255

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/03/2010

**PORTARIA Nº 137, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Dr. **LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**, para participar da “**1ª Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**”, no período de 29 a 31MAR10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 138, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E :**

Autorizar o afastamento da Promotora de Justiça de Segunda Entrância, Dra. **JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE SAMPAIO FONSECA**, para participar da “**1ª Reunião do Grupo Nacional de Direitos Humanos - GNDH**”, no período de 29 a 31MAR10, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça

**DIRETORIA-GERAL****PORTARIA Nº 112 - DG, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

- I - Autorizar o afastamento do servidor **JAIME DE BRITO TAVARES**, Oficial de Diligência, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 29MAR10, para cumprir Ordem de Serviço.  
II - Autorizar o afastamento do servidor **ALDENOR LIMA DE OLIVEIRA JÚNIOR**, motorista, face ao deslocamento para o município do Cantá-RR, no dia 29MAR10, para conduzir Oficial de Diligência.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral  
Em exercício

**PORTARIA Nº 113-DG, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 74 e 75 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder à servidora **LEIDA PEREIRA VERAS DE AZEVEDO**, o gozo de 05 (cinco) dias de férias, a serem usufruídas a partir do dia 05ABR10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**

Diretor-Geral  
Em Exercício

**DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS****PORTARIA Nº 067-DRH, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **SOMIRIS SOUSA**, 45 (quarenta e cinco) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a contar de 27FEV10.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**PORTARIA Nº 068-DRH, DE 29 DE MARÇO DE 2010**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE :**

Conceder ao servidor **CÉSAR OBERLAN BRANCO DOS SANTOS**, licença para tratamento de saúde, no dia 26MAR2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**

Diretora do Departamento de Recursos Humanos

**2ª PROMOTORIA CÍVEL****PORTARIA DE CONVERSÃO DO ICP Nº 177/2007**

No uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 8º, §1º, da Lei 7.347/85; e artigo 33, I, da Lei Complementar Estadual 003/94 - Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima – o Dr. Luiz Antônio Araújo de Souza, 2º Titular da 2ª Promotoria Cível da Comarca de Boa Vista/RR; DETERMINA a conversão do Procedimento Investigatório Preliminar nº **177/2007/2ªPrCível/MP/RR** em **INQUÉRITO CIVIL**, à vista da existência de indícios concretos de irregularidade na alienação de imóveis pertencentes ao Município do Cantá.

Boa Vista-RR, 24 de março de 2009.

**LUIZ ANTÔNIO ARAÚJO DE SOUZA**

Promotor de Justiça

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 29/03/2010

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 139, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Chefe da Capital Dr. **ERNESTO HALT**, 25 (vinte e cinco) dias de férias referente ao exercício de 2006/2007, a serem gozadas no período de 05 a 29.04.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 140, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Chefe da Capital Dr. **ERNESTO HALT**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2007/2008, a serem gozadas no período de 03.05 a 01.06.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 141, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Chefe da Capital Dr. **ERNESTO HALT**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2008/2009, a serem gozadas no período de 07.06 a 06.07.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 142, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Chefe da Capital Dr. **ERNESTO HALT**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2009/2010, a serem gozadas no período de 12.07 a 10.08.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 143, DE 22 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Conceder** ao Chefe da Capital Dr. **ERNESTO HALT**, 30 (trinta) dias de férias referente ao exercício de 2010/2011, a serem gozadas no período de 03.11 a 02.12.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 144, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** o Defensor Público da Categoria Especial, **Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA**, para excepcionalmente atuar nos autos do processo nº 00507003097-7 (Crime c/ patrimônio), que tramita junto à Vara Criminal da comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 145, DE 23 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e, Considerando o art. 6º, inciso I do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima; Considerando as designações dos Defensores Públicos para atuarem no mutirão carcerário do Conselho Nacional de Justiça – CNJ através das PORTARIAS/DPG Nºs. 071/2010 e 094/2010; Considerando que as metas estabelecidas foram plenamente alcançadas;

**RESOLVE:**

**Elogiar** os Defensores Públicos, servidores e estagiários a seguir relacionados, enaltecendo a dedicação, zelo e presteza com que se empenharam na busca do êxito na missão.

Nome	Cargo/Função
Dra. Lenir Rodrigues Luitgards Moura	Defensora Pública
Dr. Rogenilton Ferreira Gomes	Defensor Público
Dr. Ronnie Gabriel Garcia	Defensor Público
Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz	Defensora Pública
Dra. Vera Lúcia Pereira Silva	Defensora Pública
Cynthia Assunção Ferreira	Servidora Pública Estadual
Francinara Sousa Lima	Servidora Pública Estadual

Valessa Peres Tabosa	Secretária de Gabinete
Pablo Coelho de Oliveira	Atendente
Priscila Fernandes Abreu	Secretária de Gabinete
Luciana Alves França	Estagiária de Direito
Willian Souza da Silva	Estagiário de Direito

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 146, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Comunicar seu afastamento e do Subdefensor Público-Geral, Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto, no dia 30 de março do corrente ano, em decorrência de viagem que farão ao município de Alto Alegre-RR, para tratarem de assuntos institucionais e reunião com autoridades locais, com ônus.

II - Designar o Servidor Público Federal, UDINE BENEDETTI ALBERTI, motorista, lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Alto Alegre-RR, no dia 30 de março do corrente ano, com a finalidade de transportar o Defensor Público-Geral e o Subdefensor Público-Geral, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 148, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Designar** a Defensora Pública da 2ª Categoria, **Dra. MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA SOARES**, lotada no núcleo de Rorainópolis-RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no dia 24 de março do corrente ano, com a finalidade de atuar em contraditórios nas audiências junto ao juízo daquela comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, consoante solicitação contida no Memo nº 04/2010/ DPE-SL/RR, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 149, DE 24 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento da Defensora Pública da 1ª Categoria, **Dra. LENIR RODRIGUES LUITGARDS MOURA**, no período de 25 a 26 de março do corrente ano, para viajar à cidade do Rio de Janeiro – RJ, sem ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 150, DE 25 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral em Exercício do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com a resolução CSDPE nº 12, de 07 de abril de 2008,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora, **VALESSA PERES TABOSA**, matrícula nº 62090608, folga compensatória de 04 (quatro) dias, a serem gozadas no período 25 a 26.03.2010 e de 29 a 30.03.2010, em virtude de sua designação para laborar serviços em regime de plantões nos dias 07.11.2009, 14.11.2009, 06.02.2010 e 27.02.2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Defensor Público-Geral em Exercício

**PORTARIA/DPG Nº 152, DE 29 DE MARÇO DE 2010.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

**Autorizar** o afastamento dos Defensores Públicos, **Dr. RONNIE GABRIEL GARCIA e Dra. TEREZINHA MUNIZ DE SOUZA CRUZ**, no período de 06 a 10 de abril do corrente ano, para participarem do “VI Congresso Nacional de Execução de Penas e Medidas Alternativas – VI CONEPA”, que ocorrerá na cidade de Salvador-BA, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**OLENO INÁCIO DE MATOS**

Defensor Público-Geral

**DIRETORIA GERAL**

**PORTARIA/DG Nº 036, DE 25 DE MARÇO DE 2010.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 1º, IV, da Portaria/DPG Nº 430/08, Considerando o requerimento da servidora Maria de Fátima Medeiros Lima, datado de 23 de março de 2010,

**RESOLVE:**

**Conceder** a servidora **MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA**, Secretária de Gabinete, Código DPE/CCA-5, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa, referente ao exercício de 2010, a serem usufruídas no período de 05 a 19 de abr de 2010.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Shirley Matos Cruz**

Diretora-Gera

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO****EXTRATO DO CONVÊNIO N º 004/2010**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo do Convênio firmado entre a DPE/RR e a **FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**, oriundo do Processo nº 353/2009.

**OBJETO:** Este convênio visa propiciar aos estudantes de nível superior do curso de Direito das **FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**, regularmente matriculados e que estejam freqüentando a partir do 7º período (4ºano) do referido curso, a oportunidade de realizarem Estágio Curricular, como forma de extensão e complementação de ensino, aprendizagem e aperfeiçoamento técnico-cultural, tudo em conformidade com a legislação citada no preâmbulo, em especial a Lei nº 8.906/94.

**CONVENIADO: FACULDADES CATHEDRAL DE ENSINO SUPERIOR**

**VIGÊNCIA:** O presente Convênio vigorará pelo período de 02 (dois) anos e entra em vigor na data da sua publicação, podendo, entretanto, ser aditado ou modificado, em qualquer época, por mutuo consentimento das partes, bem como rescindido, mediante comunicação expressa de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitando-se o termino dos estágios em andamento.

**DATA DA ASSINATURA:** 01 de março de 2010

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INÁCIO DE MATOS** – Defensor Público-Geral do Estado de Roraima – Representante da DPE-RR e **ANTÔNIO VALDECI NOBLES** - Diretor Jurídico Institucional das Faculdades Cathedral de Ensino Superior- Representante das Faculdades Cathedral de Ensino Superior.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2010.

**Janaina Costa Tupinambá**

Diretora Administrativa

**EXTRATO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS INTEGRANTES DA NOTA DE EMPENHO Nº 2010NE00071**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima – DPE/RR vem tornar público o resumo das Obrigações Contratuais integrantes da Nota de Empenho nº 2010NE00071, firmado entre a DPE/RR e a Empresa MEDISUL- COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, oriundo do Processo nº. 483/2009.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 14.422.37.2259 – Assistência Jurídica Gratuita ao Cidadão, Elementos de Despesas: 33.90.39, Fonte de Recursos: 008.

**VALOR:** O valor total do contrato será de R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais).

**SIGNATÁRIOS:** **OLENO INACIO DE MATOS** – Defensor Público Geral do Estado de Roraima – Representante da Contratante e **MARIA DE JESUS DA SILVA BRANDÃO** - Representante da Contratada

**DATA DA ASSINATURA:** 18 de março de 2010.

Boa Vista-RR, 29 de março de 2010.

**Janaina Costa Tupinambá**

Diretora Administrativa